

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATÓRIO FINAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO HOMICÍDIOS DE JOVENS NEGROS E POBRES

Criada, em 4 de março de 2015 para apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

Presidente: Deputado REGINALDO LOPES

1º Vice-Presidente: Deputado ORLANDO SILVA

2ª Vice-Presidente: Deputada MARIANA CARVALHO

3º Vice-Presidente: Deputado WILSON FILHO

Relatora: Deputada ROSANGELA GOMES

Brasília

Julho de 2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Genocídio

*A insônia rasga minhas entranhas
No meio da madrugada pensamentos
Irmãos pretos sendo exterminados
Nessa falsa democracia racial
Vivendo de migalhas pedaços de pães*

*Varrendo da terra a pele escura
Desmascarando a falsa abolição
Um dia aqui foi plantado
Tem outro nome
Chama se maldição*

*No peito explode a revolta
Na mente dor choro perturbações
Num passado não muito distante
Catequizaram meus irmãos.*

*O genocídio está presente
Só não ver quem não quer
Admitindo que preto morre
Mas não é pacificadora que mata.
Morre porque é bandido não é?*

*O meu Povo Tem nome e sobrenome
Cláudia Amarildo Malcolm X
Zumbi Dandara Acotirene
São tantos os nomes
Que a conta já perdi
Mas no prontuário é sempre
Preto pobre e sem nome.*

Bebeth Cris

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

RELATÓRIO FINAL

| | |
|---|----|
| 1. Introdução..... | 8 |
| 2. A Cultura da Violência e a Morte de Jovens Negros e Pobres no Brasil | 10 |
| 3. Desamparo do Estado: a insuficiência das políticas públicas nos territórios de moradia da população negra e pobre..... | 14 |
| 4. Racismo..... | 18 |
| 5. Racismo Institucional..... | 22 |
| 6. Genocídio, extermínio e exclusão: as raízes da violência contra a população negra no Brasil | 29 |
| 7. O racismo na pauta política: os primeiros passos da reparação da dívida com os negros brasileiros | 39 |
| 8. Vitimização de policiais: uma faceta perversa da violência | 43 |
| 9. A Mídia sensacionalista e o estigma do jovem negro | 45 |
| 10. Políticas públicas de proteção à juventude negra: uma luz no fim do túnel..... | 48 |
| 10.1. Marco Nacional | 48 |
| 10.2. Marco Internacional | 51 |
| 10.3. Políticas de enfrentamento à violência contra a juventude negra | 52 |
| 10.4. SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial..... | 57 |
| 10.5. Os problemas pautados pelos organismos internacionais no Brasil | 58 |
| 11. Política de fortalecimento da família e reparação de danos aos familiares das vítimas de homicídios..... | 60 |
| 12. Autos de resistência: um abuso que precisa ter um fim | 64 |
| 13. A redução da maioria penal e o seu devastador efeito na população negra e pobre | 68 |
| 14. Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens | 74 |
| 15. Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos | 75 |
| 16. Aperfeiçoamento Institucional das Forças de Segurança Pública | 77 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

| | | |
|-------------------------------|---|-----------|
| 16.1. | Os militares estaduais devem deixar de ser Força Auxiliar do Exército.... | 77 |
| 16.2. | Polícia estadual de ciclo completo | 79 |
| 16.3. | Sistema Único de Segurança Pública..... | 80 |
| 16.4. | Perícia oficial independente | 82 |
| 16.5. | Órgão de correição das polícias | 83 |
| 17. | Deslocamento de competência..... | 85 |
| 18. | Conclusões e Recomendações | 90 |
| Audiências nos Estados | | 114 - 152 |
| Proposições da Comissão | | 153 - 248 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

| MESA | | | | |
|---|---|---|--|---|
| Presidente: | 1º Vice-Presidente: | 2ª Vice-Presidente: | 3º Vice-Presidente: | Relatora |
|  |  |  |  |  |
| Reginaldo Lopes PT/MG | Orlando Silva PCdoB/SP | Mariana Carvalho PSDB/RO | Wilson Filho PTB/PB | Rosangela Gomes PRB/RJ |

| TITULARES | | | | |
|---|---|---|--|---|
|  |  |  |  |  |
| Andre Moura PSC/SE | Bacelar PTN/BA | Bebeto PSB/BA | Benedita da Silva PT/RJ | Betinho Gomes PSDB/PE |
|  |  |  |  |  |
| Bruna Furlan PSDB/SP | Celso Jacob PMDB/RJ | Conceição Sampaio PP/AM | Damião Feliciano PDT/PB | Darcísio Perondi PMDB/RS |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

| TITULARES | | | | |
|--|---|--|---|--|
|  <p>Davidson Magalhães PCdoB/BA</p> |  <p>Delegado Éder Mauro PSD/PA</p> |  <p>Dr. Jorge Silva PROS/ES</p> |  <p>Evair de Melo PV/ES</p> |  <p>Glauber Braga PSB/RJ</p> |
|  <p>Iracema Portella PP/PI</p> |  <p>Jean Wyllys PSOL/RJ</p> |  <p>Luiz Couto PT/PB</p> |  <p>Paulão PT/AL</p> |  <p>Sóstenes Cavalcante PSD/RJ</p> |
|  <p>Zé Silva SD/MG</p> | | | | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

| SUPLENTE | | | | |
|---|--|---|--|--|
|  <p>Brunny PTC/MG</p> |  <p>Delegado Edson Moreira PTN/MG</p> |  <p>Erika Kokay PT/DF</p> |  <p>Eros Biondini PTB/MG</p> |  <p>Lindomar Garçon PMDB/RO</p> |
|  <p>Luizianne Lins PT/CE</p> |  <p>Major Olimpio PDT/SP</p> |  <p>Margarida Salomão PT/MG</p> |  <p>Osmar Terra PMDB/RS</p> |  <p>Pastor Eurico PSB/PE</p> |
|  <p>Roberto Alves PRB/SP</p> |  <p>Rubens Otoni PT/GO</p> |  <p>Vicentinho PT/SP</p> | | |

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho

Consultores Legislativos:

Mohamad Ale Hasan Mahmoud

Paola Martins Kim

Sergio Fernandes Senna Pires

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada, em 4 de março de 2015 para “apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil”, sem prejuízo da apuração/investigação de fatos que se ligam ao objeto principal, notadamente na seara dos Direitos Humanos.

Com essa finalidade, foi estabelecido um plano de trabalho que abrangeu cinco eixos:

- Oitiva das vítimas, das testemunhas e dos familiares de atos de violência contra jovens negros e pobres;
- Oitiva dos representantes de organizações e movimentos sociais relacionados ao tema de investigação da CPI;
- Oitiva de atores governamentais dos três Poderes e dos entes federados;
- Oitiva a acadêmicos, cientistas sociais e estudiosos do tema;
- Sugestões para Legislação.

Desde o dia 26 de março de 2015, uma quantidade significativa de atividades foi desenvolvida com o objetivo de levantar propostas que possam causar impacto relevante na redução de homicídios de negros e pobres no Brasil.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Para subsidiar as propostas consubstanciadas neste relatório, foram realizadas:

- 40 reuniões, incluindo as reuniões da Comissão nos Estados, com a realização de audiências públicas e debates nas quais mais de 420 representantes dos movimentos sociais, especialistas, acadêmicos e autoridades governamentais puderam deixar as suas contribuições;

Um esforço considerável foi realizado para desdobrar essas atividades em uma modelo que permitisse a escuta de todos os interessados no tema: vítimas; seus familiares; autoridades federais, municipais e estaduais; profissionais da segurança pública e todos aqueles que, de alguma forma, tiveram a disposição para colaborar. Com essa finalidade, as portas desta Comissão sempre estiveram abertas.

Em um primeiro momento, a Comissão precisava conhecer o que estava ocorrendo pelo País em relação à violência praticada contra jovens negros e pobres, motivo pelo qual foi extremamente importante ouvir os representantes dos movimentos sociais, as autoridades, os acadêmicos e, principalmente, as vítimas, seus familiares e os representantes das comunidades nas quais a violência se faz presente.

O objetivo das atividades nos Estados foi aprofundar o contato da Comissão com a realidade enfrentada pelas pessoas nas comunidades mais pobres. Além disso, serviram para compartilhar a responsabilidade com todos os membros e permitir uma escuta ativa da maior quantidade possível de atores, nos mais variados recantos do País. Nessas oportunidades, foi possível ouvir a população e tomar contato direto com os problemas enfrentados pelas comunidades.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Ao vislumbramos o final desse trabalho, resta a percepção de que muito resta a ser realizado. **Por esse motivo a CPI recomenda diversas iniciativas para dar sequência a esta trabalho.** É notável a falta de sistematização e de organização, em nível nacional, das políticas públicas que deveriam estar disponíveis nos territórios onde mais pode ser observado o fenômeno da violência contra jovens negros e pobres. Este relatório foi, portanto, preparado para sintetizar a imensa quantidade de informação que chegou à Comissão e propor medidas a todos os Poderes, Entes Federados e órgãos que, de alguma forma, possam colaborar para a definitiva extinção do racismo no Brasil.

2. A CULTURA DA VIOLÊNCIA E A MORTE DE JOVENS NEGROS E POBRES NO BRASIL

O fenômeno de homicídios que vitimiza a juventude negra é um dos problemas atuais mais desafiadores para a agenda de Políticas Públicas no Brasil. Nesse sentido, esta CPI buscou investigar, apurar e propor legislação, a partir da análise dos índices de violência letal que colocam a sociedade, e mais especialmente a população negra em condições de vulnerabilidade.

No Brasil, mais de um milhão de pessoas foram vítimas de assassinato entre 1980 e 2010. Os homicídios são a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos, atingindo majoritariamente jovens negros do sexo masculino, baixa escolaridade, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Diante desse quadro, vários segmentos da sociedade brasileira têm reivindicado uma ação vigorosa do Poder Legislativo, com vistas a conter essa violência.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

A pesquisa intitulada “Estudo Global sobre Homicídios 2013” desenvolvida pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2013) indica que 437 mil pessoas em todo o mundo perderam a vida em 2012, como resultado de homicídio doloso, sendo que mais da metade das vítimas desses homicídios tinham menos de 30 anos de idade.

Nesta pesquisa, o Brasil ocupa um lugar de destaque no ranking dos países mais violentos do mundo, sendo o país que tem 11 das 30 cidades mais violentas do mundo. A pesquisa indica, ainda, que Maceió/AL é a quinta cidade mais perigosa do mundo.

De acordo com esse estudo, a taxa média de homicídios global é de 6,2 por 100 mil habitantes, sendo que a média na Europa é de 5 homicídios para cada 100 mil habitantes. Contudo, a taxa média de homicídios do Brasil está próxima de 30 vítimas para cada 100 mil pessoas, um dos indicadores mais altos do mundo que pode ser considerado epidêmico pela Organização Mundial da Saúde (OMS)¹.

Os homicídios no Brasil têm chamado à atenção da sociedade e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, haja vista que essas estatísticas ocupam espaço de destaque na agenda política e social do país.

Diferentes análises sobre essa situação destacam a necessidade de ações do Estado para combater a violência e diminuir o número de homicídios, sobretudo, porque a consequência dessa mortalidade vai além da perda de vidas humanas, pois cria um cenário de medo e incertezas para toda a sociedade brasileira, colaborando também para a desestruturação de inúmeras famílias. Além disso, esse quadro de violência traz prejuízos ao próprio

¹ 1 WAISELFISZ J.J. Mapa da violência 2013. Rio de Janeiro: CEBELA-FLACSO, 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

desenvolvimento do país. A violência e o homicídio dos jovens negros, em particular, tem um custo para as políticas públicas que não pode ser ignorado.

De acordo com o Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/DATASUS), entre 2001 e 2011, ocorreram 547.490 (quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa) homicídios, vitimando 188.378 pessoas brancas (34,4% do total) e 354.435 pessoas negras (64,7% do total). Entre 2008 e 2011 ocorreram 206.005 homicídios. Isso significa que a média anual é de 51,5 mil ou 141 homicídios diários. Observe-se que os 62 maiores conflitos armados do planeta² causaram, entre 2004 e 2007, um total de 208.349 mortes diretas.

Ainda de acordo com o SIM/DATASUS, mais da metade (53,3%) dos 52.198 mortos por homicídios em 2011 no Brasil eram jovens, dos quais 71,44% eram negros (pretos e pardos) e 93,03% do sexo masculino. O Balanço de Gestão da Secretaria Nacional de Justiça cita dados de 2012, assim, em 2012, morreram 56.337 pessoas vítimas de homicídio, sendo 30.072 jovens - 53,4% do total. Destes jovens, 71,5% eram negros e 93,4% eram do sexo masculino³.

O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), em 2007, desenvolveu um estudo intitulado “Custos das Mortes por Causas Externas no Brasil”, cujo objetivo foi apurar os custos (diretos e indiretos) das mortes por causas externas no país.

O estudo combinou a base de dados de renda do IBGE, utilizando a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD), o Sistema de

² Global Burden of Armed Violence. Geneva Declaration Secretariat

³ Sistema de Informações de Mortalidade – Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, 2012.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Informações de Mortalidade (SIM) e a base de dados de óbitos do Ministério da Saúde para demonstrar que cada vítima fatal, além da perda da vida, implica prejuízo de investimento em capital humano e perda de capacidade produtiva do país, pois milhares de jovens são assassinatos na fase produtiva da vida. O IPEA, em 2013, também divulgou o estudo “Violência letal no Brasil e vitimização da população negra: qual tem sido o papel das polícias e do Estado?” (IPEA) no qual confirma a grande desigualdade entre brancos e negros na abordagem praticada pelas polícias. De acordo com esta pesquisa, a desigualdade é explicitada pela diferença entre os números de homicídios entre a população branca e negra e pela possibilidade 3,7 vezes maior de um adolescente negro ser vítima de homicídio do que a de um branco.

Conforme aponta Soares⁴, que utilizou dados do SIM/DATASUS/MS sobre os índices de homicídios em Minas Gerais, a raça/cor preta ou parda aumenta a probabilidade de vitimização por homicídio, mesmo controlando por sexo, idade, escolaridade ou estado civil. O autor conclui que o risco de vitimização por homicídio em Minas Gerais estava longe de ser aleatório, pois o risco era substantivamente superior para homens, jovens, solteiros e não brancos.

⁴ SOARES, Gláucio Ary Dillon; BORGES, Dorian. A cor da morte. *Ciência Hoje*, São Paulo, v. 35, p. 26-31, 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

3. DESAMPARO DO ESTADO: A INSUFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NOS TERRITÓRIOS DE MORADIA DA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE

Um dos temas mais tratados nas audiências públicas nas comunidades foi a quase inexistência de políticas públicas básicas nos territórios onde a maior parte da população é negra e pobre. Estamos tratando de educação, de oferta do nível mais básico de saúde e de segurança pública cidadã.

Nas palavras do Sr. Zen Ferreira, morador da comunidade do Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro:

Então, eu peço encarecidamente à bancada: a comunidade tem que ser respeitada, porque todo o mundo aqui tem direito de ter o melhor, de ter oportunidade. Foram 30 anos de abandono desta comunidade. Por 30 anos o poder público nos deu as costas. Esta comunidade não vai se transformar da noite para o dia. Falta muita coisa para ser colocada, implantada. O povo daqui necessita de liberdade, oportunidade de estudar.

É o que a gente vê na televisão: quando acaba, os verdadeiros vão para casa de pulseirinha construir os seus milhões, e o povo daqui necessita de saúde. O hospital é precário. Não venha me dizer que a Clínica da Família ou a UPA têm dentista, porque não têm. É o meu projeto que faz isso aqui. Eu provo que não tem. Não tem! Tem auxiliar

O depoente trata da ausência de escola, de hospitais e de profissionais para a prestação dos serviços mais básicos. Na mesma direção se estrutura o depoimento do Sr. André Luiz Fernandez, ocorrida na mesma oportunidade:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

*Bom dia. Acho que todo mundo está pensando o mesmo que eu: a gente está aqui há 4 horas, mais ou menos, **ouvindo falar única e exclusivamente de polícia, como se fosse a presença ou não dela resolver tudo que tem de errado no Complexo do Alemão.** Só que a galera que morreu no Complexo do Alemão nos últimos 30 anos, seja por traficante, pela polícia, seja por quem for, não é a que morre em um dia no Sistema Único de Saúde. Aqui a gente tem duas Clínicas da Família, uma UPA, e não tem nem 20 médicos atuando nesses lugares todos. Não tem 20, sendo que a Organização Mundial da Saúde diz que tem que ter um médico para cada mil habitantes. São 150 mil na favela. Não tem! Aí, o pessoal vai falar que é porque o garoto entrou para o tráfico, sei lá.*

Minha postura com relação à UPP é uma, muita gente aqui sabe, e eu sou criticado a respeito disso. Não acho que ela estar ou não estar faça tanta diferença. Prefiro que ela esteja, mas se ela não estiver, a vida vai ser como sempre foi. Sabe por quê? Em 2009, no Leblon, a renda per capita era de 4.500 reais por mês, e aqui na favela era de 176 reais. O que acontece? Se eu for abrir uma empresa, não vou abrir no Complexo, porque eu não tenho como pagar 40% de imposto na favela do mesmo jeito que um cara paga 40% de imposto no Leblon. Eu nunca vi ninguém questionar a taxa que é cobrada aqui. Por que não se cria uma área social de arrecadação?

Na favela, o cara tem que pagar menos imposto, se ele empregar na favela e se ele mantiver sua atividade na favela. Se todo mundo trabalhar, dificilmente a galera vai entrar para o tráfico. Outra coisa, o pessoal da Secretaria de Educação disse que vai pensar, vai ver o que vai fazer. Ora, a gente tem uma solução bem simples. Eu represento um grupo de moradores que é a favor da UPP e que faz trabalho voluntário aqui no Complexo há um bom tempo. A gente já deu aula aqui, Tânia deve saber. A gente deu aula com Rafael Espindola. A gente ficou 3 anos sem luz aqui. A gente dava aula aqui à noite, no meio do tiroteio, sem luz: mais de 100 crianças e dois professores. Não tinha como Tânia trocar lâmpada. Ninguém ajudou. Ninguém veio ajudar (grifo nosso)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

A CPI encontrou o mesmo depoimento que aponta para a insuficiência das políticas públicas em diversos locais do território nacional. Outra voz que se levantou para denunciar o descaso do Estado com as populações negras, pobres e periféricas foi a Sra. Cláudia Aniceto Caetano Petuba que foi ouvida pela CPI no dia 18 de maio em Alagoas:

*Aqui em Alagoas, nós podemos fazer um diagnóstico importante: nós tivemos o agravamento da nossa realidade social, colocando o jovem nessa centralidade, porque nós tivemos uma omissão dos aparelhos de Estado no cuidado com a sociedade. **Nós tivemos o desmonte da máquina pública em todas as áreas sociais, principalmente nas áreas que faziam trabalho preventivo da criminalidade e da violência: na saúde, na educação, na segurança. Tão grande foi o descuido, nos últimos anos, com essas temáticas que acabaram confluindo para agravar o cenário ao qual o jovem era submetido. E uma prova disso é que, recentemente, nesses primeiros meses de Governo... O Secretário Alfredo, que teve que se ausentar, citou aqui a redução considerável das estatísticas. Alagoas, que sempre se destacou, nos últimos anos, nas piores estatísticas sociais, agora, a partir de janeiro, passa a se destacar no combate à criminalidade e no trabalho preventivo. Os dados estatísticos apresentados pelo Secretário Alfredo, que tem feito um excelente trabalho, provam isso. (grifo nosso)***

Outra voz que se levantou em Alagoas, no dia 18 de maio, para destacar a importância das políticas públicas para a redução da violência foi a Sra. Maria José da Silva, que se pronunciou da seguinte forma:

Não tenho dúvidas de que o investimento em políticas públicas seja um fator fundamental para desacelerar a violência que vitima jovens pobres e negros em nosso Brasil e, principalmente, em Alagoas. Investir em educação, em emprego, em lazer, em esporte, em cultura, em saúde, e segurança pública se faz mais do que necessário, se faz obrigatório. Porém, investir em segurança pública não quer dizer

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

aumentar o efetivo policial, porque aumentar o efetivo policial é garantir a matança de jovens, infelizmente, jovens pobres e negros. É necessário, primeiro, ouvir os jovens, saber quais são as suas aspirações pessoais, qual o melhor para o coletivo e tentar remediar o que aparentemente não tem mais remédio, pois é isso que a elite, parte do poder público e a grande mídia passam para a sociedade: que não se pode mais mudar esse quadro. E a sociedade, por sua vez, reforça a perversidade do patriarcado, aplaudindo a eliminação da juventude pobre e negra. Tudo que vem acontecendo não passa de uma questão de classe e de raça, e a classe dominante querendo o extermínio dos pobres e dos negros, pois matando jovens elimina-se a classe e a raça indesejadas pelos poderosos

Em sua participação na audiência pública ocorrida no dia 23 de abril, o Sr. Marcelo Batista Nery destaca não somente a falta das políticas públicas de saúde, educação e até de segurança pública, mas também um aspecto ainda mais perverso: a falta de avaliação daquilo que se está oferecendo a população. Em suas palavras:

Falaram da falha de políticas públicas. Sinceramente, nem disso dá para falar direito no Brasil. Por quê? Porque a gente não faz a avaliação de política pública. Funcionou? Foi feita uma avaliação dela? Não sei o quanto ela funcionou. Isso é um grave problema. Têm que ser avaliadas as políticas públicas que são aplicadas e que estão em andamento.

Esse é um aspecto de extrema importância, pois a política pública que não é avaliada não pode ser redirecionada. Muitos recursos são empregados em programas, projetos e ações cujos resultados são duvidosos. Pior que a ausência de políticas públicas é a sua presença formal. É o posto de saúde sem material ou sem profissionais suficientes para dar conta da demanda da população.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Dessa forma a CPI denuncia o vínculo indissolúvel entre a ausência das mais básicas políticas públicas como saúde e educação e a ocorrência da violência nos territórios onde se encontram as populações negras e pobres.

4. RACISMO

A vergonhosa quantidade de mortes dos afrodescendentes é o sintoma mais agudo de uma patologia social que sangra a dignidade brasileira, **o racismo. Tal qual o mito da cordialidade, a ideia de que o nosso País vive uma democracia racial não resiste a uma análise séria.** Um dos nossos maiores antropólogos destacou que o processo de formação do povo brasileiro, que se fez pelo entrechoque de seus contingentes índios, negros e brancos, foi altamente conflitivo. Assim, “pode-se afirmar, mesmo, que vivemos praticamente em estado de guerra latente, que, por vezes, e com frequência, se torna cruento, sangrento”.⁵

Por seu turno, o Professor Boaventura de Sousa Santos, em aula na Universidade de Brasília, afirmou que **o racismo no Brasil é tão inteligente, e, acrescentamos, insidioso, que convence a alguns que ele sequer existe.** Todavia, infelizmente, tal praga está na raiz do objeto da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

⁵ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 168.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Para entender a gênese do racismo, que impregna nossa sociedade como um todo, capilarizando-se pelas artérias das instituições, é preciso recuperar a maneira pela qual nosso povo se formou.⁶

Quando o colonizador europeu invadiu o Brasil, ludibriou as diversas nações indígenas que povoavam o território. Na ocasião, foi utilizada toda sorte de quinquilharias para seduzir os habitantes desta terra. Por meio do cunhadismo, foram engravidando nossas índias, estabelecendo laços para a dominação, estimulando as disputas entre as diversas etnias que aqui existiam. Depois, da fraude partiu-se para a mais franca violência mediante a escravização dos índios.

Não bastasse a barbárie praticada contra a população indígena que, de cinco milhões caiu para apenas um milhão, graças às pestes trazidas da Europa, às guerras e à escravidão, o colonizador expandiu sua sanha enriquecedora por meio da exploração dos negros.

Darcy Ribeiro nos lembra que da condição de escravo só se sairia pela porta da morte ou da fuga. Haveria, então, portas estreitas, pelas quais, entretanto, muitos índios e negros saíram, seja pela fuga voluntarista do suicídio, que era muito frequente, ou da fuga, mais frequente ainda, que era tão temerária porque quase sempre resultava mortal. Tinham como vida ativa de trabalho apenas de sete a dez anos. Seu destino era morrer de estafa, que era sua morte natural. Uma vez desgastado, podia até ser alforriado por imprestável, para que o senhor não tivesse que alimentar um inútil. Semanalmente vinha castigo preventivo, pedagógico, para não pensar em fuga, e, quando chamava

⁶ Sartre, em prefácio à obra de Franz Fanon, esclarece que “a Europa multiplicou as divisões, as oposições, forjou classes e por vezes racismos, tentou por todos os meios provocar e incrementar a estratificação das sociedades coloniais”. *Os condenados da Terra*, traduzido por José Laurênio de Melo, Rio de Janeiro: 1968, p. 6.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

atenção, recaía sobre ele um castigo exemplar, na forma de mutilações de dedos, do furo de seios, de queimaduras com tição, de ter todos os dentes quebrados criteriosamente, ou dos açoites no pelourinho. E arrematou o autor: “Nenhum povo que passe por isso como sua rotina de vida, através dos séculos, sairia dela sem ficar marcado indelevelmente. Todos nós, brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós brasileiros somos, por igual, a mão possessa que os supliciou. (...) A mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é que incandesce, ainda hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, seviciar e machucar os pobres que lhes caem às mãos. Ela, porém, provocando crescente indignação nos dará força, amanhã, para conter os possessos e criar aqui uma sociedade solidária”.⁷

A cada ciclo econômico, sucederam-se modos de “gastar” os escravos, que viviam para produzir mercadorias que jamais consumiriam. O Brasil foi se desenvolvendo, tornando cada vez mais sofisticada a maneira pela qual se materializava a exploração daquelas faixas da população consideradas quando não mera *res*,⁸ seres inferiores, instrumentalizados para a acumulação de riqueza.

Ao racismo material soma-se o racismo simbólico, pelo qual a gente negra se torna invisível. Apesar de representar significativa camada da população e do mercado consumidor, ela pouco aparece nas novelas, filmes e campanhas publicitárias. E, aparecendo, muitas vezes, funciona como coadjuvante ou representando papel de subalterno ao branco. É um expediente altamente destrutivo para a autoestima do negro.

⁷ *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 120.

⁸ Estarrecedor é lembrar que houve iniciativas de montar fazendas de criação de negros para livrar os empresários das importações: RIBEIRO, Darcy, *Op. cit.*, p. 163.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Não é possível fechar os olhos para os registros históricos. Os antagonismos de raça não são meramente pontuais. Logo após a – formal – abolição da escravatura, como mecanismo institucional de racismo, foi aprovada lei que criminalizava a prática da capoeira. Trata-se de norma com destinatário certo e determinado, voltada para encapsular o comportamento dos negros.⁹

Os negros foram “trazidos da África para serem escravos, que se veem condenados a lutar por sua liberdade e, mesmo depois de alcançada a abolição, a continuar lutando contra as discriminações humilhantes de que são vítimas, bem como contra as múltiplas formas de preterição. As lutas são inevitavelmente sangrentas, porque só à força se pode impor e manter a condição de escravo. **Desde a chegada do primeiro negro, até hoje, eles estão na luta para fugir da inferioridade que lhes foi imposta originariamente**, e que é mantida através de toda a sorte de opressões, dificultando extremamente sua integração na condição de trabalhadores comuns, iguais aos outros, ou de cidadãos com os mesmos direitos”.¹⁰ E não se pode ignorar que os conflitos raciais e os de classe têm em comum a “pronta ação repressora de um corpo nacional das forças armadas que se prestava, ontem, ao papel de perseguidor de escravos, como capitães do mato, e se presta, hoje, à função de pau-mandado de uma minoria infecunda contra todos os brasileiros”.¹¹

Não se quer, com isso, afirmar que haja, em termos oficiais, uma orientação das instâncias formais de controle para subjugar a população negra. A problemática do racismo, na atualidade, é bem diferente da que ocorria outrora. Como um camaleão, as estratégias adaptaram-se à evolução do

⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl, *et al. Direito penal brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: 2003, v. I, p. 452-458.

¹⁰ RIBEIRO, Darcy, *Op. cit.*, p. 173.

¹¹ *Op. cit.*, p. 175.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

arcabouço normativo. Retomando a explicação de Darcy Ribeiro, “prevalece, em todo o Brasil, uma expectativa assimilacionista, que leva os brasileiros a supor e desejar que os negros desapareçam pela branquização progressiva. (...) Essa situação não chega a configurar uma democracia racial, como quis Gilberto Freyre e muita gente mais, tamanha é a carga de opressão, preconceito e discriminação antinegro que ela encerra. (...) Nas conjunturas assimilacionistas, ao contrário, se dilui a negritude numa vasta escala de gradações, que quebra a solidariedade, insinuando a ideia de que a ordem social é uma ordem natural, senão sagrada. **O aspecto mais perverso do racismo assimilacionista é que ele dá de si mesmo uma imagem de maior socialidade, quando, de fato, desarma o negro para lutar contra a pobreza que lhe é imposta, e dissimula as condições de terrível violência a que é submetido** (grifo nosso).¹²

5. RACISMO INSTITUCIONAL

Sob outro aspecto do racismo, quando este assola o aparelho do Estado, a Doutora Tatiane Almeida, da Associação dos Delegados de Polícia Federal, assinalou, em audiência pública realizada por esta CPI, no dia 14/05/2015, que a sociedade brasileira ressenete-se do racismo e a Polícia, composta por membros de tal comunhão, forçosamente, acaba por apresentar o mesmo problema, porquanto possui, em seus quadros, pessoas afetadas por tal problema.

¹² *Op. cit.*, p. 226.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Em matéria publicada pela Agência Brasil, Jorge Wamburg¹³ se refere à pesquisa do IPEA sobre o racismo no Brasil da seguinte forma:

De acordo com estudo do Ipea, “ser negro corresponde a [fazer parte de] uma população de risco: a cada três assassinatos, dois são de negros”. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre racismo no Brasil, divulgado hoje (17), revela que a possibilidade de um adolescente negro ser vítima de homicídio é 3,7 vezes maior do que a de um branco. Segundo o estudo, existe racismo institucional no país, expresso principalmente nas ações da polícia, mas que reflete “o desvio comportamental presente em diversos outros grupos, inclusive aqueles de origem dos seus membros”.

Intitulado Segurança Pública e Racismo Institucional, o estudo faz parte do Boletim de Análise Político-Institucional do Ipea e foi elaborado por pesquisadores da Diretoria de Estudos e Políticas do Estado das Instituições e da Democracia (Diest). “Ser negro corresponde a [fazer parte de] uma população de risco: a cada três assassinatos, dois são de negros”, afirmam os pesquisadores Almir Oliveira Júnior e Verônica Couto de Araújo Lima, autores do estudo.

*Na apresentação do trabalho, em entrevista coletiva na sede do Ipea em Brasília, o diretor da Diest, Daniel Cerqueira, que, do Rio, participou do evento por meio de videoconferência, apresentou outros dados que ratificam as conclusões da pesquisa sobre o racismo institucional. Segundo ele, mais de 60 mil pessoas são assassinadas a cada ano no Brasil, e “há um forte viés de cor/raça nessas mortes”, pois **“o negro é discriminado duas vezes: pela condição social e pela cor da pele”**. Por isso, questionou Cerqueira, **“como falar em preservação dos direitos fundamentais e democracia” diante desta situação?** (grifo nosso)*

¹³ Disponível em <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-17/ipea-jovem-negro-corre-37-vezes-mais-risco-de-assassinato-do-que-branco>. Acesso em 3 de julho de 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Não se pode perder de vista que o aparato estatal encarregado da segurança pública pauta a sua conduta pela manutenção da *ordem pública*. E eis a grande dificuldade da questão trazida para análise, o conceito de ordem pública repousa na manutenção da cultura e das regras sociais que historicamente alijaram os negros de uma posição de dignidade no concerto social.

A ausência de mecanismos efetivos de controle (externo e isento) da atividade policial torna a população – principalmente jovens negros e pobres – verdadeiros reféns de um sistema seletivo e truculento. E um dos aspectos mais cruéis de todo esse panorama é que muitos dos policiais, igualmente, são negros e pobres. O racismo, insidioso, contamina inclusive os negros, que, suscetíveis à moldura assimilacionista, reeditam, por vezes, a antiga figura do “capitão do mato”.¹⁴

Estamos de acordo com a matéria publicada pelo observatório de imprensa¹⁵ na qual Luciano Martins Costa assim se pronuncia sobre o racismo institucional:

As evidências de que o Brasil é dividido por uma espécie de racismo institucional, no qual o próprio Estado, por seus agentes, atua de forma discricionária com base na cor da pele, aparecem em quase todos os indicadores. Para evitar desvios de interpretação motivados por alegações a respeito das bases proporcionais de cada grupo étnico observado, o estudo expõe o

¹⁴ Pontua Sartre que os marginalizados ocultam a cólera decorrente de sua opressão e “essa fúria contida, que não se extravasa, anda à roda e destroça os próprios oprimidos. Para se livrarem dela, entrematam-se: as tribos batem-se umas contra as outras por não poderem atacar de frente o verdadeiro inimigo – e podemos contar com a política colonial para alimentar essas rivalidades; o irmão, empunhando a faca contra o irmão, acredita destruir, de uma vez por todas, a imagem detestada de seu aviltamento comum”. *Op. cit.*, p. 12.

¹⁵ Disponível em http://observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/o_genocidio_dissimulado/
Acesso em 03 de julho de 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

relativo equilíbrio entre os dois universos comparados – 96 milhões de negros e pardos e 94 milhões de não-negros. O resultado é chocante: apesar de serem as maiores vítimas da violência, negros e pardos evitam fazer queixa à polícia em caso de agressão, porque não acreditam na instituição ou por medo de represália. Trata-se de uma sequela que resiste ao fim da escravidão oficial, ao processo de aperfeiçoamento do sistema republicano e à modernização do país. No Brasil, nascer com a pele escura significa já sair com uma expectativa de vida 114% menor do que a dos não negros, com relação aos homicídios. Nas demais causas de mortes violentas, como acidentes, a distribuição das fatalidades é mais democrática. Esse quadro deveria ser colocado como pano de fundo das manifestações que ocupam as ruas de algumas das grandes cidades brasileiras por esses dias. O estudo do Ipea sugere que temos uma democracia incompleta, e a apresentação termina com uma possibilidade que deveria instigar os jornalistas: os negros e pardos brasileiros são vítimas de racismo institucional?

Em resposta à indagação final contida na matéria do Observatório de Imprensa, **esta Comissão pode afirmar que há sim Racismo Institucional.** Um exemplo é comentado pelo Delegado de Polícia Federal Carlos Roberto Bacila, monografista sobre a temática dos estigmas, quando assinala que, recentemente, “a imprensa brasileira deflagrou um caso de racismo ocorrido entre policiais, isto é, um soldado da polícia militar foi insultado por um sargento que teria afirmado que se ele – sargento – fosse o comandante da PM ‘não aceitaria preto’ pois ‘preto’ seria ‘coturno’. Essa amostra do tratamento desumano empregado por policiais contra os seus próprios colegas e a população em geral, demonstra que a polícia absorveu gravemente os preconceitos raciais disseminados pelas sociedades. Tanto que a partir das décadas de 1960 e 70 houve fortes protestos das minorias (especialmente pessoas negras) **que reivindicavam um tratamento igualitário a ser ministrado pela polícia, pois aquelas pessoas não queriam mais ser vistas como risco para a**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

comunidade ou suspeitos, mas sim queriam receber proteção policial como qualquer outro cidadão. (...) A atenção nos jovens negros leva a graves erros como esse e é concentrada pelo aparato policial (...). Mas a questão é que as infrações às normas penais são múltiplas e praticadas por quase toda a população e se a atenção é fixada em um tipo especial de pessoa, a facilidade para a criação de uma regra paralela ao texto da lei é gigantesca, mas de forma ideal fabrica-se o criminoso que se quer criar – intencionalmente ou não – porém a metarregra se propagará sem que se possa corrigi-la sem um imenso esforço histórico e cultural”.¹⁶

Outro depoimento, ocorrido em Minas Gerais, foi o do rapper Flavio Renegado que sinaliza o medo, pouco importando se infundado ou não, que assola os moradores das zonas periféricas:

*Bom dia a todos. Eu estou feliz aqui. Eu posso falar até, Reginaldo, que a gente começa hoje a travar uma nova discussão sobre a questão da violência dentro das comunidades aqui. Hoje, o Estado começa a ter essa interseção aqui dentro, por outras forças. **Apesar de que, quando a gente chegou hoje de manhã, a gente ainda viu a presença ostensiva da Polícia Militar ali, acho que desnecessariamente.** Realmente, acho que ela **assustou** um pouco a participação dos jovens, que eram nossos principais agentes para estarem aqui falando, nos representando e trocando essa ideia também. Mas isso só vem provar que o primeiro braço do Estado que chegou dentro das comunidades foi a da Polícia Militar **e chegou de forma não muito legal.** Quando a gente vê, sente medo até de chegar e se aproximar. E quando a gente vê esse tipo de política de ação acontecendo, a gente começa a fazer reflexão de que a gente tem que trazer outros agentes do Estado para poder dialogar com as comunidades e*

¹⁶ *Estigmas: um estudo sobre os preconceitos*. 3. ed. revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 161-163.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

poder fazer parte desse dia a dia do diálogo aqui também. (grifos nossos)

No curso dos trabalhos desta Comissão, consolidou-se a ideia de que é necessário promover a depuração do conceito de ordem pública. **Já passou da hora de mudar o tratamento dispensado às pessoas investigadas, que não devem ser tratadas como inimigo interno, mas como sujeito de direito.**¹⁷ Daí a necessidade de a Polícia ser vista como instrumento de valorização de cidadania, afastando-se as pechas de arbitrária e truculenta. Logo, os agentes estatais encarregados da segurança pública devem ter como foco a valorização dos direitos e garantias fundamentais, proscrevendo a ideia de enfrentamento, própria de uma planificação de guerra.

Não bastasse isso, a população negra esbarra na dificuldade de viver a plenitude da sua liberdade de locomoção em determinados espaços públicos. Diariamente, na crença prefigurada no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal, o seu direito de mobilidade constantemente sofre restrições diante da cultura hegemônica discriminante, da doutrina de segurança pública e do controle social. Tradicionalmente a circulação no espaço público sempre foi vigiada e controlada. Numa clara demonstração de que o racismo é uma prática institucionalizada e sofisticadamente engendrada no imaginário estatal, a existência da lei de criminalização da vadiagem e da capoeira, vigentes nos primeiros códigos penais do país, tinha o foco claro e definido de restringir a liberdade da população afrodescendente.

Mais recente, o episódio dos “rolezinhos” noticiado nos meios de comunicações como fenômeno marginal retratou em demasia esta

¹⁷ Nesse sentido foram as considerações de Renato Sérgio de Lima, Vice-Presidente do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ouvido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em 23/04/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

lógica de exclusão, que no intuito de se divertir em grupo, foram barrados nos shopping centers pelo simples fato de serem jovens negros e pobres das periferias da cidade de São Paulo. É visível e incontestável que para as classes privilegiadas o espaço público é uma extensão de suas vidas privadas, dando a sensação de pertencimento exclusivo. Aos negros, gays e índios, a existência do espaço público invoca a permanência da vigilância estatal, da censura pública e das restrições políticas.

Em audiência pública realizada por esta Comissão, em 09/06/2015, indagado acerca da necessidade de se aclarar o conceito de “ordem pública”, o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal afirmou que “a discussão sobre ordem pública é uma discussão interminável, e se a gente entrar nessa discussão, a gente vai entrar num pântano, que ninguém vai sair. Ninguém sabe o que é ordem pública. A gente sabe o que é desordem.” Não bastasse, ilustrando o caminhar de tal setor da Administração Pública, chegou a dizer, ao tratar da vitimização de policiais, que “a morte de um policial em serviço é mais grave que a morte de qualquer outro cidadão”.

Ora, pelo teor do *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, não há pessoas melhores ou mais valiosas. O aludido discurso coloca em dúvida a eficácia da apregoada inserção da disciplina “Direitos Humanos” nos currículos dos cursos de formação das corporações de segurança pública. Espera-se que os seus agentes usem da força, em determinado momento e em nome do Estado, para reprimir crimes. Entretanto, como afirmado pelos moradores do Bairro de Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, em diligência empreendida em 08/06/2015, a população, talvez a mais pobre e “menos branca”, muitas vezes, **teme a presença da Polícia na comunidade, possivelmente em razão da suposta sensação de tratar-se de um grupo cuja vida valha mais do que a dos**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

simples cidadãos. E tal contextura, simplesmente, não pode ser contornada, por ser pantanosa.

6. GENOCÍDIO, EXTERMÍNIO E EXCLUSÃO: AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL

A relação entre violência e racismo remonta aos primórdios dos movimentos sociais ligados a temática racial. Uma das primeiras bandeiras levantadas pelo Movimento Negro Unificado, iniciado em 1978 – ainda no período do regime militar – é a luta contra a violência policial. Esta afirmação causou polêmica na época em que o regime ditatorial não admitia se quer o racismo como um fator social relevante.

Neste sentido, a denúncia de que o número de mortes de negros, atualmente, é superior ao número de mortes de brancos coincide com a movimentação social protagonizada pela juventude dos anos 70. Sendo assim, a Ditadura Militar - política que defendia a lógica do controle social por meio da cultura de violência e de guerra - incorporou o quadro de violência sofrida pela população negra desde dos tempos republicanos.

Essa constatação permite-nos considerar que o fenômeno da violência está intrinsecamente ligado com o estereótipo atribuído aos – principalmente – homens negros no decorrer da história do país, pois estes, foram naturalizados como violentos; e, portanto, destinados a este estigma sempre que uma situação de conflito aparece.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Para tratar da criminalidade remontamos a construção histórica do direito penal, da qual Flauzina¹⁸ disserta que:

Na esteira do paradigma positivista que, no século XIX, inaugura uma outra forma de percepção da realidade, a criminologia, assumindo desde então o estatuto de ciência, vai se opor aos parâmetros estabelecidos no período anterior. Dentro do papel a ser cumprido nesse picadeiro da objetividade, o estudo das causas do crime e o desenvolvimento de remédios para combatê-lo foram os pontos altos do roteiro dessa estrepante no mundo da intelectualidade formal. Na crítica aos autores clássicos, os positivistas substituem o objeto da investigação criminológica, afastando-se do delito e cercando de luzes o criminoso. Subsequentemente ao entendimento clássico, que advoga o controle igualitário e difuso como meio de garantia da segurança jurídica, emerge o criminológico, defensor de um controle diferencial. É o nascimento do Direito Penal do autor, que mais uma vez em nome da defesa dos interesses sociais, investe sobre o delinquente, tomado agora como ser, diferenciado, anormal, com vistas a recuperá-lo.

Paralelamente, emergem os teóricos naturalistas e racistas como Cesare Lombroso e Nina Rodrigues que atribuíam as características físicas de negros e índios a sua “tendência” a cometer crimes, chegando a descrever o perfil de um possível criminoso; não por acaso coincidia com as características fenotípicas de homens negros. Nina Rodrigues, por sua vez, ia além e defendia a necessidade de se criarem Códigos Penais distintos para negros/ índios e brancos, posto que para as raças “inferiores” os atos criminosos seriam os atos comuns.

Não deveríamos nos espantar, portanto, ao nos depararmos com a constatação de Santos¹⁹ na qual o autor critica a associação da cor negra à

¹⁸)Flauzina, A.L.P (2006). Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Brasília.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

causa da criminalidade e revela o senso comum partilhado pela sociedade, sobretudo pela polícia, cidadãos negros são percebidos como potenciais perturbadores da ordem social. Ainda sobre a naturalização da imagem do homem negro como potencial criminoso o autor afirma que há um consenso em todos os estudos quanto ao caráter discriminatório das agências encarregadas de conter a criminalidade: a intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre “os mais jovens, os mais pobres e os mais negros.”

Neste sentido, evidenciam-se os resquícios deixados por essa construção histórica da Criminologia e da reverberação do Direito Penal na contemporaneidade, pautados nos pressupostos deterministas e racistas que se sustentaram por esse olhar positivista que ainda permeiam diversas práticas da segurança pública e a atividade jurídica no país.

Seguindo esta direção, Flauzina²⁰ conclui:

Nessa perspectiva, podemos inferir que o sistema penal não foi concebido para atingir a todos os delitos e delinquentes, sob o risco de decretar sua própria falência. Trata-se de uma estrutura vocacionada para atingir os crimes relacionados aos setores socialmente mais vulneráveis, conforme explica Zaffaroni: A disparidade entre o exercício de poder programado e a capacidade operativa dos órgãos é abissal, mas se por uma circunstância inconcebível este poder fosse incrementado a ponto de chegar a corresponder a todo o exercício programado legislativamente, produzir-se-ia o indesejável efeito de se criminalizar várias vezes toda a população. Se todos os furtos,

¹⁹ Santos, T.V.A (2012). Racismo Institucional e violação de direitos humanos no sistema de segurança pública: um Estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial. São Paulo.

²⁰ Flauzina, A.L.P (2006). Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Brasília.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

todos os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, etc. fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado.

As estatísticas e os argumentos sobre o mito da cordialidade racial e sobre o racismo institucional, anteriormente apresentados, servem de contexto e de indicadores de que **as pessoas negras e pobres desse País, em especial sua juventude, vem sendo vítima de um tipo especial e diferente de genocídio.**

Juridicamente, não se pode falar no delito previsto na Lei nº 2.889, de 1956, que deu concreção às disposições da Convenção Internacional para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (Decreto nº 30.822, de 1952). Procede-se, aqui, a um reconhecimento sociológico, **atestando o descalabro da matança desenfreada de jovens negros e pobres no Brasil e a condenação dessa população à falta de políticas que promovam o seu bem-estar.** Trata-se de iniciativa que promove a maturidade do Estado brasileiro, que, **por iniciativa o Poder Legislativo, dá um passo decisivo para a mudança de tal quadro,** independentemente de qualquer ingerência externa em sua História e Soberania.

O genocídio com o qual esta Comissão entrou em contato é uma matança simbólica de todo um grupo em meio a uma quantidade absurda de mortes reais. É uma tentativa de amordaçar a vontade, de esmagar a autoestima e de suprimir a esperança da população negra e pobre ao longo dos séculos em que está presente no território deste País. Ao sufocá-la pela quase completa ausência dos serviços mais básicos que o Estado tem o dever de prestar, promove-se o surgimento de **todo o tipo de sentimentos negativos, incluindo o medo, na população em relação aos agentes do**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Estado nos territórios onde a violência se instalou. Essa constatação da Comissão encontra eco na voz dos moradores de São Paulo ouvidos no dia 22/06/2015 quando o Sr. Joselício Freitas dos Santos Júnior (Juninho) assim se manifestou:

*Os Deputados estiveram em territórios esta manhã e **perceberam que nós estamos pautados pelo medo**. As famílias não querem falar, não querem se expressar, **porque têm medo e têm receio de se expressar**, porque, logo em seguida, podem ser as próximas vítimas. E nós temos de deixar bem claro que, aqui no Estado de São Paulo, **quem mata é a polícia**, fardada ou através de seus aparatos paramilitares, como os grupos de extermínio que agem nas periferias a partir de pequenos interesses econômicos.*

O Professor da USP, um dos maiores e mais influentes intelectuais brasileiros, Florestan Fernandes, afirmou tratar-se de palavra terrível e chocante para a hipocrisia conservadora, mas que, há um “**genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso**. Aí não entra nem um figura de retórica nem um jogo político. (...) A abolição, por si mesma, não pôs fim, mas agravou o genocídio; ela própria agravou o genocídio; ela própria intensificou-o nas áreas de vitalidade econômica, onde a mão-de-obra escrava ainda possuía utilidade. E, posteriormente, o negro foi condenado à periferia da sociedade de classes, como se não pertencesse à ordem legal. O que o expôs a um extermínio moral e cultural, que teve sequelas econômicas e demográficas”.²¹

Trata-se de realidade espelhada em estudos sérios, como o Mapa da Violência, coordenado pelo Professor Julio Jacobo Waiselfisz e divulgado pela UNESCO, e a nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica

²¹ Prefácio à obra NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 21.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Aplicada, IPEA, denominada *Vidas Perdidas e Racismo no Brasil*.²² Mas, sobretudo, cuida-se de uma rotina dilacerante, que atormenta significativa parcela de nossa sociedade e que **está a clamar pelo formal reconhecimento de tal quadro.**

Dessa forma a CPI cumpre seu papel institucional de amplificar a voz da comunidade negra e pobre no sentido de reconhecer que existe sim um genocídio simbólico quando o Estado Brasileiro, ao longo não de alguns meses ou anos, mas durante séculos vem negando às essas pessoas os mais básicos serviços públicos.

Nesse mesmo sentido a citada pesquisa do IPEA assinala: O canal direto que associa racismo a uma maior vitimização de negros pode se originar de várias razões, entre as quais citamos duas. Em primeiro lugar, segundo a ideologia do racismo – onde negro é visto como um ser inferior e com características indesejáveis –, a vida de um negro valeria menos que a vida de um branco. Neste ponto, podemos tentar nos lembrar de tantas notícias sobre mortes violentas de inocentes brancos e negros. Será que a repercussão, o impacto na mídia e a reação midiática natural das autoridades é a mesma? Uma segunda razão consiste no racismo institucional, onde organizações do Estado, com base em ações cotidianas e difusas, terminam por reforçar estigmas e aumentar a vitimização da população negra.

Ainda em apoio à nossa argumentação, dentre as diversas conclusões do Mapa da Violência, tem-se, no contexto do dramático morticínio de jovens brasileiros, uma vitimização exponencialmente maior da juventude negra, cujo incremento encontra-se em curva ascendente, ao passo em que os números de jovens brancos vêm diminuindo. As mortes de jovens negros e pobres representam quantitativos superiores a diversos conflitos armados.

²² Cf. <http://ipea.gov.br>, consulta em 21 de maio de 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Estamos diante de chaga que coloca em xeque a nossa condição civilizatória. Extrai-se de tal trabalho, cujos dados foram entabulados com base nas informações colhidas do Sistema de Informática do SUS, DATASUS, o quanto segue: “Efetivamente, no início do período analisado, as taxas de homicídio dos brancos era de 21,7 por 100 mil brancos. A dos negros, de 37,5 por 100 mil negros. Assim, em 2002, o índice de vitimização negra (A vitimização negra resulta da relação entre as taxas brancas e as taxas negras. Em determinado ano, se a vitimização negra foi de 73,0%, significa que, proporcionalmente, morreram 73,0% mais negros que brancos. Em valor zero indica que morrem proporcionalmente o mesmo número de brancos e de negros. Valores negativos indicam que morrem, proporcionalmente, mais brancos que negros) foi de 73: morreram proporcionalmente 73% mais negros que brancos. Em 2012, esse índice sobe para 146,5. A vitimização negra, no período de 2002 a 2012, cresceu significativamente: 100,7%, mais que duplicou” (Op. cit., p. 131).

Mais adiante, consta que “se os índices de homicídio do País nesse período estagnaram ou mudaram pouco, foi devido a essa associação inaceitável e crescente entre homicídios e cor da pele das vítimas, na qual, progressivamente, a violência homicida se concentra na população negra e, de forma muito específica, nos jovens negros” (Op. cit., p. 141). E concluiu-se apontando que três “fatores devem ser mencionados para a compreensão dessa situação. Em primeiro lugar: a crescente privatização do aparelho de segurança. Como já ocorrido com outros serviços básicos, como a saúde, a educação e, mais recentemente, a previdência social, o Estado vai progressivamente se limitar a oferecer, para o conjunto da população, um mínimo – e muitas vezes nem isso – de acesso aos serviços e benefícios sociais considerados básicos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Para os setores com melhor condição financeira, emergem serviços privados de melhor qualidade (escolas, planos de saúde, planos previdenciários etc.). Com a segurança vem ocorrendo esse processo de forma acelerada nos últimos anos. Como indicador inequívoco dessa perversa divisão, a pesquisa domiciliar do IBGE de 2011 é clara sobre a brutal diferença econômica para o acesso a serviços privados de melhor qualidade: as famílias negras tinham uma renda média de R\$ 1.978,30 e as brancas, de R\$ 3.465,30, isto é, 75,2% a mais.

Em teoria, os setores e áreas mais abastadas, geralmente brancos, têm uma dupla segurança e os menos abastados, das periferias, preferentemente negros, têm que se contentar com o mínimo de segurança que o Estado oferece. Um segundo fator adiciona-se ao anterior. A segurança, a saúde, a educação, etc. são áreas que formam parte do jogo político-eleitoral e da disputa partidária.

As ações e a cobertura da segurança pública distribuem-se de forma extremamente desigual nas diversas áreas geográficas, priorizando espaços segundo sua visibilidade política, seu impacto na opinião pública e, principalmente, na mídia, que reage de forma bem diferenciada de acordo com o status social das vítimas.

Como resultado, as áreas mais abastadas, de população predominantemente branca, ostentam os benefícios de uma dupla segurança, a pública e a privada, enquanto as áreas periféricas, de composição majoritariamente negra, nenhuma das duas. Por último, um terceiro fator que concorre para agravar o problema: um forte esquema de “naturalização” e aceitação social da violência que opera em vários níveis e mediante de diversos mecanismos, mas fundamentalmente pela visão que uma determinada dose de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

violência, que varia de acordo com a época, o grupo social e o local, deve ser aceito e torna-se até necessário, inclusive por aquelas pessoas e instituições que teriam a obrigação e responsabilidade de proteger a sociedade da violência.

Num primeiro nível, **esse esquema opera pela culpabilização da vítima, justificando a violência dirigida**, principalmente, a setores subalternos ou particularmente vulneráveis que demandam proteção específica, como mulheres, crianças e adolescentes, idosos, negros etc. Os mecanismos dessa culpabilização são variados: a estuprada foi quem provocou ou ela se vestia como uma “vadia”; o adolescente vira marginal, delinquente, drogado, traficante; aceitabilidade de castigos físicos ou punições morais com função “disciplinadora” por parte das famílias ou instituições, moreno de boné e bermudão é automaticamente suspeito etc.

A própria existência de leis ou mecanismos específicos de proteção: estatutos da criança, do adolescente, do idoso; Lei Maria da Penha, ações afirmativas etc. indicam claramente as desigualdades e as vulnerabilidades existentes” (Op. cit., p. 167-168).

Não se deve interpretar nossa argumentação, como açodadamente pode-se pensar, como aquela tendente a gerar conflito ou a acirrar ânimos.²³ Outrossim, não se quer, aqui, ressuscitar a questão da raça como fator de desagregação, criando-se uma nação dentro da nação, ao sabor de um multiculturalismo, descuidadamente, internalizado.²⁴ Povo só há um, o povo brasileiro.

²⁴ É fundamental ter em conta que o suporte teórico utilizado para o reconhecimento sociológico do genocídio de negros no Brasil lastreou-se no magistério de Florestan Fernandes, e, remarque-se, tal Professor expressamente rechaçou patrocínio das fundações Rockefeller e Ford:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Essa é uma nova apresentação da velha armadilha de que o racismo não existe e de que consiste na reprodução de um discurso importado de outras culturas vem sendo repercutida por importantes meios de comunicação. Para sustentar essa afirmação, alguns asseveram que raças não existem e que ressuscitar esse conceito já negado pela ciência seria uma armadilha para o país. Na mesma direção de ocultar a brutal e duradoura invisibilidade do racismo no Brasil, aparece o argumento de que uma das mais importantes leis brasileiras, o Estatuto da Igualdade Racial, é a prova irrefutável de que há quem queira ver o país cindido racialmente.

Entretanto, como é sabido, um dos principais intelectuais que oferece o suporte teórico necessário para o reconhecimento sociológico do genocídio de negros no Brasil é Florestan Fernandes, quem expressamente rechaçou o patrocínio de conhecidas fundações de fomento internacionais, o que afasta a suspeição de que o reconhecimento do genocídio simbólico da população negra no Brasil é a mera reprodução de teorias estrangeiras que estariam a serviço de objetivos menos nobres como o dividir a Nação.

Igualmente, não é justo colocar a Polícia no bancos dos réus; muito menos, afirmar-se, o que seria estapafúrdio, que os agentes da Segurança Pública, deliberadamente, vestem suas fardas e saem de casa para abater negros. A discussão é diversa e muito mais profunda. Antes, como missão do Parlamento, a presente Comissão, com singular afinco, percorreu o País,

http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/L/Lidiane%20Soares%20Rodrigues.pdf, consulta em 22/06/2015;
http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/335/entrevistados/florestan_fernandes_1994.htm, consulta em 22/06/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

ouvindo as vozes dos diversos setores, colocando o termômetro nesse caldeirão e aferindo a temperatura dessa questão etnográfica.

As páginas desse relatório, aliás, encontram-se encharcadas pelas lágrimas de muitas mães, que, Brasil afora, choram o desaparecimento, assassinato, esquartejamento, e todas as mais brutais formas de violência que atingiram seus filhos. Os membros desta Comissão com elas se emocionou, solidarizou-se e comprometeu-se a contribuir para a alteração de tal cenário.

7. O RACISMO NA PAUTA POLÍTICA: OS PRIMEIROS PASSOS DA REPARAÇÃO DA DÍVIDA COM OS NEGROS BRASILEIROS

Embora o Estado brasileiro, só em 2001, assuma que o Brasil é um país racista, é necessário pontuar que esse tema está na pauta política há tempos, destacando-se, como marco, a forma como consta na Constituição de 1988, um referencial histórico das mudanças sociais ocorridas no país. A nova Constituição introduziu a criminalização do racismo (que posteriormente definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor com a Lei nº 7.716/1989 – Lei Caó), o reconhecimento ao direito de posse da terra às comunidades quilombolas e a criação da Fundação Cultural Palmares. Tais ações podem ser interpretadas como uma resposta às reivindicações do Movimento Negro e caracterizam o início de um processo de reconhecimento e de reparações, em sua maioria, ainda pendentes de serem realizadas.

O modelo democrático impulsionado pela Constituição de 1988 também impulsionou uma atuação mais propositiva do movimento negro brasileiro. Desde a década de 1970 os pioneiros desse movimento atuavam em uma prática de denúncias dos crimes de racismo e já pontuavam, com muita

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

força, as mortes precoces de jovens negros, como podemos identificar no episódio, ocorrido na cidade de São Paulo, do assassinato do jovem trabalhador negro Robson Silveira da Luz, em 1978, falsamente acusado de roubar frutas na feira. O Movimento Negro Unificado - MNU, organização de caráter nacional, nasceu nesse contexto.

Reconhecer a necessidade de aprofundamento do debate sobre relações raciais no Brasil é fundamental para que o país enfrente as situações de extrema violência pela qual passa as populações negras no Brasil. Eventos importantes da luta negra demarcam essa nova fase da democracia brasileira e do debate político sobre relações raciais. Neste sentido, foram promovidos diversos eventos pelo movimento social negro que serviram como referencial na luta pelas mudanças ainda desejadas.

Nesse contexto, podemos destacar o seguinte:

- a) a Marcha Zumbi de Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, em 1995, ano de comemoração do tricentenário da morte do líder negro quilombola Zumbi dos Palmares;
- b) O Jornal Nacional do MNU (1985) com a Campanha Reaja a Violência Racial;
- c) O Jornal Irohín do movimento negro de Brasília que denunciou o assassinato de jovens negros, e trouxe a pauta uma concepção de extermínio da população negra; e
- d) a participação brasileira na III Conferência Mundial Contra o Racismo a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata em 2001 – Durban, África do Sul.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

A Marcha de Zumbi foi, em primeiro lugar, uma estratégia do movimento negro para deslocar o foco das atenções da data da Abolição da Escravatura, 13 de maio, para o dia 20 de novembro, em razão do Dia Nacional da Consciência Negra.

A participação do Brasil na conferência de Durban e a pressão do movimento negro foram importantíssimos na tomada de decisão do Governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso²⁵ que, em discurso proferido por ocasião da abertura do seminário internacional -"Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos", realizado no dia 2 de julho de 1996, admite que o Brasil é um país racista:

*A discriminação como que se consolida em termos de alguma coisa que se repete, que se reproduz. E aí não dá para o hipócrita também dizer: "Não, o nosso jeito não é esse." Não, o nosso jeito está errado mesmo, **há uma repetição de discriminações, há uma área muito dura na inaceitabilidade do preconceito. Isso tem que ser desmascarado, tem que ser, realmente, contra-atacado, não só em termos verbais, como em termos de mecanismos** e de processos que possam levar a uma transformação na direção de uma relação mais democrática entre as raças e entre os grupos sociais, entre as classes. Tudo isso tem que ser feito*

A importância simbólica dessas palavras deve ser reconhecida, ainda que tenham sido proferidas no contexto cruel da quase ausência de medidas práticas, que estavam ao alcance do Estado, e não as

²⁵ Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/discursos-1/1o-mandato/copy_of_1996/02.pdf/at_download/file Acesso em 12 de julho de 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

acompanharam. Afinal, foi o reconhecimento oficial por parte de um Presidente da República²⁶, o que, sem dúvida, merece destaque histórico.

Em 2003, o governo Brasileiro cria a SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e lhe confere o status de Ministério. Estabelecida pela Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, convertida na Lei nº 10.678, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República nasce do reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro. A data é emblemática, pois em todo o mundo celebra-se o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), em memória do Massacre de Shaperville²⁷.

A partir de 2003, houve avanços nas políticas de direitos humanos, o que possibilitou a ocorrência de outras mudanças na estrutura de governo para responder às demandas históricas da sociedade como a criação das Secretaria Nacional da Juventude, Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Deu-se início à consolidação de um modelo de participação e controle social das políticas públicas pela realização de conferências e pelo estabelecimento dos conselhos de direitos. A forte e vigorosa participação do movimento negro, vem garantindo a permanência do debate das ações

²⁶ Em discurso proferido no dia 18 de novembro de 1995, o Presidente Fernando Henrique Cardoso também reconhece o problema acumulativo da pobreza, da questão de gênero e o seu brutal recorte racial: “quando se analisa a pobreza no Brasil, quase que há uma previsão possível: se a pessoa for mulher, se morar no interior, se tiver filhos e não tiver marido, **se for negra**, é mais pobre. É direta a relação. (grifo nosso)

²⁷ Em 21 de março de 1960, 20.000 negros protestavam contra a lei do passe, que os obrigava a portar cartões de identificação, especificando os locais por onde eles podiam circular. Isso aconteceu na cidade de Joanesburgo, na África do Sul. Mesmo sendo uma manifestação pacífica, o exército atirou sobre a multidão e o saldo da violência foram 69 mortos e 186 feridos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

afirmativas na pauta política nacional e a necessidade de aprofundar a reflexão sobre a realidade das juventudes brasileiras tendo os movimentos sociais de jovens e jovens negros como principais protagonistas.

Nessa época, evidenciam-se as denúncias sobre a violência racial contra a juventude, e o chamado extermínio da juventude negra, clamando por justiça em relação às mortes frequentes de jovens nas comunidades de maioria negra nas periferias brasileiras. Destaca-se a atuação do movimento “Reaja ou será morto, reaja ou será morta”, o ENJUNE – Encontro Nacional de Juventude Negra, e os blogs e páginas dos movimentos negros nas redes sociais.

Toda esse pulsante debate e a incansável ação dos movimentos sociais da população negra justificaram a decisão governamental de criar políticas de enfrentamento à violência e subsidiaram a decisão do Congresso Nacional para a instalação da CPI para investigar as causas, consequências e custos sociais das mortes de jovens negros e pobres.

8. VITIMIZAÇÃO DE POLICIAIS: UMA FACETA PERVERSA DA VIOLÊNCIA

Um dos aspectos trazidos pela Deputado Delegado Eder Mauro em seu voto em separado é da maior importância para os trabalhos desta Comissão: a vitimização dos policiais. Em sua argumentação assevera:

Até o momento tratou-se com ênfase da morte de jovens negros e pobres, que é o objeto de investigação desta Comissão. Entretanto, há um outro conjunto de indicadores que são tão assustadores que devem ser denunciados por esta CPI: a morte de policiais brasileiros.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Mais estarrecedor do que os dados apresentados pelo Mapa da Violência 2014, no entanto, foram informações disponibilizadas na CPI e por outros estudos acerca dos homicídios de policiais: os policiais, boa parte composta por jovens e negros, estão sendo exterminados.

Dados disponibilizados em estudos realizados por Marcos Köhler, por Edinilsa Souza, por Maria Cecília Minayo, entre outros, apontam que a taxa anual de mortalidade de um policial em serviço no Estado de São Paulo no 4º trimestre de 2013 foi de 41,8 por 100 mil policiais. Já no Rio de Janeiro, o número de policiais assassinados — em serviço ou em folga — é de 265 homicídios por 100 mil.

Nos Estados Unidos, entre 2007 e 2013, a taxa de homicídios dolosos foi de 4,7 por 100 mil, enquanto a taxa de policiais assassinados em confronto no período indicado foi de 7,1 por 100 mil, equivalente a 1,5 vez à da população em geral. A taxa de mortes anual por 100 mil entre policiais americanos é, portanto, 1/6 da observada entre a Polícia Militar de São Paulo e 37 vezes menor que a enfrentada pela PM do Rio de Janeiro. Já o número de policiais mortos por milhão de habitantes ficou em 6,8 no RJ; 0,82 em SP; e 0,17 nos Estados Unidos.

Na Alemanha foram mortos 3 policiais em 2012, frente a um efetivo de 243 mil, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 1,2 por cem mil na tropa e de 0,04 por milhão de habitantes. A taxa de homicídios na Alemanha é de 0,8 por 100 mil habitantes. Na Inglaterra (e Gales), a taxa de homicídios é de 1,15 por 100 mil (2013) e a mortalidade dos policiais na média dos anos entre 2007 e 2013 foi de 1,0 por 100 mil — inferior, portanto, à taxa de homicídios na população em geral. A mortalidade anual de policiais em relação à população nesse período foi em média de 0,02 por milhão.

A comparação internacional é importante para apontar o risco inadmissível a que estão expostas as nossas polícias, com taxas de mortalidade muitas vezes superior à da população em geral. Os números, conforme a lógica desta CPI, são mais do que

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

suficientes para instaurar a "CPI do Extermínio de Policiais", e, na verdade, obrigam o parlamento a fazer isso.

A argumentação faz sentido e os dados apresentados pelo Deputado Delegado Eder Mauro são realmente estarrecedores, motivo pelo qual as causas de tal violência deve ser investigada em Comissão futura.

9. A MÍDIA SENSACIONALISTA E O ESTIGMA DO JOVEM NEGRO

O sensacionalismo nos meios de comunicação de massa foi um dos assuntos que apareceu nesta Comissão por meio da fala de diversas pessoas. Uma delas foi o *rapper* Neemias MC. Em seu depoimento, contou que foi abandonado aos 14 meses na rodoviária de Brasília pela mãe biológica, Neemias foi morador de rua e hoje é produtor e ativista social. Ele acrescentou que chegou a cometer pequenos furtos para vencer a fome, foi preso e sofreu violência por parte da polícia.

Em sua argumentação, Neemias atribui a situação vivenciada por ele e outros milhares de jovens negros à omissão do Estado e ao descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA 8.069/90). O *rapper* também criticou o tratamento dado aos jovens negros por setores da mídia:

Quem é que está exterminando o nosso povo? Quem é que está matando o nosso povo? É uma mídia sensacionalista? É um programa como o do Fred Linhares, que a todo momento fala que o nosso povo, que o nosso povo preto, pobre, jovem e adolescente é a principal causa da violência, que o nosso jovem preto, pobre é o suspeito? É um comandante da polícia que cria e divulga cartilha do suspeito, que fala que o menor que está com touca é suspeito de algo ilícito; se ele está usando boné, ele é

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

*suspeito, ele vai cometer um crime; vai chegar mais à frente e vai cometer um crime porque ele está de boné, porque ele está com uma camisa de um time, porque ele está de chinelos? **É essa a mídia sensacionalista que a gente quer? São programas como o do Datena, que a todo momento fala, ridiculariza o nosso povo, fala que o nosso povo é a principal causa da violência, mas não fala das questões absurdas sofridas por essa juventude? Não fala que a juventude a todo momento está sendo exterminada pela polícia.**(grifo nosso)*

O sensacionalismo consiste em uma estratégia no uso da comunicação em massa, em que os eventos e assuntos das histórias são exibidos de maneiras muito exageradas, com a finalidade de aumentar a audiência dos telespectadores ou dos leitores. Pode incluir notícias sobre assuntos insignificantes e eventos que não influenciam a sociedade em geral, além de envolver apresentações tendenciosas de temas populares de uma maneira coloquial. Pode, ainda, assumir muitas formas diferentes como por exemplo realizar abordagens insensíveis de fatos dramáticos; explorar apelações emotivas; criar polêmicas com base em fatos da vida real; ou até mesmo omitir fatos intencionalmente para causar expectativa e comoção. Como resultado, obtém-se a atenção da audiência.

Por detrás dessas perversas estratégias, encontra-se a intenção de aumentar, ou manter, a quantidade de telespectadores e leitores das publicações, e daí aumentar o preço de ser seus espaços de anúncios, e, finalmente, elevar os seus lucros.

No caso da população negra, a mídia sensacionalista vem servindo de instrumento para criar o estereótipo, como ressaltado pelo Sr. Geovan Bantú em seu depoimento à CPI, realizado em 7/5/2015:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

*Nós vivemos num país extremamente racista. Se a gente não reconhecer que o racismo é que estrutura essas mortes e, de fato, não propuser medidas que possam fazer o enfrentamento desse racismo, a gente não vai conseguir atacar o problema do genocídio da população negra no Brasil. **Então, nós vivemos num país onde a prerrogativa do suspeito padrão tem predominado, Deputada Benedita da Silva. É isso, nós dizemos qual é o suspeito padrão. E essa mídia extremamente sensacionalista, que nega, viola os direitos humanos, reforça isso, porque a imagem do jovem negro no Brasil só é apresentada** de... Parece que nós só estamos envolvidos nos processos de criminalidade, de banalização. Essa é a imagem do jovem negro no Brasil. Enquanto tentam passar a imagem de uma outra juventude nesses programas de final de tarde, em que, certamente, nem eu nem Neemias estamos representados... É inadmissível que nós aceitemos que essa mídia tente passar somente essa diferença, que existe uma juventude branca privilegiada e que nós juventude negra só estamos envolvidos com o tráfico, com drogas. Eu sou um jovem negro, estudo, trabalho. Não estou querendo personificar, mas existe uma juventude negra que produz, uma juventude negra que está preocupada com o seu futuro. **E infelizmente, a nossa mídia só tenta passar o contrário: que nós somos o problema da violência, que nós somos o problema da criminalidade, portanto é preciso atacar a juventude negra para resolver o problema da criminalidade no Brasil. E isso não é verdade. A gente está cansado de saber os dados. Há dados alarmantes que dizem que sete de cada dez jovens assassinados no Brasil são negros e que a cada 2 horas um jovem negro é assassinado no Brasil.** (grifos nossos)*

Nas hipóteses levantadas pelo Sr. Bantú mostram como essa exploração de fatos concretos pode ser generalizada para prejudicar todo um grupo de pessoas. Nesses casos, o que menos importa são os detalhes verídicos da história, mas sim as situações que possam gerar uma repercussão de audiência, sem levar consideração para a exatidão factual ou a relevância da

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

informação. Desse modo, notícias com alegações incertas podem ser intensamente cobertas pela mídia com a desculpa de que não existiam informações suficientes.

Nesse sentido a CPI se pronuncia contrariamente à criação e à exploração do estereótipo do negro bandido e perigoso nos programas sensacionalistas.

10. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À JUVENTUDE NEGRA: UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL

10.1. Marco Nacional

A sociedade brasileira, historicamente, se caracterizou pela visão (preconceituosa) de segregação que delimita a relação cotidiana como privilégio de um grupo, uma exclusão que foi legitimada nas políticas e práticas pública e que são reprodutoras de determinada ordem social. Alguns avanços se fazem notar em relação ao reconhecimento dos problemas causados por todas as formas de discriminação e pelo sofrido processo histórico em que parte da sociedade viveu.

A realidade atual tem revelado um país diferente daquele que se engajou antes e depois do processo constituinte. Não que as dificuldades socioeconômicas tenham sido todas sanadas, ou, ainda, que as políticas públicas atendam, completa e satisfatoriamente, à população. Ainda há muito a melhorar, e longo é o caminho a ser percorrido pelo Estado a fim de fazer do país uma “nação-cidadã”. **Mas é fato e notório que as diferenças percebidas são**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

positivas e se apresentam não somente em termos sociais, mas também em termos econômicos e políticos.

Levando em consideração que um marco normativo estabelece regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados e que engloba documentos como normas, especificações técnicas, códigos de prática e regulamentos. Com o passar do tempo e com o aprofundamento do debate foram sendo estabelecidos marcos normativos com vistas à proteção direta ou indireta da juventude negra.

Nesse sentido, o que hoje constitui o patrimônio normativo nas questões raciais vem sendo construído por processos anteriores à década de 80, os que ajudaram na construção da Constituição Federal de 1988, que traz, como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV). Parte desse patrimônio para a proteção dos direitos da juventude negra é constituído pela:

a) Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) elevou a criança e o adolescente à condição de sujeitos de direitos, assegurando-lhes inúmeras prerrogativas e mecanismos de proteção. Apesar desse novo arranjo normativo, a prática institucional de proteção à criança e o adolescente, enfocando o artigo 90, incisos I a IV do Estatuto, que tratam da política de atendimento, não têm recebido a devida atenção nem do poder público, nem da sociedade em geral. Empiricamente, verificou-se a atuação dos entes legitimados para a defesa dos direitos e interesses da criança e do adolescente. Como

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

resultados, constatou-se a deficiência de aplicação da política de atendimento, sem uma atuação efetiva de todos os operadores do Direito responsáveis pela aplicação do Estatuto (Conselhos Tutelares, Promotores de Justiça, Município, Estado, União etc.) e a ineficácia social do ECA.

b) Lei Nº 12.288, de 20 de Julho de 2010, Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

É importante observar que o estatuto constituiu mais um passo necessário, importante e que teve o empenho do movimento negro e das forças políticas antirracismo em efetivar a igualdade social entre negros e brancos no Brasil. Contempla um conjunto de iniciativas e propostas historicamente defendidas pelo movimento negro, e com isso inaugurou-se uma nova fase das relações raciais no país. O Estatuto da Igualdade Racial caminha no sentido de mitigar os efeitos políticos, econômicos e sociais da discriminação e do racismo, ao contrário das outras leis antirracismo aprovadas, que criminalizam a prática individual dos cidadãos racistas.

Historicamente, a humanidade tem tratado de forma inadequada as diferenças sociais e raciais. No Brasil não é diferente, visto que somos um país profundamente desigual e a negritude se confunde com a pobreza. Nesse contexto, o racismo é um fenômeno ideológico-sócio-político que impacta negativamente a vida dos povos não brancos. Está enraizado na sociedade e seus desdobramentos ainda estabelecem cenários desvantajosos para a população negra e para a Nação. Além disso, constitui-se em elemento essencial que molda a brutal desigualdade, violência e o desperdício de talentos e de oportunidades de parte importante da força vital brasileira.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

c) Lei Nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013, Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE

Esse Estatuto tem um grande significado, principalmente no que diz respeito à participação do jovens brasileiros nos processos de negociações nacionais e internacionais, a fim de tornar a participação da juventude mais efetiva e interativa, e por isso constitui-se em um passo significativo para valorização da participação. Politicamente, o próprio empoderamento e o exercício mais constante da participação da juventude se constituirão em elementos retro alimentadores da busca de uma participação cada vez mais intensa dos jovens pela construção de uma sociedade melhor e mais justa.

10.2. Marco Internacional

Como documento normativo temos a Declaração e Programas de Ação de Viena - Conferência Mundial sobre Direitos Humanos que considerou que a promoção e proteção dos direitos humanos são questões prioritárias para a comunidade internacional e que a Conferência ofereceu uma oportunidade singular para uma análise abrangente do sistema internacional dos direitos humanos e dos mecanismos de proteção dos direitos humanos, para fortalecer e promover uma maior observância desses direitos de forma justa e equilibrada.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos também se constitui em marco fundamental e considerou que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo e que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terrore da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem.

A Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata insta os Estados a continuarem a cooperar com o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial e outros órgãos monitoradores dos tratados de direitos humanos a fim de promover, particularmente através de um diálogo construtivo e transparente, a efetiva aplicação destes instrumentos e a devida consideração das recomendações adotadas por estes órgãos em relação às denúncias de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

Os Marcos Internacionais constituídos e instituídos desde década de 40 nos trazem a percepção da importância dos debates ao longo dos anos para a formulação de uma visão e de um olhar diferenciado sobre as questões raciais e sobre como as discriminações prejudicaram e vem reduzindo o ritmo do desenvolvimento social e político das populações negras no mundo.

10.3. Políticas de enfrentamento à violência contra a juventude negra

Dentre as ações do governo federal que merecem destaque no enfrentamento ao problema da violência contra os jovens negros, cabe detalhar o Plano Juventude Viva – Plano de Prevenção à Violência Contra a Juventude Negra.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

O Plano Juventude Viva se constitui como uma iniciativa, coordenada pela SEPPIR e pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), vinculadas à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), que promovem ações de prevenção para reduzir a vulnerabilidade de jovens negros.

O Governo Federal, entendendo a participação social como método de Governo, provocou o processo participativo de discussão e elaboração do Plano Juventude Viva em julho de 2011 no Fórum Direitos e Cidadania, instância do Governo Federal responsável por promover a articulação política e gerencial das ações voltadas para a garantia e expansão do exercício da cidadania. A violência contra jovens negros foi eleita na oportunidade pelo conjunto de Ministros e Ministras que compõem o Fórum 4 como uma das questões sociais prioritárias a serem enfrentadas. Ao longo de 2011, o Fórum Direitos e Cidadania trabalhou com intensidade sobre o tema e, no processo de mobilização e participação social, foram realizadas consultas envolvendo a participação de diversas organizações da sociedade civil.

Em 2012, o Plano Juventude Viva foi lançado pelo Governo Federal. Esse plano reúne ações de prevenção para reduzir a vulnerabilidade de jovens negros a situações de violência física e simbólica, a partir da criação de oportunidades de inclusão social e autonomia para os jovens entre 15 e 29 anos, da oferta de equipamentos; serviços públicos e espaços de convivência em territórios que concentram altos índices de homicídio; e do aprimoramento da atuação do Estado por meio do enfrentamento ao racismo institucional e da sensibilização de agentes públicos para o problema.

O plano prioriza 142 municípios brasileiros, distribuídos em 26 estados e no Distrito Federal que, em 2012, concentravam 70% dos homicídios contra jovens negros. A relação incluiu as capitais de todos os estados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

brasileiros. Ao todo, são onze ministérios envolvidos. Juntos, eles articulam ações de 44 programas, em 96 municípios. Todos atuando com diversas ações e serviços, em vários territórios brasileiros com alto índice de vulnerabilidade. O Plano Juventude Viva está estruturado em volta de 4 eixos principais de ações.

O Eixo 1 – Desconstrução da cultura de violência - concentra ações que visam identificar ações de violência contra a juventude negra que foram historicamente naturalizadas, identificando seus padrões e oferecendo novos repertórios aos agentes que a realizam; sensibilizar a opinião pública sobre a banalização da violência e sobre a necessidade de valorização da vida da juventude e da garantia de seus direitos; e demonstrar que a violência não pode, em momento algum, ser utilizada como forma legítima de resolução de conflitos.

O Eixo 2 – Inclusão, oportunidade e garantia de direitos - engloba ações que possibilitam a inserção produtiva dos jovens. A inserção da juventude negra no mercado de trabalho sempre esteve marcada pela precarização, informalidade e ocupações de baixa qualificação e baixos salários, e frequentemente acrescida de más condições de trabalho, em campos profissionais como a construção civil e as atividades domésticas. Ademais, a exposição a mecanismos de discriminação racial direta ou indireta tende a manter a população mais pobre, predominantemente negra, afastada dos serviços públicos. As dificuldades econômicas reforçam as dificuldades educacionais, que, por sua vez, impedem a alteração da realidade econômica dos indivíduos negros através de gerações, o que acontece também com pessoas não negras em situação de grande vulnerabilidade social. Este eixo visa então a implementação de mecanismos de criação de oportunidades de inclusão social e autonomia para os jovens vulneráveis, buscando efetivar os direitos garantidos constitucionalmente e historicamente negados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

No Eixo 3 - Transformação de territórios - concentra suas ações nos territórios, pois o município é a esfera governamental mais próxima dos cidadãos e da gestão de ações, projetos e programas que podem ter incidência direta ou indireta com o fenômeno da violência. As diversas manifestações da violência urbana, especialmente a violência letal dos homicídios, levantam questões importantes do ponto de vista da fixação de diretrizes e prioridades de desenvolvimento urbano e de implantação de políticas públicas e ações governamentais nos territórios. O Plano Juventude Viva traz como principal diretriz para transformação dos territórios a ampliação da presença do poder público nos bairros mais afetados pela violência, com a oferta de serviços públicos ligados a ensino, cultura, esporte e lazer.

O Eixo 4 – Aperfeiçoamento Institucional = concentra as ações que visam evidenciar e abordar o racismo institucional e requer que o Estado e as os órgãos da administração pública se reconheçam como peças-chave na desconstrução de práticas discriminatórias e na redução de suas consequências sobre os indivíduos. A manutenção de concepções e procedimentos que sustentam a violação dos direitos fundamentais e da dignidade humana, tendo o racismo contra a população negra como fundamento destas violações, tanto pode estar nas formas de relacionamento hierárquico da instituição com os servidores públicos ou prestadores de serviços contratados, como também na forma como os serviços públicos são prestados à população.

O reconhecimento de que os órgãos públicos têm um papel importante na perpetuação das desigualdades permite compreender a importância do combate ao racismo institucional. **Nesse sentido, mostra-se necessário identificar nas ações cotidianas dos órgãos públicos as**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

situações nas quais se manifestam os preconceitos e a discriminação racial direta e indireta.

Assim, o Plano Juventude Viva, no eixo Aperfeiçoamento Institucional, considera primordial que o serviço público, de um modo geral, não seja palco de discriminações em nenhuma de suas áreas, com destaque para os sistemas educacionais, de saúde, na polícia, no sistema penitenciário e no sistema de justiça.

Cabe destacar, como ação constante do Plano Juventude Viva, o Protocolo de Intenções para a Redução de Barreiras de Acesso à Justiça para a Juventude Negra em Situação de Violência. Esta ação dialoga diretamente com a violência letal provocada por agentes estatais de segurança pública.

A SEPPIR, no ano de 2013, trabalhou pela criação do Protocolo de Intenções para a Redução de Barreiras de Acesso à Justiça para a Juventude Negra em Situação de Violência. Além da SEPPIR, assinam o Protocolo, o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, Conselho Nacional do Ministério Público; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e a Secretaria Nacional de Juventude.

O Protocolo tem como objetivo a conjugação de esforços na elaboração e ajuste de políticas públicas e respectivas medidas administrativas, com vistas a assegurar o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial da juventude negra brasileira nos campos da segurança pública e dos serviços prestados pelas instituições do sistema de justiça.

Dentre as ações previstas no âmbito do protocolo estão: **fortalecer mecanismos de controle externo da atividade policial, com foco**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

na superação da subnotificação de homicídios, especialmente nos casos de confronto com a força policial; editar resoluções a serem adotadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público sobre o aprimoramento do controle externo da atividade policial; e formar grupo de trabalho por todos os membros signatários do Protocolo para formular estratégias para atuação dos órgãos componentes junto aos estados da federação.

A Portaria Interministerial da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial nº 29, de 21 de maio de 2013 institui os espaços de gestão estratégica do Plano Juventude Viva. O primeiro deles é o Comitê Gestor do Plano Juventude Viva, que é a instância gerencial de caráter deliberativo, que tem com o objetivo de acompanhar as ações de execução do Plano Juventude Viva. Outra instância é Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva - FOMPI, instância de participação e controle social, de caráter consultivo, do Plano Juventude Viva.

Além disso, trabalha-se pela articulação da Rede Juventude Viva que integra organizações sociais que trabalham pela redução da mortalidade de jovens negros no país.

10.4. SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

Instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) foi regulamentado pelo Decreto nº 8136/2013, assinado pela presidenta Dilma Rousseff na abertura da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (III CONAPIR), que ocorreu de 5 a 7 de novembro de 2013, e pela Portaria SEPPIR n.º 8, de 11 de fevereiro de 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

O SINAPIR representa uma forma de organização e articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços para superar as desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância..

A adesão de Estados e municípios ao sistema contribui nos processos de criação ou fortalecimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial em âmbito municipal e estadual, levando a uma gestão descentralizada e democrática da política em nível nacional.

Dessa forma, a implementação do Sinapir promove uma transformação na política de promoção da igualdade racial, a partir do fortalecimento e ampliação da efetividade dessa política por meio da sua institucionalização.

Com o SINAPIR, a política de promoção de igualdade racial deixa de ser uma política de governo e se consolida cada vez mais como uma política de Estado em todas as esferas. O caráter transversal dessa política, que é executada por diversos órgãos da administração pública: saúde, educação, trabalho, cultura, assistência social, desenvolvimento agrário, justiça, entre outros, permite e demanda que o órgão de promoção da igualdade racial atue conjuntamente com os demais, no sentido de implementar e acompanhar as políticas públicas que atenderão de forma cidadã esta população.

10.5. Os problemas pautados pelos organismos internacionais no Brasil

A preocupante situação do Brasil no que se refere aos índices de mortes por agressão também moveu os organismos internacionais a se

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

manifestarem por meio de relatórios. Há que se considerar que a Organização das Nações Unidas (ONU) ativa seus mecanismos de relatorias especiais mediante manifestação de interesse do governo brasileiro, denotando assim um posicionamento político do governo sobre o problema no país.

No ano de 2003, foi apresentado pela relatora especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias da Organização das Nações Unidas (ONU), Asmar Jahangir, um relatório sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias no Brasil. Foi a primeira vez que o Brasil convidou uma inspetora da ONU para visita desta natureza.

Em 2005, o relator especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada, Doudou Diène, apresentou relatório sobre o tema e recomendou que o Brasil tomasse medidas urgentes para reverter o quadro das profundas realidades de racismo e discriminação racial no Brasil.

Em 2007, foi apresentado pelo relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias da Organização das Nações Unidas (ONU), Philip Alston, relatório sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias no Brasil, e recomendou que o Brasil empreendesse reformas grandes nas polícias civis, militares, corregedorias de polícia, medicina legal, ouvidorias, promotorias públicas, Sistema judiciário e administração carcerária.

A ONU, por meio de resolução da Assembleia Geral em dezembro de 2014, instituiu a Década Internacional dos Afrodescendentes que tem como objetivo aumentar a conscientização das sociedades no mundo quanto ao combate do preconceito, da intolerância, da xenofobia e do racismo. O tema da década é “Afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento”. A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

década será celebrada de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024. Em dezembro de 2014, o grupo interagencial das Nações Unidas para Juventude lançou a campanha Juventude Negra, contra o racismo e pela paz.

11. POLÍTICA DE FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA E REPARAÇÃO DE DANOS AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DE HOMICÍDIOS

Desde o início dos trabalhos da CPI, ficou evidente que há fatores de proteção bastante importantes que ajudam a prevenir a ocorrência da violência. Entre esses fatores encontra-se o fortalecimento da família.

Em depoimentos prestados à CPI, muitas pessoas negras que passam por situações de violência estavam, momentaneamente, em situação de rua. Foi o caso mencionado pelo rapper Neemias MC, já transcrito neste relatório.

A partir desse exemplo, que é a realidade enfrentada por milhares de brasileiros, podemos inferir sobre a elevada importância da existência de um núcleo de acolhimento próximo: a família. Durante os nossos trabalhos pudemos ver o clamor desesperado das mães por ajuda em busca da justiça pelo ocorrido com seus filhos. Como podemos ver no depoimento da Sra. Denize Moraes da Silva, ocorrido no Complexo do Alemão, em 4/05/2015:

*Bom dia! Para quem não me conhece, meu nome é Denize Moraes. Eu sou mãe do Caio Moraes da Silva, que era mototaxista aqui na comunidade. Foi alvejado a bala pelo policial Jefferson, também lotado aqui na Nova Brasília. **Eu não vim falar sobre violência. Hoje eu quero agradecer a oportunidade que nós estamos tendo, como família Complexo, de podermos ser ouvidos.** Lamento muito por estar representando uma pessoa que*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

*gostaria muito de estar aqui. Meu filho era amado por todos, querido por todos, e era um rapaz popular. Queria que esta comunidade crescesse, que tivesse o direito de falar e de ser ouvido. E há uma coisa que eu nunca vou esquecer. **Eu sempre ensinei a ele que, quando fosse abordado, colocasse as mãos para trás e dissesse “senhor”, “sim, senhor”, “não, senhor”.** Além disso, ele era filho de um militar da Marinha. Então, era uma coisa com a qual a gente já convivia. O que me deixa mais triste é saber que aqui no Complexo as pessoas do Governo que poderiam me proteger me matam com bala nas costas. O que me deixe mais triste é que eu acreditei na pacificação. Eu não estou falando em termos de estar de um lado ou do outro. Eu estou do lado da paz. E hoje eu estou aqui representando várias famílias, inclusive as do Eduardo, Sr. Arlindo, D. Dalva, Vanessa. Não foi só o meu filho, mas várias pessoas que morreram, para a gente conseguir chegar aqui, neste dia. (grifo nosso)*

Desse depoimento vemos a ação pedagógica e protetora de uma mãe amorosa, mas que perdeu o seu filho. Entretanto, a partir dessas palavras vemos a importância desse carinho, desse núcleo de proteção aproximada. Como a realidade das pessoas que vivem nessas comunidades é muito dura, nem sempre esse nível de proteção é suficiente para impedir que os abusos e os homicídios ocorram.

Na mesma direção está o depoimento do Sr. Marcelo Dias, ouvido no dia 22/05/2015, na Assembleia Legislativa do rio de Janeiro:

*Eu estava conversando ali com a minha irmã de longa data, de longas décadas, a Neusinha, e com a Clátia, e elas estavam dizendo: **“Marcelo, qual é a assistência que têm essas meninas de 16 anos, 17 anos, 18 anos, que têm filhos pequeninhos e já são viúvas, porque os seus namorados, seus maridos estão sendo assassinados dentro das comunidades carentes?”** É na Mangueirinha que a polícia vê um garoto, um jovem negro, brincando, correndo com um celular na mão, e o*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

assassina. É no Alemão que um menino de 10 anos, 10 anos, ganha um tiro de fuzil. (grifo nosso)

Outro depoimento que sustenta nossa argumentação Neuza das Dores Pereira, também ouvida por esta CPI na ocasião que esteve no Estado do Rio de Janeiro:

*Eu quero me dirigir a um segmento que fica escondido em todo esse debate, que é o segmento das viúvas, das jovens viúvas, das mães. Esse segmento fica invisível na nossa sociedade. Uma vez viúvas, as mulheres, em muitos países, e no Brasil também, enfrentam situações degradantes. Essas viúvas, na maioria das vezes, são expulsas de sua casa e abusadas física e sexualmente, são mortas ou estigmatizadas. São as chamadas mulheres de malandro, mulheres de vagabundo. Essa mulher perde a sua essência de mulher. “É mulher de vagabundo, é mulher de malandro, não vale nada”. Ela fica estigmatizada por toda a sua vida. Seus filhos, que são afetados emocional e economicamente, ficam de qualquer maneira. Há um documento da ONU — é da ONU este documento, e o Brasil não pode ignorá-lo, porque é signatário dele — que diz: “A escassez de dados fiáveis continua a ser um dos principais obstáculos para o desenvolvimento de políticas” — escassez de “dados”, e não “dado”, é um dado; a gente não pode esquecer em nenhum momento que a falta de dados é um dado — “e programas para enfrentar a pobreza, violência e discriminação sofrida pelas viúvas. Há uma necessidade de mais pesquisas e estatísticas desagregadas por estado civil, sexo e idade, a fim de ajudar a revelar a incidência dos abusos à viúva e ilustrar a situação das viúvas. Além disso, os Governos devem tomar medidas para cumprir os seus compromissos para garantir os direitos das viúvas, tal como consagrado no direito internacional, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção sobre os Direitos da Criança. (...) **Os programas e políticas para acabar com a violência contra as viúvas e seus filhos, redução da pobreza, educação e outras formas de apoio às viúvas de todas as idades também precisam ser realizadas (...).***

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

*Empoderar as viúvas através do acesso aos cuidados de saúde adequados, educação, trabalho decente, a participação plena na tomada de decisões e na vida pública e vida livre de violência e abuso, lhes daria a chance de construir uma vida segura após o luto. Importante para criar oportunidades para as viúvas e também pode ajudar a proteger seus filhos e evitar o ciclo intergeracional da pobreza e privação.” É uma coisa que eu tenho falado em alguns espaços, mas tem caído no vazio, porque, de novo, em nosso País, quando se fala de mulheres... “Ah, deixa pra lá! Ainda mais mulher preta, mulher pobre, mulher favelada. Deixa pra lá!” Ela é culpada, ela não cuidou bem da criança, ela não fez o seu trabalho de mãe. Agora, ninguém pergunta o que essa mulher está fazendo. Na maioria das vezes, ela está trabalhando na casa de outra pessoa, ganhando 500 reais para tomar conta dos filhos dessa pessoa. Eu moro em Copacabana e lá é muito comum você ver essas mulheres empurrando carrinho de garotos deste tamanho, que já podiam caminhar, mas estão no carrinho, e o filho delas está sozinho lá na favela. Isso, quando existe essa mãe. Mas nenhuma criança está sozinha no mundo. **A gente tem que ver a situação das crianças, e mais, a situação das mulheres que são responsáveis por essas crianças. Cuidar das jovens viúvas, cuidar das viúvas de qualquer idade, cuidar das mulheres é cuidar de um país, é cuidar de uma nação.** Quando você educa um homem, você pode educar uma família, mas quando você educa uma mulher, e elas estão aqui, você educa um país, você educa toda uma comunidade. Por favor, eu não gostaria que esta CPI deixasse de fazer essa recomendação que para nós é muito cara, bastante cara. (grifos nossos)*

A partir desses depoimentos vemos que é expressa a preocupação com as viúvas dos jovens negros mortos, o que ressalta a importância do planejamento familiar, no sentido de que as políticas públicas ofereçam apoio para que essas famílias desarticuladas pela brutalidade da violência possam permanecer unidas, fortes e recebam ajuda suficiente para que suas necessidades sejam atendidas após a ocorrência da perda de seu provedor.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Para materializar a reparação de danos, esta Comissão apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição que prevê a criação do

12. AUTOS DE RESISTÊNCIA: UM ABUSO QUE PRECISA TER UM FIM

Os membros da CPI apoiam a iniciativa da Secretaria Nacional de Juventude quando recomenda a aprovação do PL nº 4.471, de 2012, que altera o Código de Processo Penal e prevê a investigação das mortes e lesões corporais cometidas por policiais durante o trabalho.

Atualmente, muitos desses casos são registrados pela polícia como autos de resistência ou resistência seguida de morte e não são investigados como deveriam. Argumenta-se que essa medida administrativa foi criada no período da Ditadura Militar para legitimar a repressão policial da época e segue sendo usada até hoje para encobrir crimes. Apesar de não haver uma legislação específica para esta medida, ela está amparada em alguns dispositivos como, por exemplo, o artigo 292 do Código do Processo Penal brasileiro.

Ao cometer um erro que seja, é esperado que o ser humano não assuma a gravidade dos seus atos. No que diz respeito à operação das forças de segurança pública em territórios perigosos, em um primeiro nível, pode ocorrer a culpabilização da vítima, justificando a violência dirigida, principalmente, a setores subalternos ou particularmente vulneráveis que demandam proteção específica, como mulheres, crianças e adolescentes, idosos, negros etc. Os mecanismos dessa culpabilização são variados: a estuprada foi quem provocou ou ela se vestia como uma “vadia”; o adolescente vira marginal, delinquente, drogado, traficante; aceitabilidade de castigos físicos ou punições morais com

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

função “disciplinadora” por parte das famílias ou instituições, moreno de boné e bermudão é automaticamente suspeito etc.

A forma como hoje é utilizada a possibilidade de registrar um caso como “resistência” ou “resistência seguida de morte” pode até encobrir situações nas quais as vítimas foram executadas sumariamente. O auto de resistência significa a produção de um documento oficial que pressupõe a morte em questão como decorrente da resistência à autoridade policial, como se tivesse havido confronto, como se o agente de Estado que efetuou o disparo o tivesse realizado para se defender. O que nem sempre é corroborado por evidências.

Portanto, **recomendamos a votação imediata** do PL nº 4.471/12 cujo autor, deputado federal Paulo Teixeira (PT-SP), aponta, em sua justificção, que entre janeiro de 2010 e junho de 2012, apenas nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, 2.882 pessoas foram mortas em ações registradas como “autos de resistência”. “Uma inaceitável média de mais de três execuções por dia”, salienta.

Além disso, o autor argumenta que:

Notou-se, assim, que a partir da classificação de um caso como “auto de resistência” ou “resistência seguida de morte” diversos pressupostos fundamentais de uma investigação eficaz deixam de ser adotados. Conforme relatam os profissionais que atuam com esta temática, a análise empírica de inúmeros autos de inquéritos aponta que vários deles apresentam deficiências graves, como a falta de oitiva de todos os envolvidos na ação, a falha na busca por testemunhas desvinculadas de corporações policiais e a ausência de perícias básicas, como a análise da cena do crime.

Uma resolução de dezembro de 2012 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), ligado a Secretaria de Direitos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Humanos da Presidência da República (SDH/PR), já prevê que mortes ou lesões decorrentes de operações policiais ou de confrontos com a polícia devem constar nos boletins de ocorrência. De acordo com o documento, os termos “autos de resistência” e “resistência seguida de morte” devem ser trocados, respectivamente, por “lesão corporal decorrente de intervenção policial” e “morte decorrente de intervenção policial”. O principal objetivo da mudança é evitar que terminologias escondam violações de direitos humanos ou ações de grupos de extermínio. Entretanto, na prática, observou-se que a resolução não foi suficiente para provocar os efeitos desejados.

No histórico para a aprovação dessa importante proposição, encontramos o esforço do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve), do Conselho Nacional de Igualdade Racial (CNIPIR), da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e da Secretaria Nacional Juventude – ambas da Presidência da República -, articuladores do Plano Juventude Viva, do movimento Mães de Maio, de artistas, entre outros, em sensibilizar as lideranças dos partidos na Câmara dos Deputados para que a proposição vá ao Plenário.

O principal argumento utilizado é que a proposta não significa um ataque às corporações policiais, mas uma medida necessária em defesa da vida, do trabalho dos bons profissionais e da correta apuração dos crimes. Como as principais vítimas da violência são os jovens negros das periferias das cidades brasileiras, esse assunto está no centro da temática desta CPI.

Da análise cotidiana de ações que envolvem o emprego de força letal policial, designados genericamente como “resistência seguida de morte” ou “autos de resistência”, constata-se que vários casos não são submetidos à devida apreciação do sistema de justiça, porquanto, no mais das

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

vezes, consolida-se a premissa de que não há que se investigar a possível ocorrência de crime doloso.

Enfatiza-se que a deficiência das investigações desses casos não só representa uma clara violação dos direitos humanos, como também uma violação de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Neste sentido, podemos mencionar os princípios das Nações Unidas para a prevenção efetiva e investigação de execuções sumárias, arbitrárias e extralegais, adotado em 24 de maio de 1989:

“Os governos devem proibir por lei todas as execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias e devem zelar para que todas essas execuções sejam tipificadas como delitos em seu direito penal e que sejam sancionáveis com penas adequadas que levem em conta a gravidade de tais delitos [...]”

A CPI concorda com o autor quando afirma que deve haver uma investigação completa, imediata e imparcial de todos os casos suspeitos de execução sumária, arbitrária e extralegal, inclusive de casos em que a queixa de parentes ou outros relatos confiáveis sugiram óbito por razões anormais nessas circunstâncias. Os Governos devem manter oficiais de investigação e procedimentos a fim de realizar tais inquéritos. O propósito da investigação deve ser determinar as causas, as razões e a hora da morte, o autor do crime, e qualquer ato ou prática que possa ter causado a morte. Deve incluir ainda autópsia adequada, coleta e análise de qualquer prova física ou documental, bem como relatos de testemunhas. A investigação deve distinguir entre morte natural, morte acidental, suicídio e homicídio.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

13.A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O SEU DEVASTADOR EFEITO NA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE

A concepção de manutenção da ordem pública pode culminar, por vezes, em estratégias de limpeza social, o que tem levado à proposta de “diminuição da maioridade penal”. Ora, o descalabro já principiou pela própria nomenclatura da Comissão Especial que analisou a matéria nesta Casa. Uma vez que a menoridade penal encontra-se no Capítulo da Constituição Federal que trata da família e, nesse âmbito, dos direitos da criança e do adolescente, não se está a disciplinar a maioridade que, convenhamos, é a regra, mas, antes, a menoridade.

Os mais incautos e apressados pensarão que se trata apenas de mera questão semântica, mas o apuro de técnica normativa, aqui, tem substancial relevo. A previsão de inimputabilidade penal para os menores de dezoito anos, no aludido Capítulo da Lei Maior, **representa princípio protetivo da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**. É justamente por isso que a doutrina majoritária e o próprio Senado Federal²⁸ entenderam que se está diante de cláusula pétrea, **pois traduz um direito fundamental dos adolescentes**.

Ademais, os especialistas e representantes de movimentos sociais que compareceram perante esta CPI concluíram que, antes de punir, é necessário fornecer todas as condições necessárias para a educação e a formação de tal parcela vulnerável da nossa população. **E, convenhamos, restringir direitos de um vulnerável faz a defesa social degenerar-se em covardia**. Não esqueçamos o discurso de representantes da Segurança Pública.

²⁸ PEC nº 33, de 2012, de autoria do Senador Aloisio Nunes Ferreira.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Comparecendo nesta Casa, como ícone de sucesso, o Governo de Santa Catarina afirmou que a chave para o sucesso no combate à violência reside em investimentos em educação.²⁹

Da oitiva da sociedade civil e dos *experts*, firmou-se a compreensão, também, de que uma razão decisiva para a escalada de mortes dos jovens negros e pobres reside na letargia da persecução penal, que possui gargalos, tanto na fase policial quanto judicial, a cristalizar um quadro de impunidade, que alimenta a vitimização de tal população.³⁰

Não há dúvidas de que muito é necessário fazer para tornar concreto o rol de direitos previstos, abstratamente, na Constituição Federal. Tal assunto, contudo, será melhor desenvolvido em capítulo próprio, ligado às medidas de fiscalização parlamentar e reforma legislativa.

Especificamente, os membros desta Comissão não podem deixar de lamentar os eventos ocorridos desde o início da tramitação da PEC nº 171, de 2015. Dentro do campo de investigação desta Comissão não é possível deixar de mencionar o apontado por inúmeros especialistas e atores políticos de que a aprovação da redução da maioria penal de 18 para 16 anos será desastrosa para a população jovem, negra e pobre.

Em audiência pública, realizada em 30/05/2015, foram ouvidas as seguintes pessoas:

Sr. Carlos Alberto Silva Jr. - Ouvidor da SEPPIR.

²⁹ Manifestação do Chefe da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Delegado Artur Nitz, ouvido em audiência pública ocorrida perante o Plenário desta CPI, em 16/06/2015.

³⁰ Nesse sentido, conferir acórdão do Supremo Tribunal Federal: HC 83868, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relatora p/ Acórdão: Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2009, DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-02 PP-00334 RTJ VOL-00212- PP-00458 LEXSTF v. 31, n. 364, 2009, p. 266-306 RMP n. 44, 2012, p. 187-220.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Sr. Gabriel Sampaio – Representante do Ministério da Justiça.

Sr. Genival Oliveira Gonçalves – GOG - Representante Movimento HIP-HOP.

Sr. Humberto Adami - Pres. Com. da Verdade da Escravidão Negra da OAB.

Sr. Maurício Razi Representando a Secretaria de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Sra. Mirtes Santos – Representando o Coletivo Negra da.

Sra. Tamara Naiz - Presidente Associação nacional de Pós-Graduandos.

A partir da oitiva dessas autoridades e especialistas, os membros da CPI **se manifestam contra a redução da maioria penal** com base nos argumentos apresentados a seguir.

Entendemos que o art. 228 é Cláusula Pétrea da Constituição Federal e não pode ser modificado, estando de acordo com padrão adotado pelos mais importantes documentos internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990.

É muito importante que não se confunda a inimizabilidade penal com a impunidade. O fato de o adolescente ser inimizável não o exime de ser responsabilizado com as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive a privação de liberdade, que pode incidir sobre pessoas a partir de 12 anos de idade.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

A sandice daqueles que defendem a redução da idade referência para a maioridade penal não encontra amparo nas estatísticas indicadoras de que os adolescentes não são os responsáveis pelo agravamento da violência no Brasil. É estatisticamente inegável que a maioria dos crimes vem sendo praticada por adultos, sendo os adolescentes e os jovens as maiores vítimas da violência, principalmente os pertencentes à população negra e pobre.

O que mais preocupa os membros da CPI é o fato de que o rebaixamento da maioridade penal enviará adolescentes, em sua grande maioria pobres e negros, para as prisões de adultos, aumentando as chances de que ingressem, de vez, numa carreira criminosa, diminuindo brutalmente as suas chances de não reincidência e de conclusão dos estudos e de sua profissionalização.

Outro aspecto importantíssimo a ser considerado, principalmente na população pobre e negra, é que o rebaixamento da idade penal terá severas implicações para as adolescentes grávidas. Serão algemadas para o parto, conforme ainda acontece com as presas adultas? Terão seus filhos criados nas celas? Serão destituídas do poder familiar, sendo as crianças encaminhadas para abrigos? E quanto aos adolescentes com sofrimento mental, serão enviados aos manicômios judiciários?

A redução da maioridade penal diminui a importância do reconhecimento da quase completa ausência de políticas públicas articuladas e da promoção dos direitos das crianças, adolescentes e jovens nos territórios mais violentos, o que inclui as políticas de saúde, de educação, culturais, esporte e lazer. Um exemplo disso a CPI encontrou em sua oitiva ao Sr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, em Alagoas no dia 18/05/2015:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

*O meu Estado, infelizmente, tem sido protagonista não apenas na violência, e está no anuário trazido aqui pela CPI, mas tem sido pródigo em produzir escândalos de corrupção, e o dinheiro não chega a quem deveria chegar. **Onde falta uma escola de tempo integral, onde falta uma quadra de esporte, onde falta um posto de saúde se aumenta a violência.** Eu espero que esta CPI, Presidente, venha para cá, como bem disse V.Exa., para trazer uma modificação na estrutura da política de proteção. Política de proteção, seja ao pobre, seja ao preto, seja ao branco, seja a qualquer membro da sociedade só se faz, acima de tudo, com responsabilidade. (grifos nossos)*

Esse senhor demonstra saber a exata medida que a falta das políticas públicas fazem para o estabelecimento de um ambiente pacífico e o resultado que permanecerá diante do atual estado de coisas: o reinado da violência.

Ainda nos trabalhos da CPI em Alagoas, a Sra. Maria das Graças Bezerra assim se manifestou sobre a responsabilização de adolescentes infratores:

*Para finalizar, também gostaria de registrar a discussão que está tendo da redução da maioria penal. Entre esses 10 casos, tem um caso... De nove casos ainda está rolando por aí o processo. O único que foi responsabilizado foi o de um adolescente. Foi uma chacina que houve, em União, de três adolescentes. Quando fomos fazer uma visita lá na delegacia e no Ministério Público, descobrimos que um adolescente estava acusado e, logo em seguida, esse menino foi responsabilizado. **Então, o Estatuto não passa a mão.** Todos os adolescentes que praticam atos infracionais são punidos, sim, respondem, sim, e ficam lá na unidade de internação. O que precisa melhorar é a unidade, o trabalho e tudo o mais. Então, isso aí também é um registro.*

Outro aspecto interessante que nos faz refletir sobre a suposta ampla e geral opinião da população a favor da redução da maioria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

penal é o papel da mídia sensacionalista na disseminação do medo em um ambiente de desinformação. Sobre isso se manifestou o Sr. Hugo Pirez em audiência na cidade de Belo Horizonte no dia 08/06/2015:

*Uma coisa que é muito interessante: eu, da área de comunicação, estudo muito sobre mídia e adolescência. A estimativa aponta que hoje o jovem é o maior consumidor de mídia. Ele representa 60% da população que consome mídia. E hoje a gente sabe que a mídia é muito voltada para o capitalismo com a seguinte proposta: você precisa consumir para ser feliz. E o que a mídia mostra hoje em sua maioria? Cenas de sexo, violência e consumo, como se isso fosse o essencial para a gente ser feliz. **Os apresentadores dos telejornais sensacionalistas falam: “Adolescente tem que ir pra cadeia! É muita folgança! Esse pessoal... O menor matou, ele tem que ser indiciado.”** É claro que quem cometeu algum erro tem que, sim, pagar por ele. Todos nós pagamos, não é verdade? Então, o jovem, quando a gente propõe que ele pague pelos seus erros, será que a redução da maioria penal é a melhor alternativa? Ou será que a gente deve colocar a mão na nossa consciência e enxergar que nós temos uma dívida social muito grande com a juventude? Afinal de contas, alguém para poder ouvir um adolescente hoje, a não ser a gente que trabalha com eles? (grifo nosso)*

Na verdade, esses adolescentes são socialmente invisíveis. Muito pouca gente os ouve. Não é possível admitir que mais uma odiosa medida no campo do Direito Penal seja a resposta que o Poder Legislativo ofereça ao Brasil para fazer frente ao vazio deixado pela total ausência de políticas nas áreas onde residem as mais pobres populações deste País.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

14. PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO HOMICÍDIO DE JOVENS

Com vistas a apresentar medidas concretas de enfrentamento aos homicídios de jovens negros e pobres no Brasil, a CPI elaborou a proposta de projeto de lei que tem por finalidade estabelecer o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens. Uma das principais sugestões que trazemos é a realização de um recorte racial para que as ações do plano priorizem a população negra.

Além disso, vislumbramos que o Poder Executivo é o único detentor das condições para definir objetivos, metas globais e setoriais, os programas e recursos necessários, que são elementos que, de fato, caracterizam um plano. **Partimos, portanto, do pressuposto que um documento denominado Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens é uma peça a ser elaborada pelo Poder Executivo, em estreita colaboração com a sociedade e os demais Poderes.** Nesse sentido, a principal contribuição do Poder Legislativo reside em apresentar um documento de diretrizes, estas construídas a partir da ausculta dos jovens e a todos os interessados, processo que ocorreu de forma intensa durante os trabalhos da CPI.

Cada Estado ou Município também deverá elaborar seu respectivo plano de forma articulada entre si. Com essa medida, espera-se que Municípios vizinhos, os Estados e a União convirjam esforços em prol da diminuição dos homicídios de forma efetiva, eficaz e eficiente. Os planos terão duração decenal e serão avaliados de quatro em quatro anos por um sistema de congressos com a intensa participação popular.

Essa é uma proposição de iniciativa da CPI e que se encontra no centro do seu tema de investigação. A proposta se constitui em avanço para o ordenamento jurídico nacional e foi inspirada no Plano Juventude Viva, iniciativa exitosa, já em execução pelo Governo Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

15.FUNDO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, SUPERAÇÃO DO RACISMO E REPARAÇÃO DE DANOS

A perenização da execução dos programas, projetos e ações em prol da promoção da igualdade racial é prioridade absoluta. A falta de recursos regulares e em quantidade compatível com os gigantescos desafios enfrentados pela população negra e pelos gestores públicos estão na raiz da lentidão da obtenção de resultados com as políticas públicas direcionadas à população negra.

Dessa forma, torna-se imperioso para o fortalecimento da Política de Promoção da Igualdade Racial no Brasil a constituição de um fundo específico para essa finalidade. Decorridos mais de dez anos da criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR/PR, é possível notar a existência de avanços significativos. Instâncias estaduais e municipais de Promoção da Igualdade Racial foram estruturadas em todo o país, consolidando a igualdade racial como uma diretriz estratégica de políticas públicas.

Outro avanço significativo foi o estabelecimento de uma política de cotas raciais nas Universidades Federais e Instituições Federais de Ensino Técnico. Ainda que não totalmente focada no público negro, representa um grande incentivo a jovens negros e negras na busca pelo ensino de qualidade e ascensão social. No mesmo sentido, significativas conquistas como a relevante introdução, na grade curricular do ensino fundamental, da História da África e da Cultura Afro-brasileira vêm colaborando para aumentar a consciência popular da valorização da população negra. Igual destaque merecem programas de vital importância como o “Saúde da População Negra”, o “Brasil Quilombola” e o Programa Cultura Afro-Brasileira.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Entretanto, é necessário salientar que a Política de Promoção da Igualdade Racial encontra-se em um momento de impasse. Os recursos públicos são escassos, e grande parte das ações e programas estão sendo em escala reduzida, em um ritmo incompatível com as dimensões do problema racial e do próprio Brasil. É necessário, portanto, pensarmos em dar a escala que essas medidas realmente precisam.

Por esse motivo é necessária a criação de um Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos. O Fundo proposto pela CPI tem como objetivo primordial financiar a Política de Igualdade Racial, proporcionando as condições necessárias para que a Seppir e a Fundação Cultural Palmares, bem como os demais órgãos que trabalham com a promoção da igualdade racial, possam vir a exercer suas atribuições de forma plena, eficaz e continuada. Estas envolvem, além dos programas e ações, atividades ligadas à implantação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, ao acompanhamento e monitoramento da questão racial, à certificação e à titulação dos Territórios Remanescentes de Quilombos, à Ouvidoria da Seppir, ao apoio às Manifestações Culturais Afro-brasileiras, ao combate à Intolerância Religiosa, além de Campanhas de Promoção de Igualdade Racial no país e daquelas associadas à Ouvidoria da Seppir.

Os recursos governamentais destinados às Políticas de Promoção da Igualdade Racial devem alcançar um patamar à altura dos desafios presentes hoje no Brasil. Por isso a CPI propõe uma PEC para a criação do FNCR, que será um dos instrumentos de avanço das Políticas de Igualdade Racial no Brasil.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Nesse contexto, a CPI elaborou uma PEC que atende ao acima exposto.

16. APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

16.1. Os militares estaduais devem deixar de ser Força Auxiliar do Exército

Um dos elementos que necessitam ser quebrados é a cultura que se formou nas forças de segurança pública pelo fato da formação de seus integrantes depender de um vínculo com as Forças Armadas. Tal vínculo se dá por conta da existência de um mandamento constitucional que coloca polícias e bombeiros militares como Forças Auxiliares do Exército Brasileiro.

Vislumbramos que a segurança pública deve evoluir e, entre outras providências, esse vínculo precisa ser quebrado. Por isso, recomendamos a imediata apreciação da PEC 56, de 2015, de autoria do Deputado Cabo Sabino, que aguarda parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Concordamos com as suas razões para a apresentação da matéria, motivo pelo qual as transcrevemos abaixo:

A presente proposição pretende alterar o §6º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, a fim de que os policiais militares e os corpos de bombeiros militares deixem de ser força auxiliar e de reserva do Exército.

*Inicialmente, destaca-se que **o Brasil possui um dos maiores índices de vitimização e de letalidade policial do mundo.** Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014, entre os anos de 2009-2013, mais de 1.700 policiais foram mortos em*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

atividade e, no mesmo período, mais de 11 mil cidadãos foram assassinados pelas polícias brasileiras.

Esses números são preocupantes e todos – Sociedade e Estado – saem perdendo. É preciso uma reestruturação profunda da instituição policial no Brasil, e a primeira providência a ser tomada é a desvinculação das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares do Exército.

Extrai-se da redação da Constituição Federal, em seus §§ 5º e 6º, do art. 144, que as polícias militares devem atuar: a) permanentemente como polícia ostensiva; b) permanentemente na preservação da ordem pública; e c) eventualmente como forças auxiliares e reserva do Exército. Os bombeiros, por sua vez, devem atuar: a) permanentemente nas atribuições definidas em lei; b) permanentemente nas atividades de defesa civil; e c) eventualmente como forças auxiliar e de reserva do Exército.

Percebe-se que são atribuições distintas e, até certo ponto, incompatíveis para uma mesma corporação, pois diferentes são as formas e os métodos de atuação. O treinamento e a doutrina para policiamento ostensivo, para preservação da ordem pública e para atividades de defesa civil são distintos do treinamento e da doutrina necessários para atuação em combate com inimigo externo.

O fato de as polícias militares e de o corpo de bombeiros militares serem, atualmente, força auxiliar e reserva do Exército implica a formação de policiais e de bombeiros com doutrina castrense, ou seja, eles são preparados para o confronto e eliminação do inimigo, o que é totalmente incompatível como a função de pacificador social na repressão de delitos e com a execução de atividades de defesa civil.

Dessa maneira, deve-se repensar a formação e o treinamento dos policiais, na tentativa de transformar radicalmente o padrão de atuação das instituições. Isso – destaca-se – sem prejuízo da hierarquia e da disciplina que devem ser inerentes a qualquer organização.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Ademais, a alteração legislativa aqui proposta conta não só com apoio da sociedade, mas também com o apoio interno das corporações. Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pelo Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas da FGV e pelo Ministério da Justiça ouviu mais de 21 mil policias no Brasil e chegou a seguinte conclusão:

| | Concordam total ou parcialmente | Discordam total ou parcialmente |
|--|--|--|
| Retirar as polícias militares e os corpos de bombeiros militares como forças auxiliares do | 73,80% | 20,80% |
| Modernização dos regimentos e códigos disciplinares de modo a | 93,70% | 3,40% |
| Regulamentação do direito à sindicalização e | 86,40% | 11,30% |
| Reorientar o foco de trabalho das PMs | 87,30% | 8,60% |

*Ora, o índice de 73,80% de policias que concordam total ou parcialmente com a retirada das policias militares e dos corpos de bombeiros militares como força auxiliar do Exército é muito significativo e não pode ser ignorado. **Dessa maneira, esta Proposta de Emenda à Constituição, além de atender a anseios da população brasileira, pretende tornar as corporações mais próximas da sociedade e dar a elas uma formação mais voltada para a proteção da cidadania.**(grifos nossos)*

16.2. Polícia estadual de ciclo completo

Um dos aperfeiçoamentos que se torna necessário para o sistema de segurança pública é a existência de uma polícia estadual única, sem características militares e, obviamente a partir daí, capaz de realizar o ciclo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

completo. Dentre muitas propostas que poderiam ser recomendadas por esta Comissão, destaca-se a PEC 423, de 2014.

Como afirmam o seus autores, a proposta foi o resultado de um histórico, da discussão de profissionais de segurança pública, de agentes políticos e do debate da sociedade, de pessoas comprometidas com a defesa dos direitos do cidadão:

A presente proposta de emenda à constituição é fruto de um processo histórico, da discussão de profissionais de segurança pública, de agentes políticos e do debate da sociedade, de pessoas comprometidas com a defesa dos direitos do cidadão, que tem as raízes na luta pela democratização do País, envolvendo acadêmicos, sociedade civil organizada, membros do Ministério Público, Parlamentares, policiais civis, policiais militares, policiais federais, policiais rodoviários federais, peritos e guardas municipais. No ano de 2009 foi realizada a 1ª CONSEG – Conferência Nacional de Segurança Pública a qual reuniu milhares de cidadãos após um exaustivo processo democrático de eleição desses representantes de todas as Unidades da Federação e dos segmentos: Gestores e Trabalhadores da Segurança Pública e Sociedade Civil. Na ocasião foram aprovadas pelo voto de cada participante 10 princípios e 40 diretrizes para a segurança pública brasileira os quais muitos deles vão ao encontro da presente Proposta de Emenda Constitucional.

16.3. Sistema Único de Segurança Pública

Existe em funcionamento nesta Casa uma Comissão Especial destinada à elaboração da Lei Orgânica da Segurança Pública. Dentro desse contexto, um dos aspectos que estão sendo tratados é a análise das propostas em tramitação que tratam do Sistema Único de Segurança Pública. Em 21 de maio de 2015, **o Dep. Major Olímpio, membro desta Comissão e sub-relator temático naquela Comissão Especial, apresentou relatório de análise**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

dos PLs 3.734/12 e 6.666/02, com substitutivo, cujo teor recebe o apoio e a recomendação desta CPI. Em seu relatório assim se manifesta:

As proposições em tramitação nesta Casa de leis são similares em princípios e diretrizes, sendo a única diferenciação mais ampla a existência de um capítulo para a criação da Força Nacional no projeto de lei de autoria do Poder Executivo. O povo brasileiro e os profissionais de segurança pública aguardam a edição desta lei há mais de 27 (vinte e sete) anos, uma vez que a Constituição Federal já trouxe essa previsão, e por inércia dos poderes o sistema nacional de segurança pública fica sem uma norma reguladora. Diante desta situação, os entes federados e os órgãos atuam isoladamente e lutam por espaços ou se omitem deixando toda a sociedade a mercê do crime, que a cada dia avança em todos os rincões deste país e em todas as áreas da vida em sociedade. É urgente a aprovação deste projeto, em conjunto com as leis regulamentadoras de cada instituição policial, para que uma vez organizado o sistema, com o estabelecimento de princípios e diretrizes de atuação, possamos ter a organização de esforços em prol da sociedade, tudo isso em busca de uma segurança cidadã, para os profissionais e para o povo. Nesse sentido, há a necessidade da junção dos dispositivos constantes dos três projetos, pois como norma organizadora de todo o sistema o texto deve ter: 1) princípios orientadores da atuação dos órgãos do sistema e não somente os órgãos policiais; 2) diretrizes determinando a prestação do serviço; 3) critérios aferidores da prestação do serviço; 4) participação comunitária por meio dos conselhos; 5) controle da prestação do serviço por meio de corregedorias e ouvidorias; 6) padronização do atendimento ao cidadão; 7) unidade de registro; 8) atuação dos entes federados; 9) garantias mínimas dos profissionais de segurança pública; 10) critérios para emprego do Fundo Nacional de Segurança Pública; 11) armamento e equipamentos dos profissionais de segurança pública; 12) instituição do dia nacional de segurança pública a ser comemorado em todo o país.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Entendemos que tal matéria é da mais elevada importância e que o País não deve permanecer mais tempo sem que haja uma lei que organize o Sistema Único e que ofereça diretrizes para a articulação da segurança pública em nível nacional.

16.4. Perícia oficial independente

Um dos aspectos que mais pode ajudar a esclarecer os homicídios, não somente de negros e pobres mas qualquer um deles, é a existência de uma perícia criminal fortalecida e independente. Por esse motivo a CPI recomenda a votação da PEC nº 325, de 2009, que recebeu parecer favorável do Dep. Alessandro Molon na Comissão Especial que a analisou, com substitutivo que recebe o apoio desta Comissão com a recomendação que seja apreciada pelo Plenário desta Casa o mais rápido possível. Em seu voto, o Relator da matéria assim se pronunciou:

A constitucionalização da perícia criminal brasileira é medida urgente e polivalente: representa, simultaneamente, a modernização do sistema de segurança pública do País, o fortalecimento de suas instituições democráticas e a consolidação irrefutável de direitos humanos fundamentais eventualmente ameaçados na persecução penal, em atendimento às demandas de diversas organizações, nacionais e internacionais. Atualmente, o papel da perícia oficial excede, em importância, aquele a ela atribuído em sua criação no âmbito da estrutura das polícias judiciárias. Utilizada, inicialmente, apenas no corpo da investigação criminal, a perícia conquista, no exercício de seu mister, a condição de função auxiliar do Poder Judiciário, elucidando fatos sub judice por meio da produção científica de provas materiais. Esta característica torna indispensável o ato de cercar a perícia de medidas tais que conduzam à isenção da formulação do bojo probatório – o que dialoga não apenas com o aperfeiçoamento dos métodos científicos utilizados e dos meios

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

materiais para atingi-lo, mas, principalmente, com uma separação entre o órgão investigador e o pericial.

Como bem assevera o Dep. Alessandro Molon, a perícia oficial é de suma importância no contexto do esclarecimento de crimes, principalmente naqueles que atentam contra a vida. Dessa forma é de suma importância que essa matéria, que reorganiza e fortalece o uso do conhecimento científico em prol do esclarecimento de crimes, seja definitivamente apreciada por esta Casa o quanto antes.

Um aspecto que deve ser considerado quanto a desvinculação da perícia das esferas das polícias civis e federal é que esta deverá abranger o segmento da identificação desenvolvida e executada pelos papiloscopistas e denominações congêneres.

16.5. Órgão de correição das polícias

A CPI apurou a necessidade urgente de que seja estabelecido um sistema mais eficiente de correição para as forças de segurança pública. Em tramitação na Câmara dos Deputados encontra-se a PEC nº 381, de 2009, de autoria do ex-Deputado Regis de Oliveira. Essa proposta cria o Conselho Nacional de Polícia com a finalidade de realizar o controle mais eficiente da atividade policial. Em sua justificção, o Autor da matéria assim se manifesta:

*Diante da possibilidade da prática de abuso de poder pelos integrantes dos órgãos de segurança pública, o ordenamento jurídico vigente estabeleceu sistemas de controle da atividade policial. De um lado, criou o chamado **controle interno da atividade policial**, basicamente exercido pelas corregedorias das Polícias Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que fiscalizam, avaliam e apuram a legalidade das condutas de seus*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

*integrantes interna corporis. De outro, estabeleceu o denominado **controle externo da atividade policial**, trabalho realizado por órgãos desvinculados às instituições policiais, com a necessária autonomia e independência para fiscalizar a prestação de tal serviço. O inciso VII, do art. 129, da Carta Política, atribuiu a função de exercer o controle externo da atividade policial ao Ministério Público. **Ocorre que os integrantes do Ministério Público, apesar do esforço e denodo no desempenho dessa atribuição, não estão conseguindo exercer, de maneira satisfatória, o controle externo da atividade policial.** De um lado, porque não dispõem de recursos humanos e materiais suficientes para desempenhar esse trabalho, ou seja, não possuem estrutura adequada para execução de tal tarefa. De outro, porque os membros do Parquet não possuem imparcialidade necessária para o exercício dessa atividade, na medida em que disputam com os policiais o poder de realizar a investigação criminal. Indiscutivelmente, a imperfeição do trabalho de controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público está privando a população de um serviço de melhor qualidade na área da segurança pública. Tal deficiência demonstra a necessidade de se criar um órgão bem estruturado, imparcial, composto por integrantes de outras instituições e de outros segmentos da sociedade, com efetiva condição de fiscalizar a conduta e zelar pela autonomia funcional dos integrantes das Polícias Federal, dos Estados e do Distrito Federal. Inspirado nos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, que exercem com bastante eficiência o controle da atividade desempenhada pelos magistrados, promotores e procuradores da república, elaborei a presente proposta de emenda à Constituição, criando e disciplinando o Conselho Nacional de Polícia. O Conselho Nacional de Polícia, basicamente, será responsável pelo controle da atuação administrativa, funcional e financeira das Polícias Federal, dos Estados e do Distrito Federal. O referido órgão será composto por magistrados, membro do Ministério Público, advogado, cidadão representante da população e delegados das Polícias Federal, dos Estados e Distrito Federal, de modo a propiciar a necessária autonomia, independência e imparcialidade para exercer com*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

eficácia o controle externo da atividade policial. A adoção dessa medida, certamente, conseguirá reduzir o desvirtuamento do trabalho policial, principalmente, no que se refere à utilização política do aparato dos órgãos de segurança pública e a prática de infrações penais e administrativas pelos seus integrantes.

Dessa forma, a CPI apoia o modelo que contempla um a criação de um novo órgão que seja capaz de realizar a recepção de denúncias e a apuração de abusos no exercício da atividade policial.

17. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA

O princípio do juiz natural, de matriz constitucional,³¹ determina que as pessoas devam ser julgadas pelos crimes que cometeram por um juiz prévia e juridicamente determinado. Assim, a modificação da competência judicial deve ser considerada uma medida extraordinária.

Nesse cenário é que veio a lume a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que inseriu o parágrafo quinto ao artigo 109 da Lei Maior, prevendo que: nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

³¹ Artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

É certo que, em reverência ao já referido princípio do juiz natural, raros foram os casos em que o Procurador Geral da República aforou incidentes de deslocamento de competência.

No segundo deles, o Superior Tribunal de Justiça pontuou os pressupostos para que fosse deferida a medida:

A teor do § 5.º do art. 109 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal fundamenta-se, essencialmente, em três pressupostos: a existência de grave violação a direitos humanos; o risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais; e a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas. (IDC 2/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/10/2010, DJe 22/11/2010).

A Comissão Parlamentar de Inquérito ouviu o relato dilacerante de graves violações de direitos humanos de jovens negros e pobres. Foram até apresentados documentos. Todavia, dada a exiguidade cronológica de seus trabalhos e a negativa de sua renovação, não houve tempo hábil para que o Colegiado obtivesse cópias integrais dos procedimentos criminais nos quais estaria havendo, segundo as declarações colhidas, incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas.

Portanto, com a finalidade de apoiar as vítimas, serão extraídas cópias dos presentes autos, relativamente a todos os informes de violação de direitos humanos trazidos ao bojo da CPI, para encaminhamento ao Procurador-Geral da República, a fim de que Sua Excelência possa proceder às diligências complementares e, preenchidos os pressupostos constitucionais e exigidos pela jurisprudência, então, **requerer o incidente de deslocamento de**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

competência, especialmente no que concerne aos seguintes casos reputados emblemáticos:

1) **Chacina de Belém do Pará**, envolvendo 10 pessoas, que foram assassinadas na madrugada do dia 5 de novembro de 2014 em virtude de uma retaliação da ROTAM que divulgou em redes sociais que haveria mortes naquela noite.

2) **Chacina em São Paulo**, ocorrida em janeiro de 2013, em que as notícias relatam que um grupo de pessoas encapuzadas chegaram ao local do crime em carros pretos por volta das 23h do dia 4 de janeiro e atiraram deliberadamente matando 7 pessoas que estavam no bar, na zona sul de São Paulo e deixaram duas pessoas feridas.

3) Assassinato de Douglas **Rafael da Silva Pereira** de 26 anos, dançarino do programa da TV Globo Esquenta, que foi encontrado morto em uma creche da comunidade do Pavão -Pavãozinho na capital do Rio de Janeiro no dia 22 de abril de 2014.

4) Assassinato de **Amarildo Dias de Souza** pai de 5 filhos, foi dado como desaparecido desde do dia 14 de julho de 2013, na Favela da Rocinha após ter sido abordado na porta da sua casa por policiais militares da UPP da sua comunidade.

5) Assassinato de **Cláudia Silva Ferreira**, que foi baleada no pescoço e nas costas, em meio a uma operação da Polícia Militar (PM), na manhã do dia 16 de março de 2014, no Morro da Congonha, na zona norte da cidade do Rio de Janeiro. Desacordada, foi colocada no porta-malas da viatura policial supostamente para ser levada ao hospital.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

6) **Chacina do Complexo da Maré** ocorrida no dia 11 de junho de 2013, na qual 6 pessoas, incluindo uma criança de 5 anos, morreram após o suposto confronto da Polícia Militar com traficantes na favela Nova Holanda, uma das favelas que compõem o Complexo da Maré, na capital do Rio de Janeiro.

7) **Chacina ocorrida no bairro Jardim Valéria**, periferia de Salvador, na qual 5 pessoas foram vítimas de tortura antes de serem assassinadas por tiros, em 8 de março de 2013.³²

8) **Chacina do Bairro Caixa D'Água**, na região metropolitana de Salvador-BA, onde 5 jovens foram assassinados na madrugada do dia 10 de janeiro de 2013.

9) **Chacina em Cajazeiras, Salvador – BA**, que ocorreu na madrugada do dia 7 de janeiro de 2013 e deixou 4 vítimas.

10) **Assassinato, em Planaltina – DF**, de 3 jovens morreram em um acidente de carro por causa de uma perseguição policial, no dia 15 de fevereiro de 2015. Um dos jovens gravou a sua morte com o celular e nas imagens um policial agride verbalmente a vítima.

11) Caso relatado pelo movimento Mães de Maio São Paulo, dentre as quais, **Débora Maria da Silva**, que perdeu o filho na noite do dia 15 de maio de 2006, ela precisou investigar o crime por conta própria devido ao descaso da sociedade com os crimes. “Depois de ficar em depressão, conheci uma mãe que teve o filho morto nas mesmas circunstâncias e nós fomos procurar outras

³² <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/tres-mulheres-e-dois-homens-sao-executados-em-chacina-no-bairro-de-valeria/?cHash=8848992fa9b8e9e8ef5df4d508d49676>, consulta em 03/07/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

mães. Houve 74 mortes na Baixada Santista, e dessas, [mães das vítimas] quatro formaram o movimento. Há sete anos estamos cobrando das autoridades a história que não foi contada e punições severas para os mandantes e executores”.³³

12) Caso do **desaparecimento** do adolescente de 17 anos, **Davi da Silva**, em Maceió/AL, após ter sido abordado por uma equipe do Batalhão da Radio Patrulha da Polícia Militar (BPRP), no Conjunto Cidade Sorriso I, no complexo do Benedito Bentes, em 25 de agosto de 2014. Também no mês de novembro, Maria José da Silva, 57, mãe de Davi, foi atingida com um tiro na cabeça durante um atentado em um ponto de ônibus, no bairro da Levada, em Maceió.³⁴

13) **Chacina ocorrida na Vila Moisés, bairro do Cabula, em Salvador/BA**, 12 jovens foram mortos em uma operação da Polícia Militar no dia 06 de fevereiro de 2015.

14) **Chacinas nos bairros Recanto do Sol II, Residencial Cosmos, Parque Universitário, Vida Nova e Vista Alegre, na região do Ouro Verde, em Campinas/SP**, locais onde 12 pessoas foram assassinadas entre a noite do dia 12 e a madrugada do dia 13 de janeiro de 2014.

15) Assassinato de **Edmea da Silva Euzébio**, líder das “Mães de Acari”, ocorrido no Rio de Janeiro em 15 de janeiro de 1993.

16) Assassinatos de **Ricardo Matos dos Santos e Ênio Matos dos Santos**, filhos de Jorge Lázaro Nunes dos Santos, ocorridos,

³³ <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/agenciabrasil/noticia/2013-05-11/maes-de-maio-faz-ato-em-memoria-das-vitimas-de-chacinas>, consulta em 03/03/2015.

³⁴ <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2014/12/desaparecimento-do-jovem-davi-silva-em-maceio-al-completa-100-dias.html>, consulta em 24/06/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

respectivamente, em janeiro de 2008 e março de 2013, na cidade de Salvador/BA.

17) Assassinato de **Joel da Conceição Castro**, filho de Joel Castro (“Mestre Ninha”), morto em casa em operação da Polícia Militar no Bairro Nordeste de Amaralina, em Salvador/BA, no dia 22 de novembro de 2010.

18. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A Comissão, com a finalidade de agir, dentro de suas atribuições, em nome das vítimas e de seus familiares, traz recomendações sobre uma série de providências legislativas que visam ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro com vista ao efetivo enfrentamento do homicídio de jovens negros e pobres. Cada uma delas foi anteriormente detalhada. Algumas são de autoria da CPI, outras são proposições em tramitação que, por questão de economia processual, entende-se vantajoso apoiar textos que já se encontram em estado avançado de tramitação. São elas:

a) Projetos de lei que estabelecem:

- o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, de autoria da CPI;

- o uso controlado da força pelos órgãos de segurança pública, de autoria da CPI.

- o aperfeiçoamento do controle externo da Polícia pelo Ministério Público, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1940, Código de Processo Penal;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

- que organiza o Sistema Único de Segurança Pública, recomendando-se a adoção da proposta apresentada pelo Dep. Major Olímpio a partir da análise dos PLs nºs 3.734/12 e 6.666/02 na Comissão Especial que trata da elaboração da Lei Orgânica da Segurança Pública;

- o fim da elaboração de autos de resistência e a adoção de medidas rigorosas de investigação dos crimes cometidos contra a vida, recomendando-se a aprovação imediata do PL nº 4.471, de 2012;

- que extingui a produção, circulação e uso do dinheiro em espécie, e determina que as transações financeiras se realizem apenas através do sistema digital, recomendando a aprovação do PI nº 48, de 2015, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes;

- que dá nova redação ao art 1º da lei 12.990 de 9 de junho de 2014 que dispõe sobre a reserva de vagas oferecidas em concurso público, recomendando a aprovação do PI nº 1714, de 2015, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes.

- que institui o Programa Federal de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAM, recomendando a aprovação do PI nº 5.234, de 2005.

- que institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH, recomendando a aprovação do PL nº 4.575, de 2009;

- que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, recomendando a aprovação do PL nº 3.734, de 2012;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

- que acrescenta artigos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a revista pessoal, recomendando a aprovação do PL nº 7.764, de 2014;

- que modifica a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), recomendando a aprovação do PL nº 7.103, de 2014:

- que altera o Código de Processo Penal e tem por objetivo garantir o contato da pessoa presa com um juiz em 24 horas após a prisão em flagrante. Atualmente a lei brasileira apenas prevê o encaminhamento do auto de prisão em flagrante ao juiz competente para análise da legalidade e da necessidade da manutenção da prisão cautelar. Importante ressaltar que o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e a OAB já se posicionaram a favor do Projeto de Lei, recomendando a aprovação do PL nº 554, de 2011;

- que propõe a revogação do crime de desacato à autoridade. A figura do desacato é, de certa forma, a legitimação jurídica da pergunta “Você sabe com quem está falando?” que, como diz o antropólogo Roberto DaMatta, “engendra um impasse pela introdução de uma relação [hierárquica] num contexto que teoricamente deveria ser resolvido pela aplicação individualizada e automática da lei”. Esse tipo penal não é comum em outros países de tradições jurídicas similares ao Brasil. Sua origem é um resquício da autoridade monárquica e da corte portuguesa no país e não nos parece conciliável com a prática democrática e com nossa Constituição Cidadã, muito menos com os mais relevantes tratados internacionais de direitos humanos (em especial, o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948). De fato, o tipo penal do desacato foi questionado na Corte Interamericana de Direitos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Humanos pela Defensoria Pública de São Paulo e, tendo em vista a gravidade de uma condenação em tal corte, parece-nos oportuno que esta Comissão proponha a revogação do artigo 331 do Código Penal, que também é uma reivindicação das Defensorias Públicas brasileiras. Projeto de Lei nº 602, de 2015, também propõe que a prática da “carteirada” seja desestimulada, e entendendo seu caráter precípua de infração administrativa, altera a Lei 8.429/92, tornando o abuso de autoridade a prática da “carteirada” um ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública (princípio da moralidade administrativa), punível com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos ou multa. Recomendando a aprovação do PL nº 602, de 2015, de autoria do Deputado Jean Wyllys;

- que torna inadimplente o Município que deixar de aplicar os dispositivos da Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003, de acordo com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. Proposição de autoria da CPI.

- que cria a Semana e o Dia Nacionais de Enfrentamento ao Homicídios de Jovens, de autoria da CPI.

b) as Propostas de Emenda à Constituição que:

- concede à União competência para legislar sobre norma geral em matéria de segurança pública, incluindo a produção de dados criminais e prisionais, a gestão do conhecimento e a formação dos profissionais, e para a criação e o funcionamento, nos órgãos de segurança pública, de mecanismos de participação social e promoção da transparência, de autoria da CPI;

- dá nova organização à perícia oficial, apresentada pela Comissão e a PEC nº 325, de 2009;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

- cria o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos, apresentada pela Comissão;

- cria órgão de correição da atividade policial, recomendando-se a apreciação da PEC nº 381, de 2009;

- estabelece a possibilidade da criação de polícias estaduais únicas, desmilitarizadas e de ciclo completo, recomendando-se a apreciação da PEC nº 423, de 2014;

- desvincula os militares estaduais de constituírem Força Auxiliar do Exército, recomendando-se a apreciação da PEC nº 56, de 2015, de autoria do Dep. Cabo Sabino e que tramita nesta Casa;

- atribuiu à Polícia Federal a apuração de crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, bem como para conferir à Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento desses crimes. Proposição de autoria da CPI;

- que acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens, de autoria da CPI.

c) Proposta de Resolução da Câmara dos Deputados que:

- cria o Observatório de Combate a Discriminação Racial, Intolerância e Outras Formas de Violências no âmbito da Câmara dos Deputados;

- cria a Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, de autoria da CPI.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Recomendações aos Poderes Executivos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais:

1. Instituir campanhas, programas e projetos de comunicação em todas as mídias, em âmbitos público e privado, voltados à promoção da igualdade racial e ao combate à discriminação étnico-racial, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero, geracional/juventude negra, religiosa, sobretudo em relação aos povos e comunidades tradicionais. Garantir nos materiais produzidos a divulgação da legislação antirracista e das políticas públicas da promoção da igualdade racial, com tecnologia assistiva.

2. Inserir na grade curricular e promover cursos de formação continuada dos cursos na área de segurança pública, incluindo os guardas municipais, bem como membros das defensorias públicas, ministérios públicos estaduais, órgãos do Poder Judiciário e sistema penitenciário em temas como as leis 10.639/03 e 11.645/08, o Estatuto da Igualdade Racial e demais temas relativos à diversidade étnico-racial, orientação sexual, geracional e de gênero, bem como para o atendimento às mulheres vítimas de violência, com ênfase no enfrentamento às situações de abuso e violências nas abordagens à população negra e a outros grupos discriminados no enfrentamento do racismo institucional.

3. Garantir a implementação das regras mínimas de presos da ONU, regras mínimas de mulheres presas da ONU, Bangkok, bem como manter a implementação da lei 7.210/84, lei de execuções penais. Assegurar o cumprimento da resolução nº 8 do CNPC-Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/MJ que garante a assistência religiosa sem discriminação de religiões de matriz africana nos estabelecimentos penais de todo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

território nacional, bem como a implementação do plano de ação da conferência de combate ao racismo, xenofobia e intolerâncias correlatas e demais pactos e convenções que o Brasil é signatário no que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana. Fortalecimento e estrutura das defensorias públicas nos estados.

4. Garantir a criação de uma instância no Ministério da Saúde para a institucionalização e implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, implementando o II Plano Operativo e garantindo recursos financeiros (plano plurianual, recursos do pré-sal, entre outros) e mecanismos de monitoramento no SUS, com acompanhamento dos conselhos de saúde e comitês técnicos de saúde da população negra. Garantir ainda o combate ao racismo, racismo institucional e a redução das iniquidades de que são vítimas, como as geracionais, de gênero e no segmento LGBT, com metas específicas nos planos municipais, estaduais e nacional de saúde nos termos do compromisso de gestão do Decreto nº 7508, de 2011, e a aplicação da Lei nº 12.288 em todos os formulários e sistema de informações do SUS e da rede complementar de saúde.

5. Destinar 40% do orçamento da cultura gerido pelo MINC para a cultura negra de todo o país e mais de 30% de cada fundo existente nos demais ministérios para financiar, valorizar e promover as culturas das comunidades tradicionais, quilombolas, povos ciganos e povos de terreiros, bem como mapear e diagnosticar patrimônios materiais e imateriais dos segmentos supracitados, assegurando recursos financeiros para sustentabilidade dessas políticas, valorizada a partir do menor IDH de todas as regiões brasileiras.

6. Criar um departamento de comunicação no âmbito da SEPIR, que terá a responsabilidade de articular junto à SECOM/PR a organização e a implementação de Política Nacional de Comunicação para o

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

enfrentamento ao racismo e democratização da mídia; e junto aos Ministério das Comunicações e Ministério Público a efetivação de mecanismos de monitoramento e punição de manifestações racistas, sexistas e homofóbicas na mídia. Garantir, com isso, a valorização da cultura e da história, com destaque para os povos e comunidades tradicionais, respeitando gênero, identidade de gênero e geracional, orientação sexual e necessidades de pessoas com deficiência, considerando as diretrizes contidas nos Planos de Ação de Durban e das conferências nacionais.

7. Encaminhar projeto ao legislativo que determine a garantia de recursos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) da União, dos Estados e dos Municípios para: a) implementação de Políticas e Programas de Promoção da Igualdade Racial, com discriminação orçamentária dos programas de ações afirmativas; b) criação de fóruns, conselhos permanentes de caráter deliberativo, e organismos específicos de gestão das políticas de promoção da igualdade racial e aplicação das deliberações das instâncias de controle social. c) criação do Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos, vinculado ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, terá por finalidade garantir a implementação e a articulação das ações do (SINAPIR), em âmbito nacional, com incentivo à criação dos fundos estaduais, distrital e municipais. Os fundos terão autonomia administrativa e financeira, com percentuais proporcionais a cada ente, com variação de no mínimo de 2% a 5% respectivamente da arrecadação tributária, com possibilidade de doações com dedução fiscal d) garantir a inclusão da rubrica de Promoção da Igualdade Racial na Dotação Orçamentária de todos os Ministérios e Secretarias estaduais, distrital e municipais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

8. Assegurar a efetivação do Estatuto da Igualdade Racial e a execução das propostas retiradas nas conferências de promoção da igualdade racial.

9. Garantir a implementação do programa de enfrentamento ao racismo institucional-PCRI, e promoção da igualdade racial nas três esferas do governo, com campanhas educativas, formação permanente e continuada para servidores, gestores, agentes públicos, conselheiros e multiplicadores, especialmente nas áreas de educação, segurança pública, saúde, bem como no âmbito do SUAS e SUS.

10. Fortalecer e garantir a rede de proteção à criança e ao adolescente, envolvendo instituições públicas e sociais, nas três esferas de governo, com ênfase no recorte racial e étnico.

11. Promover a implantação de ações afirmativas nas instituições de garantia de direitos (justiça, assistência social, saúde, educação, esporte e cultura), que atendam crianças e adolescentes: capacitando técnicos e educadores para a valorização e construção da identidade étnico-racial fortalecendo a ancestralidade gerando assim o pertencimento das crianças e adolescentes; publicando informes e disseminando leis antirracismo.

12. Promover a aplicação de, pelo menos, de 5% dos recursos no Plano Plurianual (PPA) de estados e municípios, para fortalecer a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial na educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, habitação, acesso à água e energia elétrica, infraestrutura de transporte e geração de emprego e renda para comunidades quilombolas, ribeirinhas, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos ciganos.

13. Desenvolver, implementar e fomentar a manutenção contínua de ações para a eliminação do racismo nas instituições

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

públicas e privadas, assegurando o cumprimento e a divulgação do Estatuto da Igualdade Racial (12.288/2010), Lei 11.645/2008, e da Lei 10.639/2003 fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial, de gênero e intolerância religiosa, inclusive por meio de Ouvidorias para acompanharem casos nessa temática.

14. Criar conselhos deliberativos de: (a) Conselho Regional da Igualdade Racial com representação paritária da Sociedade Civil, para o combate e enfrentamento ao racismo, bem como para a promoção da igualdade racial, vinculado ao Governo Estadual; (b) Conselho de Participação da Comunidade Negra nos municípios, estados e Distrito Federal, garantido em Projeto de Lei, com dotação orçamentária, caráter deliberativo e que a presidência seja escolhida entre a sociedade civil, para o combate de enfrentamento ao racismo, vinculado ao governo estadual, municipal e distrital, garantido em projeto de lei com dotação orçamentária, composição paritária, e com ampla representação social, e funções deliberativas, normativas, e fiscalizadoras, e com autonomia financeira e orçamentária.

15. Incluir, nos conteúdos de concursos públicos, de matérias relacionadas ao Estatuto da Igualdade Racial, Lei Maria da Penha, tratados dos direitos humanos e outras leis no âmbito dos direitos das minorias;

16. A revisão do paradigma da guerra às drogas e a adoção de medidas de atenção à saúde dos usuários de drogas. Considerar que uma grande parte das pessoas presas por tráfico de drogas são apenas transportadores que não auferem o lucro advindo da atividade ilegal. As prisões brasileiras estão cada vez mais repletas de pessoas com esse perfil e aqueles que lucram com a desgraça alheia estão bem longe dessas prisões;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

17. Instituir um canal de comunicação direto e gratuito com a população para a realização de denúncias sobre crimes raciais (disque racismo);

18. Instituir canais de comunicação direto e gratuito com a população para a realização de denúncias sobre qualquer crime.

Recomendações específicas para o Poder Executivo

Federal:

19. Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que observe a necessidade de instituição do orçamento para o pacto de enfrentamento aos homicídios de jovens negros e pobres no país;

20. À Secretaria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR, para que institua o Sistema Nacional de Informação sobre Violência contra os Jovens Negros e Pobres no Brasil;

21. À Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR, para que constitua quadro técnico funcional de servidores de carreira qualificado para elaboração, monitoramento e execução das políticas de enfrentamento à violência contra a juventude;

22. À Secretaria Nacional de Juventude/SNJ, para que constitua quadro técnico funcional de servidores de carreira qualificado para elaboração, monitoramento e execução das políticas de enfrentamento à violência contra a juventude;

23. À Secretaria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR, para que institua o Sistema Nacional de Informação sobre Violência contra os Jovens Negros e Pobres no Brasil;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

24. À Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR e Secretaria Nacional de Juventude/SNJ, para que utilizem mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra os jovens negros e pobres, inclusive com previsão desses mecanismos nos convênios firmados com os estados;

25. À Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR e Secretaria Nacional de Juventude/SNJ para a criação de um setorial específico que construa estratégias de enfrentamento a violência contra a juventude negra e pobre, levando em consideração os últimos dados que mostram o aumento da violência dentro desse grupo populacional;

26. Ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA para que elaborem e divulguem regularmente dados estatísticos sobre a violência contra a juventude negra, desagregando os critérios de raça/etnia, orientação sexual, geracional, deficiências e outras especificidades, com o objetivo de fomentar a elaboração de políticas públicas específicas;

27. Ao Ministério da Justiça, para que – na implantação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – considere a necessidade de incluir o recorte de raça e campos específicos para a violência contra a juventude negra e pobre, a fim de permitir a obtenção de dados desagregados por sexo, raça, etnia, idade, escolaridade, entre outros;

28. Ao Ministério da Justiça, para que – na elaboração e execução das políticas de enfrentamento à violência contra os jovens – sejam consideradas a interseccionalidade e a transversalidade de gênero, de raça, de etnia, de orientação sexual, de deficiência, idade, etc;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

29. Ao Ministério da Justiça, para que faça o enfrentamento do problema das drogas com foco na prevenção e na redução de danos.

30. Ao Ministério da Justiça, para que dê ênfase no controle de armas legais e ilegais.

31. Ao Ministério da Justiça, para que invista em campanhas de Sensibilização dos operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal para o enfrentamento do racismo;

32. Ao Ministério da Saúde, para que reforce a Política Nacional de Saúde Integral da População negra e incorpore o quesito cor/raça no cadastro do SUS.

33. Ao Ministério do Desenvolvimento Social, para que promova a instalação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nos 144 municípios de maior índices de homicídios no país;

34. À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para que tome a iniciativa de propor a instituição do Fundo Nacional para o Enfrentamento à Violência contra os Jovens Negros e Pobres, que admita a contribuição da iniciativa privada, nos moldes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE);

35. Ao Ministério da Educação, para que incentive a implantação dos programas PROJOVEM Urbano, Unidades Prisionais, Mais Educação, Escola Aberta, o PRONATEC e o Educação inclusiva nos 144 municípios de maior índices de homicídios no país;

36. À Secretaria de Direitos Humanos/SDH para que incentive a implantação dos Centros de Referências dos Direitos Humanos nos 144 municípios de maior índices de homicídios no país;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

37. Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Artuzin).

38. Ao Ministério da Cultura para que incentive a implantação dos programas Agentes Culturais Negros – NUFAC e o Ceu das Artes nos 144 municípios de maior índices de homicídios no país;

39. Ao Ministério do Esporte para que incentive a implantação do Programa Segundo Tempo e o Projeto Esporte e Lazer na Cidade nos 144 municípios de maior índices de homicídios no país;

40. À Secretaria de Comunicação Social para que incentive campanhas de comunicação e de sensibilização sobre racismo, com foco na reversão dos estereótipos que atingem a juventude negra, em todas as unidades da federação.

41. Ao Ministério da Comunicação para que incentive campanhas de comunicação e de sensibilização sobre racismo, com foco na reversão dos estereótipos que atingem a juventude negra, em todas as unidades da federação:

42. Criar um grupo de trabalho tendo como órgão gestor a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – tendo como a principal função dialogar com os Ministérios da Educação, Esporte, Trabalho e Emprego, Cultura, Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria Nacional de Políticas Antidrogas, Ministério da Justiça e também, com a participação dos Governos Estaduais e Municipais para o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão do jovem negro. Cabe a cada um dos Ministérios: (a) Ministério da Educação: Mudança na grade curricular do ensino, incluindo o respeito a pessoa negra, Direitos Humanos, Ordem Social e Política Brasileira, desde a creche até a conclusão do ensino médio. Ensino integral para todas as séries educacionais. (b) Ministério do Esporte: Desenvolver políticas desportivas,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

em conjunto com Ministério da Educação, para que o jovem possa encontrar condições da prática esportiva nas escolas. (c) Ministério do Trabalho e Emprego – Desenvolver políticas de orientação profissional para o jovem, com apoio de psicólogos, orientando na formação profissional. (d) Ministério da Cultura – Criar políticas públicas voltadas para a inclusão dos jovens negros e pobres a terem acesso a cultura no Brasil. (e) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Aprimorar as políticas sociais voltadas para a inclusão social do jovem negro e pobre no Brasil. (f) Secretaria Nacional de Políticas Antidrogas – Ampliar os programas de combate ao uso das drogas no Brasil e principalmente o Programa Crack, é possível vencer. (g) Ministério da Justiça – Fomentar ações voltadas para a formação policial, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

43. Instituir a Semana Nacional de Enfrentamento aos Homicídios de Jovens no período da 4ª semana de julho, sendo o dia 26 de julho a data nacional de enfrentamento aos homicídios;

44. Desenvolver o conceito de ordem pública por meio de atividades que contemplem a participação ampla de diversos setores da sociedade em articulação com os gestores da segurança pública.

Recomendações específicas para os Poderes Executivos Estaduais, Distrital e Municipais

45. Para que tomem providências para a criação de Órgãos de Promoção da Igualdade Racial e Secretarias de Juventude com autonomia administrativa e orçamentária, para que a política de enfrentamento à violência contra a juventude negra seja implementada de modo transversal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

46. Para que estimulem a criação de Conselhos Municipais de Juventude e da Promoção da Igualdade Racial de modo a garantir a participação da sociedade civil na discussão e fiscalização das políticas de enfrentamento às violências contra a juventude negra e pobre do país;

47. Para que priorizem, mediante ações concretas, transversais e multissetoriais, o enfrentamento a todas as formas de violências contra a juventude negra e pobre;

48. Aos governos dos estados, para que exijam que as polícias civis concluam as investigações de homicídios no prazo legal;

49. Para que haja Investimento na realização de diagnósticos locais e na construção de planos municipais, estaduais e nacional que tenham metas de redução de homicídios

50. Para que haja ênfase na dimensão racial nas políticas preventivas;

51. Para que haja aumento da participação dos jovens na formulação de novas estratégias de enfrentamento da violência urbana;

52. Apoiar a consolidação de redes de jovens para desenvolvimento de ações que visem à superação da cultura da violência;

53. Implantar mecanismo de denúncia, notificação e monitoramento da mortalidade e violência contra a juventude negra;

Recomendações específicas para o Conselho Nacional de Justiça

54. Para que fomente a criação de uma Coordenadoria Nacional de Combate à Violência contra a Juventude;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

55. Para que analise a morosidade dos Tribunais de Justiça no julgamento de casos que envolvem homicídios;

56. Para que, no âmbito de sua competência, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pela juventude negra, entendendo a sua especial situação de vulnerabilidade;

57. Para que oriente os membros e os integrantes da magistratura do País no sentido de que o processamento e julgamento de crimes homicídios contra a juventude negra sejam efetuados em prazo razoável;

58. Para conhecimento e providências quanto à existência de genocídio contra a juventude negra no Brasil.

Recomendações específicas para o Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais

59. Para que tomem medidas para que os membros ministeriais do País promovam o julgamento de centenas de milhares inquéritos de homicídios;

60. Para que tomem medidas para que os membros do Ministério Público ofereçam a denúncia de homicídios num prazo razoável, assim como acompanhe a tramitação da denúncia pela Justiça, e o julgamento pelo Tribunal do Júri.

61. Para que orientem os membros do Ministério Público a estabelecerem uma metodologia para a fiscalização das delegacias de polícia de modo a garantir a rigorosa apuração e condenação dos homicidas no Brasil.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

62. Para que orientem os membros do Ministério Público a fiscalizarem a conclusão dos inquéritos policiais no prazo legal, sendo possível a investigação direta pelo Ministério Público, em caso de descumprimento;

63. Para que orientem os membros ministeriais a fiscalizarem o processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da juventude, em prazo razoável;

64. Para que recomendem aos membros do Ministério Público que tomem providências para a fiscalização com rigor a leniência da justiça;

65. Para que o CNMP analise a conduta funcional de membro do Ministério Público dos estados, referente à arquivamento sem solução de Procedimento de Investigação Criminal contra chacinas nos estados do país;

66. Para que haja aperfeiçoamento das perícias e dos processos de investigação, tendo em vista o aumento das taxas de esclarecimento dos homicídios.

67. Para que, no âmbito de suas competências, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pela juventude negra, entendendo a sua especial situação de vulnerabilidade.

68. Para que haja fortalecimento dos mecanismos de controle externo e interno das polícias.

69. Para que recomendem a criação de Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos da População Afrodescendente, com a finalidade específica de combater os crimes de racismo institucional.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Recomendações específicas para o Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais

70. Para que recomende às Defensorias Públicas estaduais a realização de concurso público para o cargo de defensor, com o objetivo de garantir a assistência jurídica da juventude em situação de violência em todas as comarcas de seus estados;

71. Para que tomem providências para a constituição de um sistema de informações sobre violência contra jovens negros e pobres no âmbito das Defensorias Públicas Estaduais;

72. Para que, no âmbito de suas competências, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pela juventude negra, entendendo a sua especial situação de vulnerabilidade.

Recomendações específicas para o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça

73. Para que oriente os Tribunais de Justiça a julgarem todos os casos de homicídios pendente de julgamento no país;

Recomendações específicas para os Tribunais de Justiça

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

74. Para que promovam parcerias com as diversas instituições do sistema de justiça, os demais poderes e organismos da rede especializada de atendimento social à juventude em situação de violência, com vistas ao oferecimento de capacitação permanente e interdisciplinar aos integrantes da rede.

75. Para que, no âmbito de suas competências, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pela juventude negra, entendendo a sua especial situação de vulnerabilidade.

76.

Recomendações específicas para o Ministério Público

Estadual

77. Para que tomem medidas para a criação de promotorias especializadas da juventude em todas as comarcas de entrância especial ou final;

78. Para que estabeleçam parcerias com as diversas instituições do sistema de justiça e demais organismos da rede para o oferecimento de capacitação permanente e interdisciplinar aos integrantes da rede.

Recomendações específicas para as Defensorias

Públicas Estaduais

79. Para que adotem as medidas necessárias à realização de concurso público para o cargo de defensor, com o objetivo de garantir a assistência jurídica da juventude negra e pobre em situação de violência em todas as comarcas;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

80. Para que criem Núcleos de Defesa da Juventude Negra e Pobre do país.

Recomendações gerais

81. Apoio à proposta prescrita pela Comissão Externa de Combate ao Racismo, que sugere o aumento das penas de crime de injúria racial para de 2 a 5 anos, o que faria com que tal delito seja excluído dos crimes de menor potencial ofensivo;

82. Criação de uma Comissão Especial para tratar dos Projetos de Lei sobre crimes raciais. Objetiva-se, portanto, que todas as proposições em tramitação na Câmara dos Deputados sejam apreciadas e discutidas por uma comissão específica e temporária;

83. Avaliar a adequação da atual redação do art. 140 do Código Penal, que define o crime de injúria racial, em relação ao crime de racismo pelo fato da ocorrência de possíveis distorções na interpretação para punição de crimes raciais;

84. À Câmara dos Deputados, para a criação e instalação de uma Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei do Plano Nacional de Enfrentamento aos Homicídios de Jovens.

Além dessa ação proativa da Comissão no que diz respeito à apresentação de proposições e das recomendações aos Poderes Executivos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais e demais Poderes e órgãos, é necessário reafirmar alguns importantes aspectos sustentados durante toda a exposição do relatório.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

No que diz respeito ao levantamento das causas e razões da violência contra os jovens negros e pobres, pode ser levantado que a razão primordial do genocídio institucionalizado de jovens negros e pobres é o racismo que, historicamente, acompanhou nossa trajetória. O povo brasileiro, desde sua origem, caracteriza-se pela colocação do não-branco como inferior. Tal funesta ideologia, ardilosamente e com o passar do tempo foi mantendo os negros submetidos a uma barreira que os impediu de atingirem a igualdade com os brancos, no contexto social. A partir de tal constatação-matriz, divisam-se todos os demais desdobramentos lógicos, que se constituem na segregação ocupacional, locacional e educacional, apenas para citarmos alguns exemplos.

Não tendo acesso aos melhores postos de trabalho, aos locais dignos de moradia e à formação educacional de qualidade, a juventude negra e pobre encerrou-se numa armadilha sistêmica. Do alçapão, são jogados para a marginalidade, e, não raro, para as garras do crime organizado, que, como lembra Darcy Ribeiro, “oferece uma massa de empregos na própria favela, bem como uma escala de heroicidade dos que o capitaneiam e um padrão de carreira altamente desejável para a criançada. (...) O normal da marginalia é uma agressividade em que cada um procura arrancar o seu, seja de quem for. Não há família, mas meros acasalamentos eventuais. A vida se assenta numa unidade matricêntrica de mulheres que parem filhos de vários homens. Apesar de toda miséria, essa heroica mãe defende seus filhos e, ainda que com fome, arranja alguma coisa para pôr em suas bocas. (...) As circunstâncias fazem surgir, periodicamente, lideranças ferozes que a todos se impõem na divisão do despojo de saqueios.”³⁵ E Sartre observa que “vivemos o tempo da deflagração: quer o aumento da natalidade amplie a miséria, quer os recém-chegados devam

³⁵ *Op. cit.*, p. 204-206..

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

recear viver um pouco mais que morrer, a torrente da violência derruba todas as barreiras”.³⁶

Em suma, de modo mais ou menos assumido, o racismo maculou nosso caminho, cujo passo temos a preciosa oportunidade de corrigir. Para tanto, é primordial, de pronto, com a maturidade democrática inerente a uma Pátria que se pretende democrática, reconhecermos a ocorrência de um genocídio institucional, que deve ser objeto de atenta e responsável guinada, a cargo de todos os Poderes e das diversas esferas da Federação.

O genocídio da população negra, pobre e periférica com o qual esta Comissão entrou em contato é uma matança simbólica. A matança da vontade de vencer, da autoestima, que consiste na tentativa da supressão da esperança da conquista da igualdade entre a população negra e pobre e a branca ao longo dos séculos. Ao sufocar os negros pela completa ausência dos serviços mais básicos que o Estado tem o dever de prestar, promoveu-se o surgimento de todo o tipo de sentimentos negativos na população em relação aos agentes do Estado nos territórios onde a violência se instalou.

Nesse brutal contexto, encontram-se perversos instrumentos como, por exemplo, o auto de resistência cuja existência a CPI recomenda que **seja eliminado pela aprovação imediata do PL nº 4.471, de 2012.** Outro exemplo dessa perversidade é a tentativa de diminuição da maioria penal que atingirá de forma negativa e em cheio a população mais vulnerável e carente do apoio do Estado. **Caso essa barbárie prospere, teremos o severo agravamento da situação prisional no cenário de total ineficácia das medidas ressocializadoras.** Os membros da CPI, portanto, repudiam tal medida.

³⁶ *Op. cit.*, p. 13.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Encerramos esse relatório com a consciência tranquila que todo o possível foi realizado no tempo que nos foi concedido. Agradecemos o apoio e o incentivo dos Pares e conclamamos a todas as forças políticas que participaram ativamente desse trabalho para seguirem juntas pela efetivação das medidas aqui propostas e recomendadas.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada ROSANGELA GOMES
Relatora

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NOS ESTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Alagoas

Maceió em 18/05/2015.

O Presidente iniciou a Audiência Pública às 15:28h falando sobre a importância do evento e convidou os participantes da primeira mesa de debates. Participaram da primeira mesa os senhores Deputado Paulão, membro da CPI e organizador do evento no Estado de Alagoas, Deputado Delegado Edson Moreira, Deputada Rosângela Gomes, Relatora da CPI, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado da Defesa Social e Ressocialização, Rosinha da Adefal, Secretária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, Cláudia Aniceto Caetano Petuba, Secretária de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, Jardel da Silva Aderico, Secretário de Estado de Prevenção Social à Violência, Flávio Gomes da Costa Neto, da Promotoria de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos e Ronaldo Medeiros, Deputado Estadual. Cada um falou por dez minutos e, em seguida, a mesa foi desfeita.

A segunda mesa foi presidida pelo Deputado Paulão. Participaram da segunda mesa os senhores: Valdice Gomes, Presidente do Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial, Rúbia Nascimento, do Conselho Nacional de Juventude, Padre Manoel Henrique de Melo Santana, Coordenador da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Maceió, Galba Novaes, Deputado Estadual, Rodrigo Cunha, Deputado Estadual, Daniel Nunes Pereira, da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL. Cada um falou por dez minutos e, em seguida, a mesa foi desfeita.

O Deputado Paulão passou a presidência para o Deputado Reginaldo Lopes. O Presidente registrou a presença de diversas autoridades e representantes de movimentos sociais e abriu a palavra para o público inscrito.

Falaram por três minutos os senhores Maria José da Silva, mãe do jovem Davi, Magno Francisco, Jasiel Pontes, Presidente da Associação de Moradores de Ipioca, Ana Cláudia Laurindo, mãe de Alexyslaine, José Edmilson

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

de Souza, Coordenador do Fórum de Conselhos Tutelares, Maria José da Silva (Zezé), mãe do jovem Tiago Tierra, Fernanda Monteiro, da Juventude Negra Independente de Alagoas, Messias Mendonça, do Grupo Gay de Maceió, Manoel Oliveira dos Santos, do Ganga Zumba Alagoas, Raudrin Lima, Lúcia Moreira, Assistente Social, Rogério Dias, do Instituto Quintal Cultura, Maria das Graças, do Centro de Defesa e Arísia Barros, Coordenadora do Instituto Raízes de Áfricas.

Ao final, o Presidente fez um resumo dos trabalhos da CPI, falou sobre as próximas ações da Comissão e encerrou a reunião às vinte e uma horas e trinta minutos.

Salienta-se, por oportuno, que o Vice-Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas anunciou a apresentação de requerimento para a criação de Comissão Especial, no âmbito local, para acompanhar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A sociedade civil assinalou a ocorrência de problemas na previsão e execução de políticas públicas, bem como na maneira pela qual a Polícia promove a abordagem da população mais carente, em especial os jovens negros e pobres.

Os parentes das vítimas relataram suas experiências, merecendo destaque o relato da senhora Maria José da Silva, que recebeu atenção da imprensa:

O desaparecimento do adolescente de 17 anos, Davi da Silva, completa 100 dias nesta quarta-feira (3), sem nenhuma pista do que pode ter acontecido com ele logo após ter sido abordado por uma equipe do Batalhão da Radio Patrulha da Polícia Militar (BPRP), no Conjunto Cidade Sorriso I, no complexo do Benedito Bentes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

A reportagem do **G1** tentou entrar em contato por telefone com a delegada Luci Mônica, que preside o inquérito, mas foi informada que ela estava colhendo depoimentos sobre outro caso, em Arapiraca. "Infelizmente esse tipo de investigação não pode acontecer com o relógio contra nós. É um caso de sumiço que envolve policiais e precisamos investigar com cautela para não acusar ninguém de forma errada", afirmou o delegado Lucimério Campos, que também participa da investigação.

No início do mês de novembro, a delegada Luci Mônica afirmou à **TV Gazeta** que já havia identificado os policiais militares que abordaram e levaram o adolescente em uma viatura da Radiopatrulha, na manhã do dia 25 de agosto. Ela afirmou que os militares devem ser indiciados em pouco tempo.

Também no mês de novembro, Maria José da Silva, 57, mãe de Davi, foi atingida com um tiro na cabeça durante um atentado em um ponto de ônibus, no bairro da Levada, em [Maceió](#). Ela foi levada para o Hospital Geral do Estado e recebeu alta poucos dias depois.

Desde o sumiço de Davi, sua família iniciou uma campanha em busca de informações. No mês de novembro, a Comissão de Direitos Humanos da OAB-AL iniciou uma contagem de dias como forma de cobrar das autoridades ligadas a segurança pública do Estado uma resposta para o caso.³⁷

(...)

A mãe do adolescente Davi da Silva, Maria José da Silva, prestou depoimento nesta segunda-feira (18) à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura a violência contra os jovens negros. Ela apresentou aos parlamentares da comissão um pedido: "Queria que os militares dissessem onde está meu filho". A CPI desembarcou em Alagoas nesta segunda para ouvir casos de violência.

³⁷ <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2014/12/desaparecimento-do-jovem-davi-silva-em-maceio-al-completa-100-dias.html>, consulta em 24/06/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

De acordo com a mãe do Davi, até o momento, nenhum dos militares apontados como responsáveis pelo desaparecimento e assassinato do jovem está preso. Ela disse que, desde que o jovem sumiu, a vida dela se tornou um grande sofrimento, ao ponto que não consegue dormir bem até hoje, cerca de nove meses depois do suposto crime.

“Meu coração de mãe diz que meu filho está vivo em algum lugar. Posso até estar enganada, mas esse é o meu sentimento. Por isso, queria pedir que os militares envolvidos no caso apontassem onde, de fato, ele está. É um pedido que faço. Não consigo dormir bem até hoje”, disse a mãe, que presetou depoimento sobre as circunstâncias que resultaram no desaparecimento do jovem.

Quatro militares da Radiopatrulha são acusados de sequestrar, torturar e assassinar o adolescente Davi da Silva, que desapareceu em 25 de agosto de 2014. De acordo com as investigações, logo depois de ser abordado pela guarnição, juntamente com outro adolescente, Davi foi colocado dentro da mala da viatura e, desde então, nunca mais apareceu.

É preciso integração

O presidente da CPI, deputado federal Reginaldo Lopes (PT-MG), classificou como absurda e entristecedora a realidade da violência em Alagoas, sobretudo, os dados que tratam sobre a morte de jovens negros no estado. Para o parlamentar, a sociedade brasileira, como Alagoas, não aceita mais que essa realidade persista sem uma mudança concreta. Ainda segundo o petista, não adiantar apenas discursos.

“A realidade de Alagoas é, de fato, um absurdo, muito entristecedora. Essa situação de mortes de jovens não é exclusiva de Alagoas. É algo que marca também todo o Nordeste. Acredito que o caminho é uma integração entre o Estado, União e municípios. Essa união garante bons resultados”, expôs o parlamentar.

Ainda segundo Lopes, é possível, sim, sonhar com uma realidade diferente no Brasil, sobretudo em Alagoas. O petista propôs ainda

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

um pacto federativo em defesa da vida, com a união políticas em favor da vida de todos os jovens geral.

“Essa mobilização deve envolver também a sociedade. Não basta que as forças do Estado trabalhem só. Na Colômbia, em Bogotá, essa convergência em favor da vida trouxe excelentes resultados. A violência reduziu e uma há uma nova realidade. Por que não aplicar a mesma situação por aqui no Brasil? É possível sim. Estamos trabalhando para isso”, acrescentou o presidente da CPI.



CPI que apura violência contra jovens negros faz sessão em Alagoas (Foto: Jonathas Maresia)

A audiência da CPI contou com a participação do deputado federal Paulão, dos deputados estaduais Ronaldo Medeiros (PT) e Rodrigo Cunha (PSDB), além de representantes do governo de Alagoas e de integrantes em favor da vida. O plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas ficou lotado.³⁸

Acerca de tal caso, o representante do Ministério Público, Flávio

³⁸ <http://valeagoraweb.com.br/brasil/geral-brasil/queria-que-pms-dissessem-onde-esta-meu-filho-diz-mae-de-davi/>, consulta em 24/06/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Gomes da Costa Neto, na audiência pública, afirmou: “no caso do Davi da Silva, do qual daqui a pouco se vai falar, o Ministério Público fez a sua função. As pessoas, os acusados foram denunciados. O Ministério Público fez a sua função, mas justiça não se faz unilateralmente, justiça depende de tudo, depende da própria Justiça, depende do Poder Judiciário, depende do Ministério Público, depende da polícia, quando faz uma investigação, depende de todos nós”.

Todavia, o sobrinho da senhora Maria José da Silva, asseverou:

(...)

São as pessoas que vivem na pele esse processo. E acho que os representantes do poder público que estavam aqui deveriam ficar até o final para ouvir os depoimentos das pessoas aqui que são vítimas desse processo.

Bem, eu queria iniciar dizendo que o Davi tinha 17 anos. Era um jovem de boa conduta. Isso tanto é verdade que, após o seu desaparecimento, ouvi várias manifestações na própria comunidade onde ele morava para denunciar o fato e para pedir justiça. Lamentavelmente, Deputado, essas manifestações que aconteceram lá no bairro, no condomínio, no Conjunto Frei Damião, no Benedito Bentes, foram reprimidas pelo Batalhão de Choque, ao ponto de, por exemplo, a neta aqui da D. Maria José, que é minha tia, de quatro anos, levar tiro de bala de borracha da Polícia Militar. E aí a gente não pode concordar de maneira alguma com a fala do Secretário de Defesa Social, ao afirmar que se trata gente pobre e gente rica da mesma maneira, certo? Porque a gente que é... Nós, que somos alagoanos, acompanhamos vários casos. E nesse último período, por exemplo, de escândalos de corrupção, que lamentavelmente, inclusive, pessoas que ocupam cadeiras nesta Casa aqui estavam envolvidas, e nós não vimos o Batalhão de Choque meter bala de borracha

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

nessas pessoas que desviam dinheiro público. (Palmas.) Então, acho que isso é uma situação fundamental para ser colocada. E digo que o caso do Davi não é, de maneira alguma, um caso isolado; é mais um caso que, felizmente, nós conseguimos fazer com que tivesse visibilidade.

Mas aqui eu queria dizer para o representante da Secretaria de Defesa Social, para os demais representantes do Governo, para a CPI que quem quiser tirar a prova dos nove que vá à periferia e pergunte aos moradores, às pessoas que lá residem qual é a realidade, porque eu moro lá e tenho contato com as pessoas, e o que as pessoas me falam e o que a gente vê é exatamente o medo da ação da Polícia Militar, tal qual o medo que se tem do tráfico. Então, quer dizer, infelizmente, a ação da polícia, nas comunidades, não é para proteger. Infelizmente, a realidade é que é para reprimir de forma violenta e brutal. E aí eu queria falar aqui de uma declaração do Sr. Secretário Alfredo Gaspar que está no site Cada Minuto. Ele, concedendo entrevista à Rádio Cidade FM, em Santana do Ipanema, deu a seguinte declaração: “Bandido, na minha gestão, só tem dois caminhos a seguir: ou se entrega ou morre”.

Pelo que eu sei, a pena de morte ainda não está instalada nem em Alagoas nem no Brasil. E, pelo que eu sei também, o papel de julgar quem é criminoso ou não também não é da Polícia Militar. Existe o Judiciário para cumprir esse papel.

(Palmas.) Então, a gente precisa, efetivamente, denunciar essa situação, porque, Srs. Deputados e demais presentes, a verdade é que é uma prática sistemática. E aí a gente poderia elencar vários casos, mas inclusive certos casos onde, por exemplo, agora no CEPA, um conjunto de estudantes fizeram uma mobilização exigindo transporte. E a ação do Governo do Estado foi de jogar bomba de helicóptero nos estudantes. (Palmas.)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Não dá para a gente dizer que o tratamento é igual e que não existe repressão violenta por parte do Estado contra a população pobre. E aí eu queria aqui apresentar algumas questões. Primeiro parabenizar a Dra. Luci Mônica, que acompanhou o caso do desaparecimento do Davi, que concluiu o inquérito. E, no inquérito, estava claro e evidente que o Davi foi apreendido pela polícia, e não se deu mais conta dele. O inquérito concluiu que os policiais são responsáveis inclusive pelo corpo do Davi.

E aí muito lamento, por exemplo, o fato de o Ministério Público, ao receber esse inquérito, retirar a acusação de assassinato da Polícia Militar, porque agora a Polícia Militar já não tem mais a responsabilidade de prestar contas do corpo do Davi. Então, quer dizer, efetivamente a gente percebe que há um espaço para denúncia, mas, ao mesmo tempo, o Estado reúne um conjunto de condições para que esses casos sejam abafados. E a gente pergunta: quantos outros casos como o do Davi vão ter que acontecer para que essa situação deixe de existir? Quantos casos como o do Amarildo, como o do DG, como o da Cláudia — e a gente poderia citar inúmeros — vão acontecer para que essa realidade com o povo pobre, com o povo negro, que mora na periferia, efetivamente não aconteça mais?

E aí eu queria dizer que a família tem procurado todos os meios para manter a chama da justiça acesa, para que esse caso não fique impune, porque o caso do Davi é muito importante para nós, que somos da família, que seja solucionado, porque é uma dor, como vocês bem puderam observar aqui o relato da minha tia, Da. Maria José, que não consegue dormir, que passou a ter vários problemas de saúde por conta dessa questão. Mas a solução desse caso é principalmente uma maneira de impedir que novos Davis sejam vítimas, porque, no discurso de muita gente, é

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

que a juventude deve ser tratada na base da bala ou do presídio.

(...)

Eu estou falando disso porque, um mês depois das denúncias que nós começamos a fazer, minha tia saía do trabalho — ela é vendedora de coentro, é uma pessoa humilde —, ali do mercado da produção, e muito estranhamente uma situação de violência aconteceu, e um tiro foi disparado. É muita coincidência, porque foi exatamente na cabeça dela. E ela está aqui, esperou 4 horas aqui para poder falar, para poder dar o seu depoimento, mas está com a bala ainda alojada no seio da face e, quer dizer, poderia estar morta. Será que, efetivamente, não foi uma maneira de silenciar a luta da família por justiça? Isso tem que ser questionado. Eu acho que a CPI pode incluir esse elemento como um elemento inclusive de investigação, de cobrar do Ministério Público que essas questões — já que o Ministério Público está acompanhando o caso — efetivamente, venham a público. Bem

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Bahia

Salvador em 11/05/2015.

LOCAL: Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Horário: 09h a 16h40

A CPI se deslocou à capital do Estado da Bahia para realizar audiência pública com a presença de autoridades, representantes de movimentos sociais e comunidade, a fim de obter mais informações acerca da situação de violência que acomete a juventude negra e pobre daquele Estado, palco de um massacre ocorrido em 06/02/2015 na Vila Moisés, bairro do Cabula, ocasião em que doze jovens negros e pobres foram mortos em uma operação da Polícia Militar.

Participaram do evento os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente), Rosângela Gomes (Relatora), Delegado Edson Moreira, Bacelar, Beбето e Davidson Magalhães.

Compareceram à audiência representantes das seguintes entidades, órgãos e empresas: Conselho Tutelar, líderes comunitários, Setre, estudantes, Terreiro Caxuté, Genesis comunicação, Empresa Brasil de Comunicação, Bahiagás, Detran, Ong Chama Viva, Movimento Negro Atitude Quilombola, Comunidade Engenho Velho da Federação, Instituto Mão Amiga, Fórum Baiano da Juventude Negra, União dos Estados da Bahia, Simpo – Bahia, Malê de Balê, Escola de Capoeira Angola, Ong Associação Chama Viva, Movimento Negro, Sintepav – Bahia, Espaço Cultural Tupinambá, UFBA, ABES e UJS.

O Presidente iniciou a audiência pública às 9h40 e convidou os Deputados Bacelar, Beбето e Davidson Magalhães para comporem a Mesa, informando que a eles coube a coordenação das atividades desse evento. Em seguida, convidou a Relatora e o Deputado Delegado Edson Moreira para comporem a mesa.

Informou, na oportunidade, que os Deputados Bacelar,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Bebeto e Davidson Magalhães também foram incumbidos de realizar diligência na cidade de Itabuna para levantamento de informações a respeito de alguns casos de violência no interior do Estado.

Discorreu sobre a importância do evento, agradeceu a presença e a participação de todos e sugeriu que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia criasse uma comissão especial para acompanhar o debate da CPI, ressaltando, ademais, a necessidade de se estabelecer um novo pacto federativo que trate da segurança pública no país.

Fizeram uso da palavra os Deputados Rosângela Gomes, Bacelar, Bebeto, Delegado Edson Moreira e Davidson Magalhães. A Relatora reafirmou seu compromisso de fazer ecoar, no relatório, as vozes e necessidades das vítimas e da população. Em seguida, o Presidente convidou, para integrarem a primeira mesa de debates, representantes de movimentos sociais e de vítimas da violência.

Foram ouvidos os seguintes convidados, nessa ordem: MESTRE NINHA - Capoeirista que perdeu o filho, vítima da violência; SIRLENE ASSIS - Representante da União de Negros pela Igualdade (UNEGRO); CLÁUDIO SILVA DOS REIS - Representante do Movimento Posse de Conscientização e Expressão (PCE); VALDEMAR DE OLIVEIRA - Representante do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA); SAMUEL VIDA - Representante do Afrogabinete de Articulação Institucional e Jurídica (AGANJU); MARY CASTRO - Professora do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventude (NPEJ) da Universidade Católica de Salvador (UCSAL) e Pesquisadora Associada da Universidade Federal da Bahia (UFBA); JORGE LÁZARO - Pai de vítima de violência; AGNALDO ALMEIDA - Presidente do Conselho Estadual da Juventude da Bahia (CEJUVE); e HAMILTON BORGES - Campanha Reaja ou Será Morto, Reaja ou Será Morta.

Na sequência, o Presidente agradeceu a presença de todos os participantes e convocou os integrantes da próxima mesa de debates, composta por representantes do Estado.

Foram ouvidos os seguintes convidados, nessa ordem: EDUARDO RODRIGUES - Representante da OAB/BA; LUANA MALHEIRO - Membro do grupo interdisciplinar de estudos sobre substâncias psicoativas da Universidade Federal da Bahia; CLÉRISTON CAVALCANTI DE MACÊDO – Defensor Público Geral do Estado da Bahia; MARCELINO GALO – Deputado Estadual, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia; BIRA COROA – Deputado Estadual, Presidente da

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Comissão Especial de Igualdade da Assembleia Legislativa da Bahia; SÍLVIO HUMBERTO – Vereador em Salvador/BA; SÉRGIO SÃO BERNARDO – representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Bahia; CORONEL ADMAR FONTES – representante da Secretaria de Segurança Pública da Bahia; GERALDO REIS – Secretário de Justiça do Estado e representante do Governo da Bahia; e ÂNGELA GUIMARÃES – Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Juventude.

Em seguida, os membros da CPI passaram à oitiva de integrantes da população que se inscreverem para falar. Foi ouvido o Sr. EDMILSON SALES; após, a reunião foi brevemente suspensa para almoço e retomada às 15h30.

Fizeram uso da palavra: ABISOLON PEREIRA DE OLIVEIRA - Associação Polícias Militares Protagonistas de Humanismo no Desenvolvimento Social da Bahia; EVERALDO VIEIRA - Movimento Negro; PROFESSOR RODRIGHY - ONG Chama Vida; EUDES OLIVEIRA - Movimento Atitude Quilombola.

Em seguida, o Deputado Davidson Magalhães fez uso da palavra para parabenizar a CPI e agradecer a todos os presentes. Disse que as contribuições dadas indicam caminhos.

Na sequência, o Presidente informou ao Plenário que entregou para a Relatora e para a CPI cópia do encaminhamento da Defensoria Pública da Bahia sobre o caso do assassinato dos dois filhos do Jorge Lázaro. Disse que a CPI vai acompanhar o pedido dele de proteção.

Por fim, passou a palavra ao Sr. HAMILTON BORGES, que se pronunciou sobre a informação prestada pelo Secretário de Justiça, no sentido de que havia sido criado um grupo de trabalho para tratar dos casos de violência retratados. Asseverou que não faz parte de grupo de trabalho, apenas participou de reunião. Pediu para que ficasse registrado que o Governo preparou uma ação policial no local onde periodicamente se reúnem as famílias do Cabula. Prenderam várias pessoas, invadiram casas, inclusive da comunidade, o que lhe soou como uma intimidação, assim como a notícia da decisão do Ministério Público (o qual constatou que há indícios de execução no caso do Cabula). Afirmou que o processo de intimidação se acirrou devido a essa decisão.

Exigiu o mínimo de honestidade nessas relações. Falou que a CPI tem que saber que existe um clima de medo instalado pela política de segurança pública. Pediu para que a CPI solicitasse ao Governo da Bahia que garanta concretamente a proteção tanto dos familiares quanto dos membros da Campanha Reaja.

Em resposta aos questionamentos do Sr. Hamilton, foi dada

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

a palavra à Sra. ANHAMONA DE BRITO, Superintendente de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Justiça, a qual esclareceu que, de fato, não foi criado um grupo de trabalho formal. Ressaltou que, desde o incidente do Cabula foram abertos espaços de discussão envolvendo representações da sociedade civil e instituições de Estado. A partir de então, foi encaminhada a constituição desse grupo de trabalho.

Afirmou que a questão do fim dos autos de resistência é uma demanda que está sendo discutida e produzida internamente. Mencionou que os técnicos e a assessoria do Governo vêm trabalhando na produção de um primeiro instrumento, a ser discutido nas relações com os movimentos e com outras instituições de Estado.

Disse que, ainda que não haja um GT constituído, o Governo entende que o processo de diálogo entre os movimentos sociais e o Estado está constituído e será mantido.

Encerrada a participação da comunidade, tomou a palavra a Relatora, Deputada Rosângela Gomes. Agradeceu a todos os que, de forma bastante proativa, contribuíram com o trabalho que a CPI está desenvolvendo. Falou que tem a preocupação de produzir um relatório com bastante verdade e responsabilidade.

Reafirmou seu compromisso em ouvir tudo o que foi dito para que, de uma forma bem responsável, delicada e minuciosa, possa apresentar o relatório final, o compromisso não só com a Câmara, mas sobretudo com a juventude, com os jovens negros e pobres no nosso País. Por fim, agradeceu a acolhida do povo da Bahia.

Na sequência, usou da palavra o Deputado Delegado Edson Moreira, que lamentou a ausência dos representantes das Polícias. Afirmou que houve avanços e que irá ajudar a Relatora na produção do relatório final.

Finalmente, o Presidente, Deputado Reginaldo Lopes, agradeceu a presença de todos, mencionou as próximas diligências s serem realizadas pela CPI e encerrou a audiência pública.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Espírito Santo

Vitória em 01/06/2015.

LOCAL: Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Horário: 09h a 13h46

A CPI se deslocou à cidade de Vitória para realizar audiência pública com o intuito de ouvir autoridades, representantes de movimentos sociais e comunidade daquele Estado, que é um dos mais violentos do País e apresenta altíssimo índice de mortalidade da juventude negra, pobre e periférica.

Participaram do evento os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente), Rosângela Gomes (Relatora), Delegado Edson Moreira, Delegado Edson Moreira, Luiz Couto, Dr. Jorge Silva e Evair de Melo.

Compareceram à audiência diversas autoridades e representantes de movimentos sociais, dentre eles: José Nunes, Deputado Estadual, Devanir Ferreira, Vereador em Vitória e Presidente estadual do PRB no Espírito Santo, Ubiraci Matildes de Jesus, do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Nilma Bentes, da Articulação Organizações Mulheres Negras Brasileiras – AMNB, Valid Rabah, da Federação Árabe Palestina do Brasil, Jerônimo da Silva Júnior, da CNPIR e Unegro, e Marcela Ribeiro, da UNE e CNPIR.

O Presidente iniciou a audiência pública às 9h26 e convidou os demais integrantes da CPI presentes para comporem a Mesa. Convidou, também, o Deputado Givaldo Vieira para tomar assento. Cada um dos Deputados fez uso da palavra e discorreu sobre a importância do evento para os trabalhos da CPI. Em seguida, o Presidente convidou, para integrarem a mesa de debates, representantes do Estado e de movimentos sociais.

Foram ouvidos os seguintes convidados: ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA - Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo; VIVIAN MEIRA - assistente social, representante do Observatório Capixaba de Juventude e integrante do Coletivo de Mulheres

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Negras Aqualtune; CLEYDE RODRIGUES AMORIM - Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Espírito Santo; LUIZ INÁCIO SILVA DA ROCHA (Lula) - representante do Fórum Estadual da Juventude Negra do Espírito Santo – FEJUNES; GUTEMBERG EVANGELISTA GUEDES - Secretário Internacional do Instituto Intersindical para Assuntos de Promoção da Igualdade Racial da América Latina e Presidente do Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Cachoeiro de Itapemirim; VIVIAN SILVA DE ALMEIDA – representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; ARILSON VENTURA - Coordenador Nacional das Comunidades Quilombolas – CONAQ; MARIANA PERIN - Secretária Nacional de Juventude do Partido Verde; e EVALDO FRANCA MARTINELLI - Secretário de Ações Estratégicas do Estado do Espírito Santo. Cada um falou por dez minutos e, em seguida, a mesa foi desfeita.

Na sequência, os membros da CPI passaram à oitiva de integrantes da população que se inscreverem para falar. Fizeram uso da palavra: LORENA ZUCATELLI DOS SANTOS – advogada; LORENCIA RIANI, Vice-Prefeita de Serra; LUIZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS – inspetor do CREA de São Mateus; RAFAEL NASCIMENTO MIRANDA (Feijão) – AFRO KISILE; NEIRIELE MARQUES DA SILVA - FEJUNES e Aqualtune; ALEXANDRE BONFIM – Levante Popular da Juventude; LUIZ CARLOS OLIVEIRA - Fórum Estadual de Educação Brasileira de Juventude; UCRISTEFAM OLIVEIRA – Coletivo Periferia Resiste, do Bairro Jardim Carapina, DAVID ROBERTO DE CASTRO (MC Marrom) - cantor de rap; VINICIUS GOMES - Sama 7 Alternativo; ALEXANDRE LENNON - Projeto Jovens Abençoados; MICLECIO RODRIGUES BATISTA - Pastoral da Juventude São Mateus; JOSÉ SANTANA DAVID - Conselheiro da Sociedade Civil Organizada; e CARMEM NADER - Fórum de Educação de Jovens e Adultos.

Encerrada a participação da comunidade, tomaram a palavra a Relatora, Deputada Rosângela Gomes, e os demais Deputados membros da CPI presentes ao evento.

Finalmente, o Presidente, Deputado Reginaldo Lopes,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

agradeceu a presença de todos, fez um resumo dos trabalhos da CPI, mencionou as próximas ações da Comissão e encerrou a audiência pública.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Minas Gerais

Belo Horizonte em 08/06/2015.

Em Belo Horizonte foram agendadas duas audiências públicas. A primeira audiência pública foi marcada para as 9 horas no CIAME Flamengo no bairro Alto Vera Cruz em Belo Horizonte. Compareceram ao evento os Deputados Reginaldo Lopes, Rosângela Gomes, Luiz Couto e Zé Silva, Delegado Edson Moreira, Eros Biondini e Margarida Salomão.

Acompanharam a comitiva de Deputados os servidores Robson Luiz Fialho Coutinho, Secretário-Executivo, Paulo Fernando Volpe e Luiz Carlos dos S. Medeiros, operadores de audiovisual, Juliana Rosália Guarese Gonçalves e Denise Miranda, taquígrafas e Mohamad Ale Hasan Mahmoud, consultor legislativo.

Após abrir o evento, o Presidente falou sobre os objetivos e propostas da CPI e convidou para compor a primeira mesa os senhores Nilmário Miranda, Secretário Estadual de Direitos Humanos, Deputado Estadual Cristiano Silveira, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Hugo Pirez, jornalista e participante do Projeto Papo Reto, Evandro MC da Campanha Amor Alto da Vera Cruz, Flávio Renegado, Rapper, Warley Fernando, líder comunitário, André Luiz Gomes Lúcio, líder comunitário, Nívia Mônica, Promotora de Justiça e Francis Henrique, Presidente da Confederação das Favelas. Cada um usou da palavra por dez minutos e a mesa foi desfeita.

O Presidente registrou a presença de diversas autoridades e representantes de movimentos sociais. Participaram da segunda mesa os Deputados Rosângela Gomes, Eros Biondini, Zé Silva e Luiz Couto. Cada um falou por cinco minutos e a mesa foi desfeita.

O Presidente passou a palavra para o público inscrito. Falaram por três minutos os senhores, Júlio César, Presidente da Associação de Moradores

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

do Alto Ivan Mateus Dutra, líder comunitário, Larissa Borges, Coordenadora do Plano Juventude Vida da Seppir, Maria do Carmo, mãe de vítima da violência, Amália Coelho de Souza, do Fórum Popular da Juventude e Priscila Regina, moradora da comunidade. Após as falas dos convidados, o Presidente teceu suas considerações finais.

A audiência foi encerrada às treze horas e trinta e oito minutos e a comitiva dirigiu-se para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Às quinze horas e doze minutos o Presidente iniciou a audiência pública na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Participaram do evento os Deputados Reginaldo Lopes, Presidente, Rosângela Gomes, Relatora, Luiz Couto, Zé Silva, Delegado Edson Moreira, Eros Biondini e Margarida Salomão.

Participaram da primeira mesa de debates os senhores Deputados da Assembleia de Minas Gerais Cristiano Silveira, Ulysses Gomes, Professor Neivaldo, Rogério Correia e os membros da CPI, Deputados Delegado Edson Moreira, Rosângela Gomes, Deputado Luiz Couto e Deputada Margarida Salomão. Cada um usou da palavra por cinco minutos e a mesa foi desfeita.

Participaram da segunda mesa os senhores Fabíola Paulino da Silva, Secretária-adjunta, representando a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Agrário, Adelmo Carneiro Leão, Deputado Federal, André Quintão, Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, Macaé Maria Evaristo dos Santos, Secretária de Estado de Defesa Social, Nilmário Miranda, Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, Hugo Motta, Deputado Federal e Antônio Armando dos Anjos, Subsecretário de Medidas Sócio-educativas, representando a Secretaria de Estado de Defesa Social. Cada um falou por cinco minutos e a mesa foi desfeita.

A terceira mesa de debates contou com a presença dos senhores, Marquinho Cardoso, Coordenador Nacional de Entidades Negras, Martvs Antônio Alves das Chagas, ex-Ministro da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Cleide Hilda de Lima Souza, Subsecretária Estadual de Igualdade Racial, Bruno Vieira dos Santos, do Fórum das Juventudes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Negras da Grande BH, Francislei Henrique Santos, Presidente da Central Única das Favelas, Larissa Amorim Borges, Coordenadora do plano Juventude Viva, Ana Cláudia da Silva Alexandre, representando a Defensoria Pública do Estado, Kérison Arnóbio Lopes Santos, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais, William dos Santos, da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Pedro Henrique Afonso, estudante da UFMG, Nívea Mônica da Silva, Promotora de Justiça, Miguel Ângelo Andrade, Subsecretário de Juventude, Flávio Renegado, cantor. Cada um falou por cinco minutos e a mesa foi desfeita.

Participaram da quarta mesa de debates os senhores, Edson Serafim Camargos, Corregedor-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais, Major Denio Sebastião Martins de Carvalho, representando o Comando Geral da Polícia Militar, Nelci Barreto, assistente social, Júlio César Pereira Sousa, da Associação de Moradores do Alto Vera Cruz, Leonardo Alves, do Grupo Coexista, Roberto Raimundo, do Fórum da Juventude, Maria do Carmo, mãe de jovem vítima da violência, Welton Luiz da Silva, da Associação dos Rodoviários Aposentados, Miriam Alves, da Campanha Reaja e Arcanjo Pimenta do SOS Racismo. Cada um usou da palavra por cinco minutos e a mesa foi desfeita.

Ao final, usaram da palavra os Deputados da CPI Luiz Couto, Rosângela Gomes e Reginaldo Lopes.

A audiência pública foi encerrada às vinte e uma horas e dois minutos.

Cumpram mencionar que, na diligência no CIAME Flamengo no bairro Alto Vera Cruz em Belo Horizonte, foi salientado por Flávio Renegado, Rapper, que não teria sido desnecessária a presença da Polícia na porta do local, situação que teria gerado algum desconforto, visto que a relação da comunidade com a corporação não seria das melhores.

Foi ressaltada experiência dos líderes comunitários Warley Fernando e André Luiz Gomes Lúcio que, utilizando-se de recursos próprios (mil e quinhentos reais), sem qualquer apoio institucional ou financeiro do Estado, organizaram churrasco para orientar alguns jovens traficantes, deslocando-os do

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

cenário do crime. Apontaram, ainda, o papel importante da Igreja que, muitas vezes, faz o papel do Estado, com a manutenção de casas de recuperação de jovens dependentes de drogas.

Chamou bastante atenção também o relato de um jovem negro que, ao tentar abrir a porta de seu carro, no *campus* da Faculdade, foi tido como ladrão, e, após esboçar uma explicação, foi preso por desacato. Tal fato foi assim retratado pela imprensa:

Após ser abordado policiais militares por suspeita de roubar o próprio carro, o universitário Pedro Henrique Afonso, de 24 anos, pode ser processado por desacato a autoridade policial em Belo Horizonte. Ele foi abordado em março, dentro da universidade onde estuda, ao abrir seu carro. Os policiais suspeitaram que ele tentava roubar o veículo, segundo Afonso. Ao reagir, foi detido por desacato. Mesmo sem ser indiciado, o Ministério Público ainda decidirá se ele vai responder a processo criminal.

De acordo com o estudante, ele foi abordado por policiais quando estava fechando o próprio carro, modelo Gol ano 2000, na noite de 30 de março deste ano. Dois oficiais do 22º Batalhão da Polícia Militar, segundo o estudante, questionaram se o jovem estava tentando furtar o carro.

Ao responder que era trabalhador, os policiais com armas em punho, mandaram que ele ficasse contra o carro. “Mão na cabeça, vagabundo. E cala a boca”, relatou Afonso, em texto publicado em uma rede social.

A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB-MG) deve notificar, nesta quarta-feira (22), a Corregedoria da Polícia Militar pela suspeita de abordagem policial discriminatória contra o estudante universitário Pedro Henrique Afonso.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Por ser negro, o jovem diz que foi alvo de suspeita da polícia, no estacionamento da Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), no campus do bairro São Pedro, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte. Ao reagir, ele foi detido por desacato à autoridade policial.

O advogado de Afonso, William Ferreira de Souza, que também é membro da comissão, afirmou que também deve acionar a Secretaria de Defesa Social (Seds), além do Ministério Público. “É um absurdo esse tipo de abordagem. Quem disse que um negro ou pobre não pode ter um carro? E ele nem estava em lugar suspeito, como um ponto de drogas. Estava na faculdade aonde ele estuda”, afirma. Segundo o relato do cliente, a polícia não verificou, primeiramente, se o universitário era proprietário do carro.

Eu tive coragem de reivindicar os meus direitos e disse que iria acionar a acionar a corregedoria”

Pedro Henrique Afonso, estudante

'Não foi a primeira vez' Natural de Belo Horizonte, Afonso diz que já passou por outras situações de abordagem discriminatória, mas dessa vez decidiu retrucar a ação dos policiais. “Eu tive coragem de reivindicar os meus direitos e disse que iria acionar a acionar a corregedoria”, relata. Ao enfrentá-los, Afonso foi algemado e conduzido à Polícia Civil, por suspeita de desacato à autoridade policial.

No caminho até a delegacia, Afonso diz que foi alvo de ironias dos policiais. 'Você vai pagar umas cestas básicas para aprender o que é polícia”, relata no texto. Segundo o estudante, os policiais também teriam feito uma foto dele, na tentativa de intimidá-lo.

De acordo com Afonso, a Polícia Civil abriu inquérito, depois de colher os depoimentos dos policiais e do estudante, mas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

ele não foi indiciado. Segundo os advogados da UEMG e do estudante, em uma audiência de conciliação realizada no dia 15 de abril, Afonso alegou ser inocente e se recusou prestar serviços à comunidade. Caberá ao Ministério Público fazer uma denúncia ou arquivar o caso.

Afonso disse que não quer abrir um processo de discriminação racial contra os agentes policiais. “Eu sei que eles violaram o meu direito, por causa da discriminação. Mas também sei que temos um Estado que não prepara para o trabalho”, argumenta. Para o universitário, as notificações na corregedoria e Seds servem para questionar a conduta policial adotada em Minas Gerais.

O **G1** entrou em contato com o 22º Batalhão da Polícia Militar para comentar o caso e aguarda retorno.³⁹

³⁹ <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/04/oab-mg-questiona-corregedoria-da-pm-por-suposta-abordagem-racista.html>, consulta em 24/06/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Goias

Goiânia em 15/06/2015.

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil foi instalada no dia 26 de março de 2015.

Em reunião ordinária realizada no dia 30 de março, foi aprovado requerimento nº 05/2015 de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que requer sejam realizadas audiências públicas estaduais para levantamento de diagnósticos, informações, oitivas, diligências pertinentes ao trabalho da Comissão nos Estados.

No Estado de Goiás, foram agendadas duas audiências públicas. A primeira audiência pública foi marcada para as nove horas em Aparecida de Goiânia. Compareceram ao evento os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente), Delegado Edson Moreira, Érika Kokay e Rubens Otoni.

Acompanharam a comitiva de Deputados os servidores Robson Luiz Fialho Coutinho, Secretário-Executivo, Mário Guilhon Henriques e Enilson Ferreira Bastos, operadores de audiovisual, Hely Cácia G. de O. Martinelli e Débora Lopes Soares da Costa.

A primeira audiência pública ocorreu no Instituto Federal de Aparecida e iniciou as nove horas e trinta e quatro minutos. O Presidente iniciou a audiência pública falando sobre a importância da Comissão e sobre todo o trabalho realizado até o momento. Em seguida convidou para compor a mesa o Deputado Rubens Otoni, Deputada Érika Kokay, Deputado Delegado Edson Moreira, Delegada Adriana Accorci, Deputada Estadual, Sandra Regina Martins, Diretora de Igualdade Racial de Aparecida de Goiânia, Ana Rita de Castro, representante da Superintendência da Igualdade Social de Goiânia e Marta Ivone,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Superintendente da Igualdade Racial do Estado de Goiás. Cada um usou da palavra por cinco minutos.

O Presidente abriu a palavra para o público inscrito. Usaram da palavra os senhores Edson Ferreira, da Associação Quilombola, Any Jany Borba, Assistente Social do CEMADIPE, Redelson Tomaz, da Pastoral da Juventude do Meio Popular, João Bernardinho, do Movimento Transforma Goiás e Aparecida, Adriana Silveira, da Superintendência da Mulher, José Eduardo Silva, da Coordenação Nacional de Entidades Negras, Wilson de Oliveira, da Polícia Comunitária e Antônio Carlos Gomes, da Secretaria do Trabalho.

Às doze horas e vinte e cinco minutos o Presidente teceu suas considerações finais, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

O Presidente abriu a reunião na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás às catorze horas e vinte e cinco minutos. Participaram da audiência os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente), Delegado Edson Moreira, Erika Kokay e Rubens Otoni.

O Presidente abriu o evento e falou sobre a importância da Comissão e da realização de diligências nos Estados. Em seguida, convidou para compor a primeira mesa o Deputado Estadual Hélio Sousa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Delegado Edson Moreira, Deputada Erika Kokay e Deputado Rubens Otoni. Cada um usou da palavra por cinco minutos e a mesa foi desfeita.

Participaram da segunda mesa os senhores Rogério Santana Ferreira, representando a Secretaria de Segurança Pública de Goiás, Glaucia Teodoro, representando a Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, Deputada Estadual Delegada Adriana Accorsi, Pedro Wilson Guimarães, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Redelson Thomaz, representante da Juventude do Meio Popular, Ana Rita de Castro, representante da Superintendência da Igualdade Racial, Roseane Ramos, Representante do Conselho Municipal de Igualdade Racial e do Comitê Juventude Viva e José

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Eduardo da Silva, Coordenador Nacional Entidades Negras. Cada um usou da palavra por cinco minutos e a mesa foi desfeita.

O Presidente registrou a presença das seguintes pessoas: Neto Laranjeiras, Presidente do Conselho Estadual da Juventude, Denise, representante do Centro Municipal de Apoio à Inclusão, Carla Máximo, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Lucilene dos Santos, representante da Comunidade Quilombola Kalunga do Município de Cavalcante/GO, Lourival Rodrigues, Presidente do Centro da Juventude Cajueiro, Kátia Maria, Vice-Presidente do Diretório Estadual do PT, Marta Ivone, Superintendente Estadual da Igualdade Racial, Elton Ribeiro Magalhães, Presidente da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, Jonathas Procópio, Presidente da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Goiás, Ana Elisa Gomes Martins, Delegada titular da Delegacia da Mulher de Goiânia, Aluísio Black, Presidente do Centro de Referência da Juventude e Membro do Comitê Gestor Municipal Juventude Viva, Edson Ferreira, da Associação Quilombola Urbana Jardim Cascata de Aparecida de Goiânia e Benedito Borges, Diretor do Círculo de Apoio à Aprendizagem Profissional de Goiânia.

Em seguida, o Presidente passou a palavra para o público inscrito. Usaram da palavra os senhores Ana Cláudia, do Coletivo Quilombo, Caroline Santos, do PT Senador Canedo, Neto Laranjeiras, Presidente do Conjuve, Genivalda Cravo, do CMDCA de Goiânia, Isabel Cristine, do Coletivo Nacional de Combate ao Racismo do PT, Paulo Vitória, da Cia Teatral Zumbi dos Palmares, José Ilton, Vice-Presidente da União de Negros de Goiás, Aluísio Black, do Comitê Gestor da Juventude Viva, Sérgio Eduardo, do Coletivo Quilombo, Edson Ferreira, da Associação Quilombola Jardim Cascata e Jonathas Procópio da Silva, da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Goiás.

Ao final, o Presidente passou a palavra para os membros da CPI para que cada um fizesse suas considerações finais. Usaram da palavra os Deputados Rubens Otoni, Delegado Edson Moreira e Reginaldo Lopes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

A reunião foi encerrada às dezoito horas e sete minutos. Todo o evento foi gravado e o arquivo de áudio correspondente encontra-se publicado na página da Comissão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Paraíba

João Pessoa em 03/07/2015.

A CPI se deslocou ao Estado da Paraíba, unidade da Federação que apresenta a maior taxa de vitimização negra no País, de acordo com o Mapa da Violência de 2014.

Foram realizadas duas audiências públicas com a presença de autoridades, representantes de movimentos sociais e comunidade. Na mesma data, também foram realizadas audiências reservadas.

1) AUDIÊNCIA REALIZADA EM SANTA RITA/PB

LOCAL: Auditório do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB

Horário: 10h a 13h

Participaram do evento os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente), Rosângela Gomes (Relatora), Delegado Edson Moreira, Luiz Couto e Damião Feliciano.

O Presidente iniciou a audiência pública e convidou os demais integrantes da CPI presentes para comporem a Mesa. Cada um dos Deputados fez uso da palavra. Em seguida, o Presidente desfez a Mesa.

Passou-se à apresentação musical de NIVALDO PIRES CARNEIRO CUNHA DA SILVA, *raper* e Coordenador de Políticas de Promoção de Igualdade Racial do Município de João Pessoa. Na sequência, MOISÉS ALVES, representante do Movimento Negro de Campina Grande, apresentou um vídeo.

Em seguida, foram ouvidos os seguintes convidados: MÃE ISABEL DE ACORODAN, da Comunidade de Terreiro Candomblé; MÃE GORETE, de Yalorixá de Campina Grande; MARINHO MENDES, Promotor de Justiça em Bayeux; JOSEPH ALVES DE LUCENA, representante da Polícia Militar de Santa Rita; PAULO HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS, do Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero (CEDHOR); SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO, Vereador do Município de Santa Rita; JOSÉ SILVA, da Juventude Franciscana; ISRAEL MONTEIRO DOS SANTOS, do Movimento Negro de Guarabira; e TÂMARA TERSO, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Juventude.

Após, iniciou-se a oitiva de integrantes da população que se inscreverem para falar. Foram ouvidos: JONATAS MONTE, estudante; PADRE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

SAVERIO PAOLLILO (“Padre Xavier”), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; LUIZ FILHO, militante negro; LUIZ CÂNDIDO, da Associação dos Moradores do Tibiri II; SUZANY LUDIMILA SILVA, do Levante Popular da Juventude; ISAC SANTOS, do Movimento de Combate ao Desemprego; e MAURICIO ROBERTO, do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP). Ao fim, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência.

2) AUDIÊNCIA REALIZADA EM JOÃO PESSOA/PB

LOCAL: Auditório da FECOMÉRCIO

Horário: 15h25 a 21h

Estiveram presentes ao evento os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente), Rosângela Gomes (Relatora), Delegado Edson Moreira, Luiz Couto, Damião Feliciano e Wilson Filho.

Foram formadas duas mesas de debates e os convidados intercalaram suas manifestações com as dos integrantes da plateia que se inscreveram para falar.

Foram ouvidos: GILBERTA SOARES, Secretária Estadual da Mulher e da Diversidade Humana (representando o Governador do Estado); NIVALDO PIRES CARNEIRO CUNHA DA SILVA, Coordenador de Políticas de Promoção de Igualdade Racial do Município de João Pessoa (representando a Prefeitura); VÂNIA FONSECA, da ONG Bamidelê; ROZIANE MARINHO RIBEIRO, Secretária Executiva da Gestão Pedagógica da Educação; PRISCILA ESTEVÃO, Coordenadora do Fórum Paraibano de Juventude Negra; MAURA VANESSA SOBREIRA, Secretária Executiva de Estado da Saúde; MOISÉS ALVES, do Movimento Negro de Campina Grande; JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA, Procurador do Ministério Público Federal; PAULA TEIXEIRA (“Paula de Oxum”), do Movimento de Juventude Terreiro; MÃE TUCA, da Casa de Cultura Ilé Asé d’Osoguiã; JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Gerente Executivo de Equidade Racial do Estado; JULIANO SALES, do Movimento Negro do Sapé; PADRE SAVERIO PAOLLILO (“Padre Xavier”), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; ALESSANDRO AMORIM, da Casa de Cultura Ilé Asé d’Osoguiã; ANÍSIO MAIA, Deputado Estadual; LUCIANO BEZERRA, do Movimento LGBT; SUZANY LUDIMILA SILVA, articuladora do Plano Juventude Viva; JEAN NUNES, representando o Secretário de Estado da Segurança Pública; DANILO SANTOS, do Núcleo Estudantes Negros da Paraíba; ASTRONADC PEREIRA DE MORAES, policial militar, psicólogo e militante de direitos humanos; DALMO OLIVEIRA, do Fórum Paraibano de Promoção da

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Igualdade Racial; FABIANA MARIA LOBO DA SILVA; Promotora de Justiça em Bayeux; MATTEUS SOLSOL, do Coletivo Antiproibicista da Paraíba; SANDRA MARROCOS, Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC); PRISCILA GOMES, do Conselho da Juventude da Paraíba; ISAC SANTOS, do Movimento de Combate ao Desemprego; ANTÔNIO NOVAIS, do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da UFPB; LUIZ FILHO, da Comunidade de Lagoinha; TÂMARA TERSO, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Juventude; e PADRE JOÃO BOSCO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba.

Ao término das participações dos oradores, os Deputados Luiz Couto e Damião Feliciano fizeram uso da palavra, após o que o Presidente, Deputado Reginaldo Lopes, agradeceu a presença de todos, teceu algumas considerações acerca dos trabalhos da CPI e encerrou a audiência pública.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Rio de Janeiro

Rio de Janeiro em 04/05/2015.

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil foi instalada no dia 26 de março de 2015.

Em reunião ordinária realizada no dia 30 de março, foi aprovado requerimento nº 05/2015 de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que requer sejam realizadas audiências públicas estaduais para levantamento de diagnósticos, informações, oitivas, diligências pertinentes ao trabalho da Comissão nos Estados. Em sete de abril foi aprovado o Requerimento nº 14/15, que incluiu uma diligência para realização de audiência pública no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro.

A CPI decidiu participar de uma audiência pública conjunta com as Comissões de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e de Segurança Pública e Assuntos de Polícia, ambas da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro – Alerj, prevista para ocorrer no dia 04/05 no Complexo do Alemão, na parte da manhã.

A audiência ocorreu no Ciep Teófilo Ottoni na comunidade de Nova Brasília no Complexo do Alemão, das 10 às 14h. Compareceram ao evento os Deputados Reginaldo Lopes, Rosângela Gomes, Benedita da Silva, Celso Jacob, Jean Wyllys, Paulão, Sóstenes Cavalcante, Delegado Edson Moreira e Érika Kokay.

O evento foi coordenado pelo Deputado Estadual Marcelo Freixo, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e contou com a presença de Deputados Estaduais, representantes de associações de moradores, representantes da Secretaria de Educação, do Conselho Tutelar, da Defensoria Pública e da Unidade de Polícia Pacificadora do Complexo.

Foram convidados para falar aos Deputados pessoas indicadas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

pelas associações de moradores da comunidade: parentes de vítimas da violência, professores de escola do complexo, presidentes de associações de moradores, entre outros. Ao final da audiência, foram agendadas reuniões de trabalho para atender as reivindicações dos moradores.

De tarde a CPI organizou uma audiência pública no auditório da Assembleia Legislativa, das 15:00h às 19:30h. Foram convidadas autoridades, representantes de entidades ligadas ao tema, parentes de vítimas da violência, estudiosos, entre outros.

Depois da fala dos convidados, o Presidente permitiu que pessoas da audiência pudessem falar por três minutos. Várias pessoas se inscreveram e contaram casos e situações de violência.

Após a fala dos convidados, utilizaram a palavra os membros da Comissão e, por fim, o Presidente e a Relatora.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Rio Grande do Sul

Porto Alegre em 22/06/2015.

A CPI se deslocou a Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de duas audiências públicas com a presença de autoridades, representantes de movimentos sociais e comunidade.

1) AUDIÊNCIA REALIZADA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LOCAL: Plenarinho

Horário: 9h45 a 13h35

Participaram do evento os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente) e Luiz Couto.

O Presidente iniciou a audiência pública e convidou os Vereadores Alberto Kopittke e Sidiclei Mancy, o Deputado Estadual Jeferson Fernandes, os Deputados Federais Luiz Couto e Maria do Rosário para comporem a Mesa. Mencionou que o relatório preliminar já foi apresentado e que o relatório definitivo será entregue na próxima semana. Destacou as propostas legislativas da CPI. Cada um dos convidados fez uso da palavra. Em seguida, o Presidente desfez a Mesa.

Foram formadas duas mesas de debates e os convidados intercalaram suas manifestações com as dos integrantes da plateia que se inscreveram para falar.

Foram ouvidos: MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA, representante do Ministério Público; ALEXANDRE ESTEFANO MELLO DA SILVA, da Escola Porto Alegre; CÍNTIA BONDER, representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; JUAREZ NEGRÃO, da Escola Porto Alegre; FERNANDA BASSANI, doutoranda da UFRS; ADRIANO DA SILVA CORDEIRO, da Escola Porto Alegre (apresentou uma canção de Hip Hop); PÉROLA SAMPAIO, representante do Fórum de Enfrentamento ao Extermínio da Juventude Negra; ALESSANDRA QUINES CRUZ, representante da Defensoria Pública (Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos); GEOVANI TALAVERA, representante do Grupo Multiétnico; Deputado Federal PAULO PIMENTA, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias; GLEIDSON RENATO MARTINS DIAS, do Movimento Negro; TATIANA XAVIER, representante da Anistia Internacional (apresentou um vídeo); LAURA SITO, representante dos estudantes; Valdemir “MEDUSA”, do Forma RS – Coletivo Combate ao Racismo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

da CUT; CARLOS ALBERTO DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Ouvidor Nacional da SEPPIR; ISADORA BISPO, do Conselho Nacional de Juventude (ocupa a cadeira dos povos tradicionais de matriz africana); ÂNGELA GUIMARÃES, Presidente do Conselho Nacional de Juventude; IVONETE CARVALHO, da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo; MALU VIANNA, do Fórum Permanente do Hip Hop (apresentou um vídeo); ANTONIO MATOS, do Movimento Negro Unificado; SEBASTIÃO DOS SANTOS, do Coletivo Enegrecer; TAMIRES SAMPAIO, da UNE; MATHEUS CASTRO, do Comitê Gaúcho contra a Redução da Maioridade Penal; NESTOR HEINEN, do Ecosistema Brasil; LUÍS GUAÍBA, professor; JUSSARA CONCEIÇÃO, da Federação Riograndense da Terceira Idade; e ADILES DA SILVA LIMA, professora e Coordenadora da Igualdade Racial de Canoas.

Ao fim, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência.

2) AUDIÊNCIA REALIZADA NO BAIRRO DA RESTINGA

LOCAL: Escola de Samba União da Tinga

Horário: 15h40 a 17h30

Estiveram presentes ao evento os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente) e Luiz Couto. Registrou-se, ainda, a presença de representantes do Centro Infanto-Juvenil Monteiro Lobato, CRAS-Glória, Grupo Guarda-Negro, Fórum Estadual de Enfrentamento do Extermínio de Juventude, dentre outros.

Os representantes da comunidade fizeram a abertura dos trabalhos, sob a presidência de PÉROLA SAMPAIO, representante do Fórum de Enfrentamento ao Extermínio da Juventude Negra. Seguiu-se à apresentação de um grupo de capoeira (“Pirata Capoeira”).

Na sequência, fizeram uso da palavra os demais integrantes da Mesa: MARCOS PIRES, Presidente da Academia de Samba União da Tinga; Pastor PAULO LIMA; NELSON DA SILVA, Conselheiro Tutelar da Microrregião 7; GLEIDSON RENATO MARTINS DIAS, da assessoria jurídica dos povos de matriz africana; JORGE CRISTIANO OLIVEIRA DE OLIVEIRA (“JUQUINHA”), representante do Coletivo Cultural da Restinga; ALMERINDA ROSA DE LIMA, líder comunitária e Presidenta da Associação Chácara do Banco; Deputado Estadual JEFERSON FERNANDES; GABRIEL MEDINA, Secretário Nacional de Juventude; CARLOS ALBERTO DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Ouvidor Nacional da SEPPIR; e Deputado LUIZ COUTO.

Após, iniciou-se a oitiva de integrantes da população que

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

desejaram se manifestar. Foram ouvidos: NESTOR HEINEN, do Ecosistema Brasil; JOSÉ LUÍS VIEIRA VENTURA, líder comunitário; MALU VIANNA, do Fórum Permanente do Hip Hop; e ENIO ANDRADE, Presidente da APAC Canoas.

Ao término das participações dos oradores, o Deputado Reginaldo Lopes fez uso da palavra, agradeceu a presença de todos, teceu considerações acerca dos trabalhos da CPI e se despediu. Em seguida, seguiu-se à apresentação musical de OSMAR MONTEIRO e encerrou-se a audiência pública, com o registro fotográfico dos presentes junto a um mural com trabalho de grafite feito por um artista local.

Por fim, os Deputados Reginaldo Lopes e Luiz Couto realizaram visita à Igreja Batista local, onde são desenvolvidas ações sociais na comunidade.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

São Paulo

São Paulo em 22/06/2015.

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil foi instalada no dia 26 de março de 2015.

Em reunião ordinária realizada no dia 30 de março, foi aprovado requerimento nº 05/2015 de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que requer sejam realizadas audiências públicas estaduais para levantamento de diagnósticos, informações, oitivas, diligências pertinentes ao trabalho da Comissão nos Estados.

Em sete de maio foi aprovado o Requerimento nº 38/2015, do Deputado Orlando Silva, que requer o deslocamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de realizar audiência pública na cidade de São Paulo.

Em São Paulo foram agendadas duas diligências e uma audiência pública. Compareceram às diligências os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente), Orlando Silva (1º Vice-Presidente), Rosângela Gomes (Relatora) e Delegado Edson Moreira.

Acompanharam a comitiva de Deputados os servidores Robson Luiz Fialho Coutinho, Secretário-Executivo, Rodrigo Fonseca Shiratori e Robério Antunes Simionato, operadores de audiovisual, Gladys Helena Barbosa El Zayek e Helena Mara de Queiroz Dias, taquígrafas e Sérgio Fernandes Senna Pires, consultor legislativo.

A primeira diligência ocorreu em uma associação de moradores do bairro Jardim Rosana, local onde houve uma chacina. Após breves falas dos Deputados Reginaldo Lopes, Rosângela Gomes e Orlando Silva, a palavra foi aberta aos moradores da reunião. Usaram da palavra os senhores Doraci Mariano, Presidente da associação de moradores, Wellington Rodrigues Souza,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

da associação de moradores, Rosângela Sales dos Santos, mãe do jovem assassinado Bruno Wagner, Paulo Magrão, da associação Capão Cidadão, Gabriel Medina, Presidente da Secretaria Nacional da Juventude, Lindivaldo Júnior, representante da Seppir, Cleber da Silva Pereira, do Fórum em Defesa da Vida, Cláudio Silva, Coordenador de Políticas para a Juventude da Cidade de São Paulo, Renato Amaro Torres, da Associação Entidade de Crianças Carentes do Jardim Mitussitano e Gildo José dos Santos, Articulador do Plano Juventude Viva da região. Ao final, usaram da palavra a Deputada Estadual Leci Brandão, o Deputado Delegado Edson Moreira e o Deputado Orlando Silva.

Às doze horas e quarenta e nove minutos teve início da segunda diligência, no Jardim Iracema. Usaram da palavra os Deputados Orlando Silva, Reginaldo Lopes, e Rosângela Gomes. Falaram em nome da comunidade os senhores Janaílsa Belarmino dos Santos, José Lucival da Silva, líder comunitário conhecido como Alemão, Claudio Silva, Coordenador de Políticas para a Juventude, Jacira Maria de Jesus, mãe de vítima da violência, Sérgio Senna, consultor legislativo da CPI, Lucivânia da Silva, moradora da comunidade, Geralda Miranda de Lima, mãe de vítima da violência e Miriam Mota da Rocha, moradora da comunidade. Ao final, o Presidente agradeceu a colaboração de todos e a comitiva andou pelo bairro para verificar marcas de tiros em várias casas e lojas da comunidade.

Após o almoço, houve um encontro da CPI com o Vice-Governador de São Paulo, Sr. Márcio França. O encontro não foi gravado.

A audiência pública na Assembleia Legislativa teve início às dezenove horas. Compareceram os Deputados Reginaldo Lopes (Presidente), Orlando Silva (1º Vice-Presidente) e Mariana Carvalho (2º Vice-Presidente), Rosângela Gomes (Relatora) e Delegado Edson Moreira.

A Deputada Estadual Leci Brandão abriu o evento dando as boas vindas para a CPI em São Paulo. O Presidente declarou abertos os trabalhos e falou sobre a importância da audiência para o levantamento de informações sobre as causas, razões e consequência da morte e desaparecimento de jovens negros

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

e pobres.

O Presidente convidou os senhores Douglas Belchior, representante da Uniafro e Júnior Rocha, representante do Levante Popular da Juventude para falarem. O Deputado Reginaldo Lopes teceu alguns comentários e passou a Presidência da Audiência para o Deputado Orlando Silva, 1º Vice-Presidente da CPI.

O Presidente falou sobre a importância do debate e sobre os rumos da CPI. Em seguida, chamou os convidados para comporem a mesa de debates. Usaram da palavra os senhores Altair Gonçalves, Rapper Thaíde, Edgard Moreira da Silva, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, Bruno Ramos, da Liga do Funk, Tamires Sampaio, da Coordenação de Entidades Negras - CONEN, Joselício Freitas dos Santos Júnior, do Círculo Palmarino, Flávio Rengado, Rapper e representante da comunidade Vera Cruz em Belo Horizonte, Wesley Machado da Silva, representante da UBES, Denis Oliveira, do Kilombação, Chico Bezerra, do Comitê contra o Genocídio, Rosa Maria Anacleto, representante da Unegro São Paulo, Carina Vitral, Presidente da UNE, Gabriel Medina, Secretário Nacional de Juventude, Maurício Pestana, Secretário Municipal da Igualdade Racial, Cláudio Silva, Coordenador de Políticas para a Juventude, Edna Roland, Secretária de Promoção da Igualdade Racial de Guarulhos de São Paulo, Whelder de Araújo, dos Articuladores da Juventude de São Paulo, Deputado Estadual Alencar Santana, Elder Vieira, Subprefeito de Jabaquara/SP, Renan Alencar, Presidente Nacional da UJS, Thiago Dantas, do Coletivo Preto no Branco, Valdênia Paulino, do Centro de Direitos Humanos de Sapopemba, Beto Teoria, da Nação Hip-Hop Brasil, Rapper Pirata, representante do Fórum Hip-Hop, Cláudio, da Juventude Socialismo e Liberdade, Simone Nascimento, do Movimento Rua, Gabriela Valim, do Juventude Viva, Ângela Guimarães, Presidente do Conselho Nacional de Juventude, Atevir, da Torcida Organizada Pavilhão Nove, Maria Carolina, da Marcha Nacional das Mulheres Negras, André Luís, do Kizomba da Juventude de Terreiro, Olinda Morena, da Juventude de Terreiro de Guarulhos, Rezenil de Paula e Gildo, da Articulação

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Política da Juventude Negra. Por fim, usaram da palavra os Deputados Orlando Silva, Mariana Carvalho, Rosângela Gomes, Leci Brandão, Orlando Silva e Reginaldo Lopes.

O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às vinte e duas horas e cinquenta e dois minutos. Todo o evento foi gravado e o arquivo de áudio correspondente encontra-se publicado na página da Comissão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROPOSIÇÕES DA COMISSÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, estabelece a sua avaliação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I

Do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens

Art.1º Esta Lei institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens e estabelece a sua avaliação e dá outras providências.

Art.2º Fica instituído o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

§ 1º As ações do plano devem dar prioridade absoluta à população negra e pobre e à oferta de políticas públicas adequadas e suficientes em seus territórios.

§ 2º O plano de que trata o *caput* terá a duração de dez anos e será coordenado e executado, de forma compartilhada, pelos órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis pela articulação dos programas e projetos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

de juventude e de igualdade racial, na forma a ser definida em regulamento, , tendo como metas:

I - Redução do índice de homicídios para o padrão de um dígito por 100 mil habitantes;

II – Redução da letalidade policial;

III – Redução da vitimização de policiais;

IV – O aumento da elucidação de crimes contra vida para 80% dos casos; e

V – A implementação de políticas públicas afirmativas nas localidades com altas taxas de violência juvenil..

§ 3º A partir das diretrizes desta Lei, a União deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e definir as formas de financiamento e gestão das políticas de enfrentamento ao homicídio de jovens.

Capítulo II

Das Diretrizes

Art. 3º O Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – elaborar ações, com prioridade para os jovens negros e pobres, que incidam nas populações, nos atores governamentais e nos territórios para desconstruir a cultura de violência e de forma a reduzir o índice de homicídios ao patamar de um dígito no critério de comparação com 100.000 habitantes;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

II - garantir a inclusão, as oportunidades sociais e econômicas e os direitos da população alvo das ações do Plano de que trata o *caput*,

III – visar à transformação dos territórios por meio da promoção de ações, projetos e programas que tenham efeito nas causas da violência;

IV – promover o aperfeiçoamento institucional dos órgãos da administração pública no sentido de efetivar medidas de enfrentamento à violência, às práticas discriminatórias e às suas consequências sobre os indivíduos;

V – desenvolver programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas das populações vulneráveis à violência;

VI – adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação de parcerias para a execução das políticas de enfrentamento aos homicídios de jovens;

VII – realizar a integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando ao enfrentamento aos homicídios de jovens;

VIII – viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas enfrentamento aos homicídios de jovens;

IX – ampliar as alternativas de inserção social dos integrantes das populações-alvo, promovendo programas que priorizem a sua educação, e a qualificação profissional;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

X – promover o acesso dos integrantes das populações-alvo a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;

XI – proporcionar atendimento individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população visando a prevenção dos homicídios de jovens, simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XII – garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas de enfrentamento aos homicídios de jovens; e

IX – promover a avaliação das políticas de enfrentamento aos homicídios de jovens;

X – garantir o acesso à justiça;

XI – Incentivar a criação de Gabinetes de Gestão Integrada nos Municípios, Estados e a União, como fórum deliberativo e executivo, com o objetivo de integrar os órgãos atuantes na área de segurança pública, justiça criminal e sistema prisional;

XII - promover estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XIII – promover uma política gestão, compartilhamento e transparências dos dados e informações, e fortalecendo o Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas e a criação do Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos sobre Violência e Segurança Pública; e

XIV – Promover a formação e capacitação de profissionais e operadores de segurança pública e a criação da Escola Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

XV – Incentivar a implantação do Sistema Nacional de Indexação Balística (SISBALA).

Capítulo II

Das Competências

Art. 4º Compete à União:

I – estabelecer diretrizes específicas para a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens e suas normas de referência;

II – elaborar o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, a comunidade internacional e a sociedade;

III – prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

IV - instituir e manter um sistema de avaliação de acompanhamento;

V – financiar, com os demais entes federados, a execução das ações dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

VI – estabelecer formas de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução das ações dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

Art. 5º Compete aos Estados:

I – elaborar o Plano Estadual de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens em conformidade com o Plano Nacional, e em colaboração com a sociedade;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

II – criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

III – estabelecer, com a União e os Municípios, formas de colaboração para a execução das ações dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

VI – prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios;

V – fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do sistema de avaliação e acompanhamento da execução dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens; e

VIII – co-financiar a execução de programas, ações e projetos dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens nas parcerias federativas.

Art. 6º Compete aos Municípios:

I – elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento de Homicídios de Jovens, em conformidade com o Plano Nacional, o respectivo Plano Estadual, e em colaboração com a sociedade;

III – criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

V – fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do sistema de avaliação e ;

VI – co-financiar a execução de programas, ações e projetos dos planos de enfrentamento ao homicídios de jovens nas parcerias federativas; e

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

VII – estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das ações dos planos de enfrentamento ao homicídios de jovens.

§ 1º Para garantir a articulação federativa com vistas ao efetivo cumprimento das ações dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Art. 7º As competências dos Estados e Municípios cabem, cumulativamente, ao Distrito Federal.

Art. 8º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, com base no Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, elaborarem planos correspondentes e constituírem, no prazo de dois anos, órgãos gestores e conselhos estaduais, municipais ou distrital, serão beneficiados, prioritariamente, com os programas e projetos coordenados e apoiados pelo Poder Público Federal.

Art. 9º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as organizações juvenis, procederá avaliações, no mínimo, a cada quatro anos sobre a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

§ 1º As avaliações serão apresentadas em Conferências Nacionais, precedidas de conferências regionais e locais, cujas deliberações serão encaminhadas ao órgão gestor do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens para aprimoramento das suas diretrizes e metas e inserção no Plano Plurianual (PPA) que as aprova.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 2º A realização da Conferência Nacional coincidirá com o ano de votação do PPA.

Art. 10. Os órgãos colegiados nacionais, estaduais, distrital e municipais, responsáveis pela promoção de políticas públicas de juventude e de igualdade racial, empenharão esforços para a divulgação e efetivação deste Plano.

Art. 11. O Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídios de Jovens deverá estar elaborado em 180 dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 12. Os planos estaduais, distrital e municipais deverão ser elaborados em até 360 dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade estabelecer o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens. Uma das principais sugestões que trazemos é a realização de um recorte racial para que as ações do plano priorizem a população negra.

Além disso, vislumbramos que o Poder Executivo é o único detentor das condições para definir objetivos, metas globais e setoriais, os programas e recursos necessários, que são elementos que, de fato, caracterizam um plano.

Partimos, portanto, do pressuposto que um documento denominado Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens é uma peça a ser elaborada pelo Poder Executivo, em estreita colaboração com a

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

sociedade e os demais Poderes. Nesse sentido, a principal contribuição do Poder Legislativo reside em apresentar um documento de diretrizes, estas construídas a partir da ausculta dos jovens e a todos os interessados, processo que ocorreu de forma intensa durante os trabalhos da CPI.

Cada Estado ou Município também deverá elaborar seu respectivo plano de forma articulada entre si. Com essa medida, espera-se que Municípios vizinhos, os Estados e a União convirjam esforços em prol da diminuição dos homicídios de forma efetiva, eficaz e eficiente.

Estamos certos de que a proposta se constitui em avanço para o ordenamento jurídico nacional, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta proposição em benefício da melhoria dos índices de segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosangela Gomes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Institui a “Semana Nacional de Enfrentamento aos Homicídios de Jovens” e o dia 26 de julho como a data nacional de enfrentamento aos homicídios.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Fica instituída a “Semana Nacional de Enfrentamento aos Homicídios de Jovens” a ser celebrada no período que compreender o dia 26 de julho, em que será comemorado a data nacional de enfrentamento aos homicídios com os seguintes objetivos:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 1º promover debates, palestras e outros eventos com especialistas que esclareçam sobre os tipos de prevenções

§ 2º estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na busca por prevenções e na diminuição dos homicídios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade chamar a atenção de todos e debater de forma mais clara a guerra não declarada contra a população joven. A indicação do dia 26 de julho faz jus a Chacina de Acari, como ficou conhecida, ocorrida um julho de 1990, quando onze jovens, dentre elas sete menores, moradores da favela do Acari no Rio de Janeiro, causando comoção Nacional.

As mães dos desaparecidos começaram uma busca por seus filhos e por justiça, e ficaram conhecidas como as Mães de Acari(local onde a maioria dos sequestrados morava). O inquérito, que recebeu nova data em 1998, sob o número 07/98 na Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense está aberto e sem progressos até os dias atuais.

Segundo o sociologo Julio Jacobo da Faculdade Latino Americana de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Ciências Sociais, cerca de 170 mil pessoas foram mortas nos 12 maiores conflitos no globo entre 2004 e 2007. No Brasil, mais de 200 mil perderam a vida somente entre 2008 e 2011.

Isto tudo sem que o país viva "disputas territoriais, movimentos emancipatórios, guerras civis, enfrentamentos religiosos, raciais ou étnicos, conflitos de fronteira ou atos terroristas", lembra o levantamento.

Há dois anos - época dos últimos dados disponíveis - foram registradas mais de 50 mil mortes, o que confere ao Brasil uma taxa de 27,1 homicídios para cada 100 mil brasileiros. Desse total, cerca de 40% (18 mil pessoas) eram jovens entre 15 e 24 anos.

Torna-se necessário que seja instituída a semana nacional Enfrentamento aos Homicídios de Jovens para que, estas ações ajudem a diminuir a cultura da violência caracterizada pelo hábito de resolver conflitos por meio da agressão, a certeza da impunidade e a indiferença da sociedade com o grande número de mortes estão entre as causas do fenômeno.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosângela Gomes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Torna inadimplente de acordo com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Município que deixar de aplicar os dispositivos da Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica considerado inadimplente de acordo com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Município que deixar de aplicar os dispositivos da Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente à data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Trabalhar as questões étnico-raciais e culturais com crianças e jovens pode trazer resultados positivos, uma vez em que passam a considerar as diferenças (não apenas as ligadas ao tom da pele) como algo presente e que não deve levar à exclusão.

Tratar de forma corriqueira incluindo na rede de ensino os dispositivos da lei 10.639/2003 é de fato necessário para que se torne cada vez mais conhecida a realidade dos afro brasileiros. Nessa situação torna imprescindível o debate sobre as dimensões das relações raciais na escola e um redimensionamento das políticas públicas de reconhecimento, valorização e respeito ao povo negro, daí a importância de se tratar do tema desde a educação infantil e séries iniciais.

O não cumprimento da legislação por parte do Executivo municipal, acarretará na diminuição de recursos destinados aos município.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosangela Gomes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Cria o Observatório de Combate a Discriminação Racial, Intolerância e Outras Formas de Violências no âmbito da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, resolve:

Art. 1º Fica criado o Observatório de Combate a Discriminação Racial, Intolerância e Outras Formas de Violências no âmbito da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Compete ao Observatório de Combate a Discriminação Racial, Intolerância e Outras Formas de Violências:

I – Articular, receber e coletar dados em nível nacional sobre práticas de racismo, intolerância e outras formas de violências com finalidade de subsidiar a elaboração de políticas públicas e tomada de decisões governamentais;

II – Encaminhar aos órgãos competentes denúncias de desigualdade racial fundada em injustificada de diferenciação de acesso, fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, sexo, cor, descendência ou origem nacional e étnica;

IV – Acompanhar e monitorar os procedimentos instaurados pelos órgãos públicos em razão de denúncias sobre práticas de racismo,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

intolerância e outras formas de violências que tenha encaminhado ou que tenha sido instado a fazê-lo;

§1 - No estabelecimento de sua metodologia de pesquisa, integração dos dados e produção da informação, o Observatório deverá trabalhar em parceria com as áreas de promoção da igualdade racial, justiça, educação.

§2º- Para o cumprimento de suas atribuições poderá o Observatório realizar reuniões, mesas redondas, seminários, ouvir autoridades, pessoas em geral, entidades da sociedade civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com o Censo de 2010, metade da população brasileira se auto declara negra (preta e parda), que corresponde a 50,7% da população brasileira, o que corresponde a 101.923.585. O que demonstrava ser o aumento da identidade com a cultura afro-brasileira, ao mesmo tempo, descortinou atitudes de discriminação e preconceito de uma parte da população.

Ao denunciar situações de racismo e preconceito racial a população negra mostra descontentamento e cobra medidas efetivas que combatam este tipo de discriminação. Recentemente alguns casos vieram à publico, pessoas que foram discriminadas nas redes sociais, em sua grande maioria, mulheres negras que por optarem por valorizar sua estética afro são

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

perseguidas ou coagidas, ou pessoas em sua rotina sofrem ofensas em virtude da cor da sua pele, que estejam no ambiente de trabalho ou escolar.

A impunidade que ronda os diversos casos de racismo tem de alguma forma, estimulado e favorecido que pessoas expressem seus preconceitos cada vez mais abertamente. Isto mostra que é urgente à criação de mecanismos efetivos para articular, receber e coletar dados sobre práticas de racismo, intolerância e outras formas de violências, a exemplo, do que se propõe o Observatório, objeto deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosangela Gomes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Cria a Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, resolve:

Art. 1º Esta Resolução cria a Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

Art. 2º Fica criada a Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput terá a duração de três legislaturas.

Art. 2º Compete à Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens:

I – Articular, receber e coletar dados em nível nacional sobre homicídios com finalidade de subsidiar a elaboração de políticas públicas e tomada de decisões governamentais;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

II – Encaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre problemas na apuração de homicídios;

III – Acompanhar e monitorar as ações dos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens;

IV - Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços e políticas de desenvolvimento juvenil e garantia de direitos, de segurança pública, justiça criminal e sistema prisional;

V - Apresentar propostas para a consolidação do o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de jovens;

VI - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

VII - Solicitar depoimento de qualquer autoridade e cidadão;

VIII - Promover intercâmbio com Entidades internacionais com vistas ao conhecimento de legislação, políticas e ações pertinentes ao objeto da comissão; e

IX - Mobilizar e articular a construção o Pacto Republicano de Enfrentamento ao Homicídio de jovens com os Entes Federados, demais Poderes e a sociedade civil.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão poderá realizar reuniões, mesas redondas, seminários, ouvir autoridades, pessoas em geral, entidades da sociedade civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

A presente proposta tem por finalidade criar uma Comissão Especial Temporária para acompanhar a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

O mencionado plano terá os seus objetivos, metas globais e setoriais, os programas e recursos necessários definidos pelo Poder Executivo. Somente esse aspecto já seria suficiente para justificar a criação da comissão especial, pois é função do Poder Legislativo fiscalizar as ações do Executivo, principalmente em um assunto de tamanha importância quanto a apuração do principal crime contra a vida.

Uma vez que o documento denominado Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens é uma peça a ser elaborada pelo Poder Executivo, em estreita colaboração com a sociedade, faz necessário o acompanhamento desde sua elaboração. Nesse sentido, a principal contribuição do Poder Legislativo reside em facilitar o diálogo com a sociedade.

Estamos certos de que a proposta se constitui em avanço para o ordenamento jurídico nacional, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta proposição em benefício da melhoria dos índices de segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosangela Gomes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Acrescenta dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletarem dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 3º da lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), passa a vigorar da seguinte forma:

Art.3º

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 3º. O estado que deixar de fornecer ou atualizar em tempo real dados e informações no SINESP terá uma diminuição em 3% no valor total dos repasses e transferências recebidas da União (NR)

§4º. Torna-se crime de responsabilidade a não aplicação dos dispositivos contidos na lei 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP).(NR)

Art. 2º. O art. 6º da lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), fica acrescido do inciso IX.

Art.6º.....

.....

IX – elucidação de crimes.

Art. 3º. O art. 6º da lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), fica acrescido do § 3º.

Art.6º.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 3º. Fica a cargo do Ministério da Justiça a padronização e categorização da coleta dos dados a que se refere o art. 6º da presente lei, cujo os estados deverão seguir para o fornecimento e atualização de seus dados no SINESP. Dentre os dados, obrigatoriamente: idade, genero, raça/cor, endereçamento da vítima e endereçamento do local do fato, tipo de arma utilizada, circunstâncias do crime, motivo e envolvidos no crime.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos acrescenta dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), para tornar obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletaremos dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

É sabido que a obtenção da dados no Brasil é uma tragédia e, por vezes, um trabalho impossível. Nesse contexto de total ausência de informações que amparem a decisão gerencial de governo, é que propomos a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma a subsidiar as decisões que possam colaborar com a melhora da investigação de crimes contra a vida no Brasil.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosangela Gomes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21

XIV – organizar e manter a polícia civil, a perícia criminal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

..... (NR)”

Art. 2º O inciso XVI do art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 24.

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis e perícias criminais.....” (NR)

Art. 3º O art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar, do corpo de bombeiros militar e da perícia criminal.”

Art. 4º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

VI – perícia criminal federal.

VII – perícias criminais dos Estados e do Distrito Federal.

§1º.....

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, ressalvada a norma do § 11 deste artigo.

.....

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvadas a competência da União e a norma do § 12 deste artigo, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as perícias criminais, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....

§ 11. A perícia criminal federal, dirigida por perito criminal federal de carreira, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a exercer, com exclusividade, as funções de polícia científica e de perícia oficial, de natureza criminal, da União.

§ 12. Às perícias criminais dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, exercer com exclusividade, as funções de polícia científica e de perícia oficial, de natureza criminal” (NR)

Art. 5º A função de perito oficial de natureza criminal será exercida por profissionais de nível superior, sujeitos a regime especial de trabalho e considerada atividade de risco.

Art. 6º No prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional, o Presidente da República e os Governadores dos Estados encaminharão ao Poder Legislativo competente projeto de lei complementar dispondo sobre a separação da perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal, sua organização e funcionamento.

§ 1º Nas unidades federativas onde já houver estrutura dedicada às atividades de perícia criminal, o Governador encaminhará, no prazo previsto no caput deste artigo, projeto de lei complementar compatibilizando a estrutura existente com o disposto nesta Emenda Constitucional.

§ 2º Até que seja publicada a Lei Complementar prevista no caput deste artigo, os peritos criminais federais, da carreira policial federal, e os peritos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

oficiais de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal continuarão exercendo suas atuais funções, com idênticos direitos, deveres e prerrogativas.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de vítimas de violência institucional ou não, além de agentes e gestores da Segurança Pública.

Das diligências realizadas, foi possível constatar que um dos aspectos que mais pode ajudar a esclarecer os homicídios, não somente de negros e pobres, mas qualquer um deles, é a existência de uma perícia criminal fortalecida e desvinculada das polícias civis e federal.

Nos Estados Unidos, pesquisas indicam que ao menos 5% das pessoas que cumprem pena são, de fato, inocentes. Apesar de no Brasil não existirem pesquisas desse tipo, acredita-se que esse número pode ser ainda maior. Fator contribuinte para essa estatística são as condenações baseadas, unicamente, em provas meramente circunstanciais e não em provas materiais, produzidas a partir da análise técnico-científica de vestígios. Nesse cenário, a perícia oficial surge como instrumento de suma importância no contexto do esclarecimento de crimes, principalmente naqueles que atentam contra a vida.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

A importância dispensada à perícia criminal dentro do conjunto probatório é fato notório ressaltado em diversos dispositivos constantes do diploma processual penal brasileiro. Isso demonstra, de forma direta e clara, a evidente preocupação do legislador para com esse instrumento processual. Entretanto, ainda há espaço para evolução.

A investigação pericial conjuga ciência, isenção, imparcialidade e objetividade, o que permite atribuir à prova por ela produzida o mais alto grau de confiança e credibilidade. A aplicação do método científico é fator de destaque na atuação da perícia oficial o qual a imuniza dos indesejáveis aspectos subjetivos presentes em outros meios de prova, como a testemunhal.

A despeito de a função de polícia judiciária ser inerente aos organismos policiais convencionais e também à perícia criminal, isso não significa que devem estar obrigatoriamente vinculados à mesma estrutura orgânica. A função primordial do perito criminal é, conforme disposto no Título VIII do Código de Processo Penal, auxiliar a Justiça através da produção da prova material, com sua consequente valoração pelo magistrado da causa, objetivando, em última instância, a correta aplicação da Lei Penal. Apesar de seu desígnio principal ser o de auxiliar o Poder Judiciário, a perícia oficial tem como característica a transversalidade, alcançando os demais atores do direito em todas as fases do iter processual penal, como o delegado de polícia, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, assim como os assistentes técnicos e advogados de defesa.

A Carta Constitucional pátria não prevê uma perícia criminal desvinculada das estruturas orgânicas das polícias civis e federal, situação que se encontra em desacordo com diversas recomendações de organismos nacionais (Comissões de Direitos Humanos do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas Estaduais, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Comissão Nacional da Verdade e Organizações não Governamentais de defesa dos Direitos Humanos) e internacionais (Anistia Internacional, ONU e Academia Americana de Ciências) que defendem a necessidade da atuação pericial desvinculada das polícias civis e federal, o que certamente irradia efeitos para uma produção de provas materiais isentas e imparciais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

A desvinculação da perícia oficial das estruturas orgânicas das polícias civis e federal são medidas urgentes de modernização da segurança pública brasileira, como forma de incrementar sua organização, assegurando uma gestão mais qualificada e específica da sua atividade. Ações essas que contribuem para uma produção isenta e qualificada da prova material, homenageando os princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como se harmonizam com os preceitos dos direitos humanos.

Enquanto a investigação policial foca na prova circunstancial, recolhida por meio de depoimentos de vítimas, testemunhas e suspeitos, a perícia foca na prova material, utilizando-se de análises científicas para examinar DNA, assinaturas, resíduos químicos, impressões digitais, armas de fogo, registro em computadores, marcas de solado de sapato etc. A investigação policial adota uma tese ou linha investigativa; a perícia executa exames científicos que poderão confirmar ou derrubar linhas investigativas.

O perfil profissional do perito criminal é também diverso: enquanto que para a investigação policial convencional precisa-se recrutar profissionais com perfil operacional, para a investigação pericial recruta-se especialistas com perfil científico.

Em 18 estados brasileiros a perícia criminal já está estruturada de modo independente, fruto de iniciativas dos governos locais ou das assembleias legislativas. Entretanto, em virtude dos constantes ajuizamentos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal questionando essas desvinculações, urge emendar o texto constitucional com a finalidade de trazer segurança jurídica a atividade de perícia oficial, de natureza criminal, no Brasil.

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como texto base o substitutivo da PEC nº 325, de 2009, aprovado em sede de Comissão Especial, com parecer favorável do Dep. Alessandro Molon. Em que pese o excelente trabalho produzido, vislumbram-se algumas modificações com a finalidade de chegar-se a um texto de excelência.

Para tanto, modificamos o § 4º, art. 32, da Constituição Federal, prevendo expressamente a perícia criminal do Distrito Federal, de forma a preservar a simetria constitucional dispensada aos órgãos de segurança pública

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

do Distrito Federal, cuja competência de organização e manutenção é da União, embora sejam subordinados ao Governador do Distrito Federal.

A alteração carreada no art. 4º da proposta, que modifica o inciso IV do art. 144, justifica-se para manter a uniformidade vocabular com a expressão utilizada no § 4º do mesmo artigo, em homenagem à precisão que reclama o art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, uma vez que a mesma situação está sendo tratada com expressões distintas. Embora as expressões “respeitada” e “ressalvada” utilizadas no substitutivo aprovado da PEC nº 325, de 2009, tenham sentido e resultado final bastante próximos, senão idênticos, a utilização da expressão “ressalvada” expressa melhor a noção de exceção à regra que se quer transmitir, ou seja, de que a atividade de perícia criminal é uma das funções de polícia judiciária e estará a cargo, de forma exclusiva, à nova instituição a ser criada.

A título de segurança jurídica, as modificações dos § 11 e § 12 do art. 144 buscam evitar a possibilidade interpretativa que ignoraria a própria evolução histórica da perícia criminal como parte indissociável da função de polícia judiciária, prevendo a vinculação entre suas competências com o conceito de “polícia científica”.

Ademais, a formulação adotada pelo Substitutivo para o § 11 do art. 144 com a expressão “estruturada em carreira única”, com efeito, não é repetida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 144 da Constituição Federal, quando tratam das demais instituições de segurança pública. Nessas instituições, o texto estabelece que cada órgão será “estruturado em carreira”, conceito mais abrangente que permite ao legislador infraconstitucional, em momento oportuno e se entender conveniente, optar por uma “carreira única”, sem excluir, assim, outros arranjos organizacionais. A partir da modificação proposta, será possível viabilizar arranjo normativo que, em sede de lei complementar ou ordinária, mantenha os integrantes dos cargos de perito criminal federal no âmbito da atual carreira policial federal, sem impossibilitar uma futura mudança, dando segurança jurídica aos seus integrantes, mas assegurando, contudo, a gestão desses cargos à nova instituição a ser criada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Por fim, o art. 5º resgata parte do texto original da PEC nº 325, de 2009, de autoria do Dep. Valtenir Pereira, que estabelece que a função de perito oficial de natureza criminal será exercida por profissionais de nível superior, sujeitos a regime especial de trabalho, e considerada atividade de risco.

Dessa forma é de suma importância que esta matéria, que reorganiza e fortalece o uso do conhecimento científico em prol do esclarecimento de crimes, seja definitivamente apreciada por esta Casa o quanto antes.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosangela Gomes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Altera os arts. 159 e 239 da Constituição Federal e acrescenta o art. 227-A a seu texto, para dispor sobre o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os arts. 159 e 239 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....

d) dois por cento para o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos. (NR)”

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

“Art. 239.

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, serão destinados, pelo menos:

I – quarenta por cento para financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor;

II – três por cento para o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos.

.....
(NR)”

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 227-A.

Art. 227-A. Fica criado o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos afro-brasileiros, principalmente em políticas voltadas às políticas urbanização, habitação, educação, saúde e formação profissional dos mesmos, sem prejuízo de investimentos em outras áreas.

§ 1º O Fundo de que dispõe este artigo será formado pelos recursos a que se referem os art. 159, I, *d*, e 239, § 1º, II, além de outras fontes previstas em lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 2º O Fundo de que dispõe este artigo terá conselho consultivo e de acompanhamento, formado por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 3º A lei disporá sobre a organização do Fundo, a distribuição de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como do conselho de que trata o § 2º.

§ 4º A lei disporá sobre o uso dos recursos do fundo, incluindo a reparação de danos causados pelos homicídios de jovens negros.

Art. 3º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alteração na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à educação profissional.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação entre raças na sociedade brasileira tem representado um desafio histórico. Na prática, o que se busca como questão essencial é propiciar que todo o cidadão, independente de sua raça ou cor, possa ter igualdades de condições na empreitada de crescimento individual.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Diante da realidade em que vivemos e, notadamente, quanto às escassas ações governamentais, face aos poucos recursos orçamentários disponíveis, no intuito de resgatar a dignidade do negro, a criação de um Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Superação do Racismo e Reparação de Danos poderá contribuir definitivamente com a criação de políticas afirmativas de inserção do negro à sociedade concedendo-lhe igualdade de condições a qualquer outra raça.

Dessa forma, a aprovação deste projeto acarretaria um aporte financeiro à disposição do executivo, porém com recursos a serviço da população afro-brasileira.

Pelo exposto acima e devido à grande importância deste projeto, particularmente no campo de resgate de cidadania a esta camada da população brasileira que muito contribuiu e contribui para o avanço desta nação e que muito pouco tem usufruído destes avanços, é que peço a colaboração dos nobres pares à aprovação deste.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosangela Gomes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Acrescenta dispositivos à Constituição Federal para permitir que a União defina normas gerais sobre segurança pública, cria o Conselho Nacional de Polícia, a ouvidoria de polícia, estabelece o ciclo completo da ação policial e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVII:

.....
XXVII – apoiar os Estados e municípios na provisão da segurança pública”.

Art. 2º O inciso XVI do art. 24 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....
.....
XVII - estabelecer princípios e diretrizes para a segurança pública, inclusive quanto à produção de dados criminais e

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

prisoinais, à gestão do conhecimento, de mecanismos de participação social e promoção da transparência;” (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

VI – Guardas Civís Municipais

§ 6º Os órgãos e instituições de segurança previstos nos incisos do caput deste artigo, subordinam-se diretamente aos respectivos governadores, e os federais ao Presidente da República; (NR)

§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais, organizadas em carreira, nos termos da lei, destinadas á proteção de seus bens, serviços e instalações municipais, e nos termos da lei complementar exercer ações de policiamento ostensivo, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos públicos na esfera de suas competências; (NR)

§ 11. Além de suas competências específicas, os órgãos policiais realizarão o ciclo completo de polícia na persecução penal, consistente no exercício das atribuições de polícia ostensiva e preventiva, investigativa e judiciária, e de inteligência policial, sendo a atividade investigativa realizada

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

em coordenação com o Ministério Público, e a ele encaminhada.

§ 12. O Conselho Nacional de Polícia, com a organização e as atribuições em lei, atuará de maneira descentralizada nos estados e no Distrito Federal, sem prejuízo da competência do Ministério Público e da competência disciplinar e correccional da instituição, exercerá o controle da atuação administrativa, financeira e funcional da polícia e dos seus membros, sendo composto:

I - um terço de representantes dos governos federal, estadual e do Distrito Federal;

II – um terço de representantes de entidades de trabalhadores policiais;

III – um terço de entidades e organizações da sociedade civil cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública;

IV – um representante do Ministério Público, um do Poder Judiciário e um da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 13. Leis da União, dos Estados e do Distrito Federal criarão ouvidorias de polícia, competentes para receber elogios, reclamações e denúncias de qualquer interessado relacionadas a membros ou órgãos da polícia, com atribuição de representar diretamente ao Conselho Nacional de Polícia, além de outras instâncias.”

Art. 4º O artigo 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

“Art.167.....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para as ações de segurança pública e para a realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212, 144, §9º e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (NR)

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, devendo a União, os Estados e o Distrito Federal regulamentá-la e implementá-la em igual período.

JUSTIFICAÇÃO

Inspirada em parte do teor da PEC nº 51, de 2013, em tramitação no Senado, esta proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de estabelecer a competência para a União dispor sobre normas gerais acerca da segurança pública.

Esse texto representa um aumento da participação da

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

União: em áreas críticas para a segurança pública, que se ressentem de maior padronização e uniformização em nível nacional, a União deverá estabelecer diretrizes gerais. É o caso, por exemplo, da gestão e do compartilhamento de informações, da produção de dados criminais e prisionais, além da criação e funcionamento de mecanismos de controle social e promoção da transparência.

Na formação policial, a União deverá, ainda como exemplo, avaliar e autorizar o funcionamento de instituições de ensino que atuem na área, a fim de garantir níveis adequados de qualidade e a conformidade a uma perspectiva democrática de segurança pública.

Além disso, estabelece o ciclo completo de polícia e o conselho nacional de polícia.

Estamos seguros de que esta proposta representa um significativo avanço para o ordenamento jurídico em termos da organização da segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosangela Gomes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Dá nova redação aos arts. 109 e 144 da Constituição Federal.

Art. 1º Esta emenda constitucional dá nova redação aos arts. 109 e 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração de crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, bem como para conferir à Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento desses crimes.

Art. 2º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI-A:

“Art. 109.
.....

VI-A os crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio.

.....” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

“Art. 144.
§ 1º
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

I-A apurar crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de vítimas de violência institucional ou não, além de agentes e gestores da Segurança Pública.

Das diligências realizadas, foi possível constatar que a violência que assola a nossa juventude negra e pobre decorre, em parte, da ação de milícias privadas e de grupos de extermínio que dominam as periferias das grandes cidades e aterrorizam a população. Essas regiões, em sua imensa maioria, não são alcançadas pelas políticas de segurança pública, deixando as pessoas que lá residem em situação de extrema vulnerabilidade, tornando-as reféns da atuação desses criminosos.

Há notícias de que alguns desses grupos são comandados por agentes públicos, incluindo policiais, juízes e políticos locais. O poderio dessas organizações muitas vezes influencia o curso da investigação e do julgamento dos crimes a elas atribuídos, resultando em atraso na apuração e condenação dos envolvidos ou, até mesmo, na total impunidade.

Desse modo, urge reformar o texto constitucional a fim de destinar à Polícia Federal a apuração dos crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, assim como para conferir à Justiça Federal a competência para processar e julgar esses delitos. Tal medida retirará a condução dos inquéritos e das ações penais da esfera estadual, o que certamente contribuirá em muito para a elucidação desses crimes, tendo em vista que serão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

investigados e julgados por profissionais isentos de interferências eventualmente provocadas por autoridades locais.

Com base nesses fundamentos, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta fundamental inovação legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ROSANGELA GOMES

Relatora

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda constitucional acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.

Art. 2º Acrescente-se os seguintes incisos III e IV ao ao § 8º do art. 227:

“Art. 227.
.....

III – os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de enfrentamento do homicídios de jovens;

IV – a lei disporá sobre os planos de enfrentamento aos homicídios de jovens, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público e sociedade civil para a execução de políticas públicas para redução de homicídios de jovens.”

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de vítimas de violência institucional ou não, além de agentes e gestores da Segurança Pública.

Do trabalho realizado, ficou clara a necessidade de elaborar planos que articulassem ações do Poder Público em prol da redução dos homicídios de jovens no Brasil.

Para tanto, é necessário o conteúdo desta Proposta de Emenda à Constituição que prevê a elaboração de planos nacional, estaduais, distrital e municipais de enfrentamento aos homicídios de jovens.

Além disso, existe a previsão da elaboração de uma lei que tratará dos detalhes sobre a elaboração, sobre a articulação federativa, sobre os prazos e sobre acompanhamento e avaliação dos planos.

Com base nesses fundamentos, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta fundamental inovação legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ROSANGELA GOMES

Relatora

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Aperfeiçoa o controle externo da Polícia pelo Ministério Público, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1940, Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aperfeiçoa o controle externo da Polícia pelo Ministério Público, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1940, Código de Processo Penal.

Art. 2º O art. 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1940, Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Art. 6º

Parágrafo único. A autoridade policial incontinenti comunicará ao Ministério Público, para as imediatas providências de controle externo, as hipóteses de:

I - homicídio, consumado ou tentado, de policiais civis, militares, integrantes da Polícia Técnico-científica, agentes penitenciários, guardas civis municipais e agentes de instituição socioeducativa, no exercício da função ou em decorrência dela;

II - homicídio, consumado ou tentado, praticado por quaisquer dos agentes mencionados no inciso anterior, no exercício da função ou fora dela.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de vítimas de violência institucional ou não, além de agentes e gestores da Segurança Pública.

Das incursões por todo o País e das audiências públicas realizadas, muito se colheu de descabros, mas, por outro lado, também foram observadas boas práticas. Dentre elas, avulta iniciativa da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Unidade da Federação que possui dos menores índices de vitimização de jovens negros, conforme o Mapa da Violência, coordenado pelo Professor Julio Jacobo Waiselfisz e divulgado pela UNESCO.

Refere-se à Resolução nº 40, SSP-SP, de 24 de março de 2015. A norma tornou obrigatória, no aludido Estado, a imediata comunicação ao

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Ministério Público da ocorrência de delitos, cuja prática foi especialmente discutidas nesta Comissão Parlamentar de Inquérito: homicídios envolvendo, como autor ou vítima, agentes da segurança pública. Cuida-se de expediente que viabiliza o cumprimento de função institucional do *Parquet*, inscrita no inciso VII do artigo 129 da Lei Maior.

Portanto, o bom exemplo de São Paulo merece tornar-se norma geral, parametrizada no Código de Processo Penal.

Embasado em tais fundamentos, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa fundamental inovação legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ROSANGELA GOMES

Relatora

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROJETO DE LEI N. , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Dispõe sobre o uso progressivo da força por agentes do Estado.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E MODELO DE EMPREGO DA FORÇA

Seção I

Do objeto, âmbito de aplicação e princípios de emprego da força

Art. 1º Esta lei disciplina o uso progressivo da força no exercício da atividade policial ou por outro agente legitimado a empregar a força, ressalvado o disposto em normas específicas que disponham sobre a matéria, em especial a referente à atuação durante os estados de exceção.

Art. 2º O emprego da força compreende a utilização dos diversos meios de abordagem, contenção, condução ou custódia de indivíduo ou grupo, visando a prevenir, repelir ou reprimir ação humana adversa que configure

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

infração penal ou ato infracional ou coloque em risco a integridade física de pessoa, o patrimônio ou o regular desenvolvimento de atividade lícita.

Art. 3º A autorização para emprego da força pressupõe a adoção de um modelo de demonstração e uso progressivo da força, para que a ação do órgão ou agente público legitimado se dê em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, no intuito de aplicar, sempre que possível, instrumentos menos letais e na medida necessária, mediante a correta utilização dos meios e a constante busca da preservação da integridade física dos envolvidos.

Seção II

Das definições

Art. 4º Para os efeitos desta lei e sua adequada compreensão são adotadas as seguintes definições para os termos e expressões nela referidos:

I – agente legitimado a empregar a força – servidor público, civil ou militar, policial ou integrante de órgão de segurança pública, de execução penal, de execução de medida socioeducativa e de qualquer outro órgão dotado de poder de polícia e autorizado a utilizar a força por meio de equipamento ou armamento regularmente distribuído;

II – ameaça – probabilidade de ocorrência de evento adverso;

III – arma menos letal (não-letal) – arma projetada e empregada, especificamente, para incapacitar pessoal, minimizando mortes ou ferimentos permanentes, ou poupar danos indesejáveis à propriedade e o comprometimento do meio ambiente;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

IV – atividade irregular – a exercida sem a necessária autorização, exigida pela norma, cuja transgressão pode ser ou não passível de sanção repressiva;

V – atividade proibida – a vedada por lei, cuja transgressão sujeita o autor a sanção repressiva de natureza criminal, civil ou administrativa;

VI – ato infracional – conduta descrita como crime ou contravenção penal, cometida por criança ou adolescente;

VII – ato transgressivo – o contrário às normas ou às convenções sociais;

VIII – comportamento nocivo – o que pode implicar o cometimento de infração penal ou administrativa, ou, ainda, afetar o regular funcionamento de atividade lícita ou ofender a moral e os bons costumes;

IX – dano – severidade ou intensidade de lesão resultante de evento adverso;

X – emergência – sinistro, risco iminente ou situação crítica e fortuita que represente perigo à vida ou ao patrimônio, requerendo imediata intervenção operacional;

XI – emprego da força – situação em que determinada ação, equipamento ou armamento, ou a combinação destes é dirigida à abordagem, contenção, condução ou custódia de indivíduo ou grupo, visando a dissuasão, prevenção ou repressão a ato transgressivo, podendo se dar nas modalidades de demonstração ou uso efetivo;

XII – ente federado – a União, o Distrito Federal e cada Estado ou Município;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

XIII – equipamento menos letal (não-letal) – todo artefato, mesmo o não classificado como arma, desenvolvido com a finalidade de preservar vidas, durante atuação de agente legitimado, incluindo o equipamento de proteção individual (EPI);

XIV – executor – agente legitimado que executa uma ação de uso da força;

XV – evento adverso – complicação, incidente, com ou sem danos, devido a fatores humanos, organizacionais ou técnicos, sendo considerado grave o que apresenta risco à vida ou integridade física de pessoa, de danos sérios ao patrimônio ou de contingenciamento severo das atividades;

XVI – força moderada – energia aplicada para neutralizar evento adverso, sem abuso ou constrangimento desnecessário, objetivando a proteção do agente legitimado ou de terceiro e o controle do oponente;

XVII – gradiente (de emprego da força) – variação progressiva dos níveis de força a ser empregada, conforme a gravidade do evento adverso, representada em valor de emprego de mínima força num extremo e máxima no outro;

XVIII – infração administrativa – ato contrário à boa marcha dos serviços, ao interesse público ou às convenções sociais, conforme prescrito em norma, cujo cometimento sujeita o infrator a sanção repressiva de natureza administrativa, civil ou disciplinar;

XIX – infração penal – crime ou contravenção, previsto no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais ou em leis penais extravagantes, que pode sujeitar o autor a processo judicial e sanção repressiva penal;

XX – intenção hostil – ameaça de agressão iminente, que justifica o uso da força em defesa própria antecipada;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

XXI – menos letal – atualização do conceito “não-letal”, uma vez que qualquer equipamento pode ser letal, dependendo da forma como é utilizado;

XXII – munição menos letal (não-letal) – a desenvolvida com o objetivo de causar a redução da capacidade operativa ou combativa do oponente;

XXIII – necessidade – princípio segundo o qual o uso da força deve ocorrer na medida suficiente para prevenir, repelir ou conter a ação adversa;

XXIV – órgão legitimado (a empregar a força) – órgão de segurança pública, de execução penal, de execução de medida socioeducativa ou qualquer outro, dotado de poder de polícia e autorizado a utilizar a força por meio de equipamento ou armamento regularmente distribuído a seus integrantes ou a parte deles;

XXV – oponente – qualquer pessoa ou grupo de pessoas contra o qual é dirigida a força;

XXVI – perigo – situação com potencial para provocar a morte ou lesão em pessoas ou animais, ou danos à saúde ou ao patrimônio, ou combinação destas consequências;

XXVII – proporcionalidade – princípio segundo o qual o uso da força deve corresponder à gravidade da agressão ou risco oferecido pela conduta do oponente;

XXVIII – razoabilidade – princípio que admite certa discricionariedade no uso da força, segundo as circunstâncias ou por ser inexigível conduta diversa;

XXIX – regra de compromisso – norma de conduta a ser seguida para emprego da força, que pressupõe o acatamento do modelo de uso

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

progressivo da força, privilegiando, sempre, opções menos traumáticas de resolução de conflitos;

XXX – risco – dano potencial previsível oriundo de evento adverso, com possibilidade de perda humana ou material, em razão da frequência esperada, intensidade e magnitude das consequências;

XXXI – risco iminente – risco com ameaça de ocorrer brevemente, e que requer ação imediata;

XXXII – sinistro – ocorrência proveniente de risco que resulte em prejuízo ou dano, causado por incêndio, acidente, ação humana ou fenômeno da natureza;

XXXIII – uso progressivo da força – atuação do órgão ou agente legitimado, a fim de neutralizar a ação do oponente, segundo modelo em que se prevê a utilização dos meios de coerção, contenção ou repulsa na proporção da gravidade da conduta de pessoa ou grupo, desde que constitua ela ato transgressivo ou coloque em risco a integridade física de pessoas ou do patrimônio ou interfira na regularidade das atividades do órgão solicitante ou responsável pelo uso da força ou de qualquer outra atividade lícita.

Seção III

Dos critérios para emprego da força

Art. 5º O emprego de qualquer nível de força será admitido, obedecidos os princípios da necessidade e da razoabilidade, contra pessoa ou grupo que esteja em situação de flagrância ou na iminência de apresentar comportamento nocivo ou de risco, se não for aplicável outra forma de controle em menor nível de força ou quando este for inconveniente, seu emprego não obtiver sucesso ou o desdobramento da ação assim o exigir.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 1º O emprego da força deve ser, concomitantemente:

I – suficiente para dissuadir, prevenir, conter ou reprimir ação adversa;

II – adequado, em intensidade e duração, ao nível da ameaça que determinou o seu emprego;

III – reduzido, quanto ao nível de força utilizado, proporcionalmente à obtenção de neutralização do oponente, na medida do possível.

§ 2º O emprego de nível de força mais severo deve ser direcionado para ação que ponha em risco a incolumidade física de pessoa ou o patrimônio público ou privado, ou impeça ou interfira, indevidamente, no regular desenvolvimento das atividades do órgão solicitante ou responsável pelo uso da força ou de qualquer outra atividade lícita.

§ 3º Sempre que possível e recomendável, o órgão ou agente legitimado envolvido em solução de conflito deve adequar sua conduta a um grau inferior do gradiente de uso progressivo da força, se tal medida for suficiente para a resolução do conflito, pois o emprego da força em nível superior pressupõe o insucesso de emprego dos meios alternativos, especialmente os de natureza menos letal, no nível inferior do gradiente.

§ 4º Na aplicação do princípio da proporcionalidade é admitido, porém, que o emprego da força seja em patamar ligeiramente superior à força empregada pelo oponente, se necessário, como pressuposto inafastável da garantia da supremacia do interesse público ou do atingimento do legítimo objetivo.

§ 5º É vedado o uso de arma letal se não houver iminente risco à vida ou de lesão corporal grave do agente legitimado ou de terceiro, salvo se, não

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

havendo outro meio disponível, no momento, o seu uso se dê na medida necessária para neutralizar a ameaça.

§ 6º O uso de arma incapacitante, em especial a de efeito neuromuscular e o de arma de fogo, deve ser precedido de aviso claro sobre o uso desse recurso, por parte do agente legitimado que como tal se identifique, com tempo suficiente para que tal aviso seja considerado pelo oponente, salvo se esse procedimento colocar em risco a vida ou a incolumidade física do agente legitimado ou de terceiro, ou for claramente inadequado ou inútil dadas as circunstâncias do caso.

§ 7º Em qualquer circunstância o agente legitimado deve ter em mente que mesmo em defesa própria ou de terceiro, sua atuação pressupõe a preservação da vida, o que implica reduzir a gravidade da conduta do oponente e conseqüentemente, restringir o uso da força ao estritamente necessário.

Seção IV

Do modelo de emprego da força

Art. 6º Os órgãos legitimados deverão adotar modelo dentre os já existentes ou elaborar o seu próprio com as adaptações adequadas, com gradiente de níveis de demonstração e uso da força, relacionados a situações progressivamente críticas em relação ao risco ou ameaça representados pelo oponente, com as respectivas regras de compromisso, visando a que seus agentes utilizem, sempre que possível, instrumentos menos letais durante suas atividades, segundo as seguintes diretrizes:

I – usar moderadamente os recursos, proporcionalmente à gravidade da situação e do objetivo legítimo a ser alcançado;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

II – evitar ou reduzir, na medida do possível, a imposição de sofrimento, lesão ou destruição, tendo em vista o respeito à preservação da vida humana;

III – não aumentar significativamente o risco de danos a pessoa inocente;

IV – dar publicidade dos atos praticados, com notificação imediata de familiar de pessoa ferida ou morta, por ação do agente legitimado, em razão do emprego da força;

V – só usar a força letal quando estiverem esgotados ou não disponíveis outros meios suficientes para neutralizar a ameaça, e havendo condições adequadas para a tomada de decisão, visando a:

a) evitar morte ou lesão corporal grave a potencial vítima, a agente legitimado ou a terceiro não envolvido;

b) evitar destruição de instalação vital à subsistência, ou a perpetração de conduta que possa colocar em risco a vida ou a incolumidade pública da comunidade;

c) evitar a fuga de custodiado cuja liberdade represente risco de morte ou lesão corporal grave a outrem.

Art. 7º O modelo adotado deve contemplar signos diferenciados para cada nível, podendo ser de natureza gráfica, cromática, acústica, gestual, na forma escrita ou simbólica, representados por emissão de imagens de caracteres alfabéticos, numéricos, esquemas, símbolos ou cores, combinados ou não com sons, códigos telegráficos, trechos musicais, comandos de voz, gestos ou outra forma de comunicação eficaz.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Parágrafo único. A forma de comunicação utilizada deve propiciar, na medida do possível, rapidez, redundância e possibilidade de escolha entre a amplificação ou direcionamento, bem como entre a ostensividade ou dissimulação do conteúdo transmitido.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto nesta lei, o seu regulamento e as normas suplementares dos entes federados, aplicáveis aos órgãos e agentes legitimados da esfera federal e aos desses entes, respectivamente, deverão disciplinar:

I – a gradação progressiva do emprego de força, em níveis de gradiente e, se necessário, subníveis;

II – o objetivo legítimo do emprego da força como sendo a neutralização do evento adverso;

III – a obediência às regras de compromisso, salvo impossibilidade, cujas supressões de fases devem ser devidamente relatadas por escrito;

IV – os cuidados a serem observados, as condutas não recomendadas e a vedação de direcionamento da força a pontos fatais;

V – as situações em que a força será empregada estritamente a comando;

VI – os níveis de força em que o emprego será autorizado ou determinado por autoridade previamente designada;

VII – as exceções e especificidades relativas às circunstâncias ambientais e pessoais;

VIII – as hipóteses em que o equipamento a ser empregado comporta restrições em razão do risco envolvendo substância inflamável ou explosiva;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

IX – as formas de controle, armazenamento e distribuição de armas, munições e equipamentos;

X – as restrições ao emprego de arma de fogo em áreas onde sua utilização ponha em risco a vida ou incolumidade física de terceiros;

XI – os procedimentos e normas de segurança no uso e manuseio de armas, munições e equipamentos;

XII – se será permitido, e em que situações, o uso de arma particular.

Art. 9º Os níveis do gradiente devem considerar, progressivamente, da situação de menor para maior nível de força a ser empregada, as seguintes circunstâncias ou equivalentes:

I – o grau de animosidade do oponente, entre cooperativo, neutro, não-cooperativo e combativo;

II – a atitude do oponente, passando de submissa a resistente, passiva ou ativamente, daí a ameaçadora fisicamente, danosa até agressiva;

III – a espécie de ameaça representada pelo oponente, desde a agressão verbal até a física;

IV – o nível da ameaça ou risco, em relação aos objetos jurídicos a serem protegidos pela ação do agente legitimado, em cada nível, desde a inexistente ou desconhecida até a potencial e efetiva;

V – o objeto da agressividade do oponente, de danosa ao patrimônio, à integridade física, até à vida humana;

VI – a eventual conduta criminosa do oponente, passando de potencial a controlada, ativa e franca, em que a ação mais grave pode significar a

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

busca por sua sobrevivência, comprometendo a vida do agente legitimado ou de terceiro.

Art. 10. Para a elaboração da escalada progressiva de demonstração ou uso da força devem ser previstas as seguintes gradações, ao longo dos níveis do gradiente, ressalvando a impossibilidade devidamente justificada:

I – verbalização e visualização contínua por parte do agente legitimado, passando de orientação a persuasão, dissuasão, advertência veemente e alusão ao comprometimento da própria sobrevivência do oponente, no nível máximo;

II – a conduta do agente legitimado, de proativa a reativa;

III – a postura do agente legitimado, de aberta a alerta, defensiva e combativa;

IV – o tom e o volume do comando proporcional à distância e ao número de pessoas a quem é dirigido;

V – o comando cada vez mais imperativo, conforme a resistência do oponente em atendê-lo;

VI – a passagem ao nível seguinte de emprego da força que a circunstância exigir se houver deliberada resistência do oponente em atender ao comando;

VII – a sequência de ações para uso de arma de incapacitação neuromuscular ou de arma de fogo, desde o aviso verbal, passando pela preparação (descoldrear), apresentação (sacar), intenção de uso (apontar) e uso efetivo (disparar).

Art. 11. O modelo adotado deve considerar, objetivamente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

I – o tipo de armamento e equipamento que pode, que deve e que não deve ser utilizado em cada nível de força do gradiente, e qual a forma de seu emprego;

II – os limites de tolerância para início de emprego de cada nível do gradiente;

III – as distâncias em que os níveis de força do gradiente podem ser usados, em relação ao oponente, conforme o meio de coerção utilizado;

IV – a proporção ideal de agentes legitimados para cada oponente, salvo impossibilidade devidamente justificada;

V – o tipo de força a ser empregado em relação ao número de pessoas, desde um indivíduo, a um pequeno grupo, até multidões.

Art. 12. Do modelo devem constar procedimentos para que:

I – as regras de compromisso sejam facilmente entendidas, lembradas e aplicadas;

II – as regras adotadas sejam submetidas a constante supervisão e revisão;

III – haja previsão de disseminação redundante após aprovação, necessária retroalimentação e disposição expressa de acatar as modificações sugeridas que o aperfeiçoem.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DE EMPREGO DA FORÇA

Art. 13. As regras deste Capítulo aplicam-se a qualquer órgão ou agente legitimado, ainda que não constem expressamente do modelo adotado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Seção I

Da proteção dos envolvidos

Art. 14. Ao utilizar qualquer instrumento de coerção o agente legitimado deve considerar a prioridade da preservação da vida e da integridade física das pessoas, na seguinte ordem de importância:

I – público (pessoa inocente, vítima, terceiro envolvido);

II – agente legitimado;

III – infrator.

§ 1º Deve-se observar que o oponente nem sempre é infrator, como nas hipóteses de tentativa de suicídio e epilepsia, por exemplo.

§ 2º Se houver resistência por parte de terceiro às medidas de coerção, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do resistente.

§ 3º Para a proteção dos envolvidos, uma ou mais etapas dos níveis ou subníveis do gradiente poderão ser suprimidas conforme a percepção do agente legitimado acerca da conduta perpetrada, da resistência ao atendimento ao comando e do risco atual ou iminente que a conduta expõe a integridade de pessoa ou patrimônio ou a regularidade da atividade protegida.

Art. 15. Se o comportamento nocivo for neutralizado, um dos agentes legitimados deve imediatamente se apoderar de qualquer arma ou instrumento lesivo que o oponente porventura portava, mantendo-o fora do alcance deste ou de terceiro agressor.

Art. 16. O agente legitimado, durante atividade que envolva risco à sua vida ou integridade física, deve estar dotado, conforme o caso, do

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

equipamento de proteção individual adequado à sua compleição física e à natureza do risco.

Parágrafo único. O equipamento deve ser adaptado à anatomia feminina, se for o caso.

Art. 17. O agente legitimado inicialmente envolvido em conflito deve afastar-se do local ou dele ser afastado, sempre que possível, e em especial quando apresentar estresse emocional, a partir do momento em que algum superior hierárquico ou equipe especializada assuma o controle da situação, ficando, porém, em condições de prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 18. Os entes federados responderão por perdas e danos, materiais e morais, no caso de morte, lesão corporal, física ou psicológica, de agente seu empregado no cumprimento de ação de emprego da força que envolva risco, direto e iminente, à sua vida ou integridade física, sem que estivesse usando o equipamento de proteção individual adequado, com direito de regresso contra o agente ou autoridade responsável, quando o não fornecimento de equipamento decorra de omissão ou de decisão tomada dentro de sua esfera de competência.

Seção II

Das regras de compromisso

Art. 19. Durante o emprego de qualquer equipamento ou armamento no uso da força, o agente legitimado deve:

I – ter sempre a consciência das técnicas de domínio de um oponente e de uso dos equipamentos, dos efeitos e reações fisiológicas causados e dos processos de descontaminação necessários;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

II – saber as consequências legais quanto ao mau uso ou uso abusivo do equipamento ou armamento;

III – cessar, imediatamente, o uso de arma incapacitante ou de arma de fogo, no momento em que cessar a ação agressora ou de risco que determinou o seu emprego;

IV – providenciar, assim que possível, o atendimento médico de emergência aos feridos.

Art. 20. Durante ou depois do emprego de qualquer equipamento ou armamento no uso da força, a autoridade responsável ou o executor deve, assim que possível, adotar as seguintes providências:

I – efetuar com segurança a abordagem de oponente que deva ser preso, realizando a busca pessoal padronizada;

II – procurar auxílio médico com urgência, caso o tempo de exposição, o impacto ou fricções do instrumento ou substância agente da coerção cause, ainda que acidentalmente, queimadura, lesão ou qualquer outra reação fisiológica prejudicial;

III – providenciar a descontaminação do oponente atingido por substância irritante;

IV – isolar e preservar o local, caso haja a possibilidade de vestígios de infração penal.

Seção III

Da responsabilização

Art. 21. Todo armamento ou equipamento que implique uso da força deve ser distribuído depois da devida capacitação, só podendo ser utilizado pelos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

agentes legitimados que estejam habilitados, preferencialmente os que tenham maior probabilidade de dele fazer uso em razão de suas atribuições.

Art. 22. O local de disparo de cartucho de arma que expila dispositivos de identificação da arma disparada deve ser isolado e preservado até que a autoridade policial competente os recolha, mesmo que não haja vestígio de infração penal.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade devidamente justificada para isolamento ou preservação do local, cabe ao agente legitimado de maior hierarquia presente no evento providenciar o recolhimento dos dispositivos mencionados no *caput* e dar-lhes, formalmente, a devida destinação.

Seção IV

Do gerenciamento de conflitos

Art. 23. Ao vislumbrar a possibilidade do uso da força, o órgão ou agente legitimado deve evitar o confronto, sempre que possível, buscando alternativas que incluam a solução pacífica e compreensão do comportamento de multidão, utilizando as técnicas de abordagem, negociação, mediação, persuasão e resolução de conflitos e procurando pautar sua conduta com equilíbrio emocional, iniciativa, bom senso e discernimento.

Art. 24. A proporção de agentes legitimados a gerenciarem determinado conflito depende da comparação, dentre as forças oponentes, dos fatores de sujeição e das circunstâncias especiais, não devendo ser, sempre que possível, inferior a dois agentes para um oponente se este estiver não-cooperativo.

§ 1º Essa proporção deve ser aumentada, conforme o caso, se a situação exigir o uso sucessivo de equipamento de impacto ou de arma de fogo,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

em razão de o oponente estar não-cooperativo, portando arma de fogo ou, de qualquer forma, expondo a risco a integridade de terceiro.

§ 2º São fatores de sujeição a idade, o sexo, a compleição física, a habilidade e o estado emocional do oponente.

§ 3º São circunstâncias especiais a proximidade de arma, o estado de fadiga ou exaustão, a incapacidade momentânea, a posição no solo e a iminência do perigo.

§ 4º Sempre que houver suspeita de que alguém esteja portando arma de fogo, só deve ser abordado por pelo menos dois agentes legitimados, um dos quais necessariamente esteja também portando arma de fogo.

§ 5º Para a utilização da força o agente legitimado deve avaliar as condições de cobertura, distância do oponente, possibilidade de apoio e rotas para eventual recuo ou retirada tática.

Art. 25. As armas de projeção de agentes químicos, de munição de impacto controlado, incapacitantes neuromusculares e armas de fogo só devem ser apontadas municiadas na direção em que se pretenda disparar.

Parágrafo único. A ação de apontar armas para oponentes pode constituir, excepcional e justificadamente, elemento de evolução tática coletiva como demonstração de força no controle de tumultos.

Art. 26. O modo de emprego coletivo dos instrumentos de coerção deve, sempre que possível, ser decidido pelo dirigente do órgão responsável pelo emprego da força, mediante determinação ou autorização da autoridade requisitante, salvo se o uso da força tiver a finalidade de proteger a vida, quando o próprio comandante da tropa ou chefe da equipe terá autonomia para decidir, atendidas as demais disposições desta lei e das regras de compromisso do modelo adotado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 1º Se o comandante da tropa ou chefe da equipe tiver de agir independentemente de determinação ou autorização, deve levar em conta a avaliação que fizer da conduta suspeita, da percepção do risco envolvido e do acatamento às regras de compromisso dos níveis do gradiente do modelo adotado.

§ 2º O comandante da tropa ou chefe da equipe pode, observada a importância relativa dos objetos jurídicos protegidos, direcionar o emprego da força a fim de:

I – repelir ataque direto ou ameaça concreta contra a integridade física dos agentes;

II – evitar o desarmamento ou captura de qualquer agente;

III – impedir o ataque ou tentativa de invasão às instalações sob proteção;

IV – manter a ocupação de posições estratégicas para o cumprimento da missão;

V – neutralizar atos hostis que impeçam o cumprimento da missão.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º ao agente legitimado que aja isoladamente.

Seção V

Da publicidade

Art. 27. Qualquer atuação do órgão ou agente legitimado que implique uso da força a partir do nível de contato físico, ou mesmo em nível de demonstração de equipamentos de impacto ou armas de fogo, deve ser justificada, por escrito, para fins de verificação da legalidade de seu emprego, no

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

prazo de vinte e quatro horas a contar do final da operação, em relatório próprio ou outro registro, donde conste os seguintes esclarecimentos:

I – data, hora e local do evento;

II – descrição sumária da situação, ação ou conduta adversa ensejadora do emprego da força;

III – meios empregados e na hipótese de emprego de arma de fogo, identificação o mais precisa possível de cada arma disparada e do respectivo número de disparos realizados;

IV – descrição dos procedimentos adotados antes do emprego da arma de fogo e a razão determinante do seu uso;

V – identificação dos oponentes, se possível, ainda que por menção da entidade, movimento ou instituição que disseram integrar ou representar ou da pessoa física ou jurídica que os tenha patrocinado;

VI – identificação do responsável pela determinação ou autorização de uso da força;

VII – resultado do uso da força, tais como, pacificação do conflito, eventual cometimento de infração penal ou administrativa, pessoas lesionadas, danos ao patrimônio ou interrupção das atividades, se houver;

VIII – providências adotadas em razão do resultado;

IX – identificação de testemunhas do evento, nas suas diversas fases, se possível, especialmente da conduta do oponente, da resposta do órgão ou agente legitimado e das providências adotadas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Parágrafo único. O órgão ou agente legitimado deve providenciar a pronta comunicação aos familiares de pessoa ferida ou morta durante emprego da força, inclusive quanto ao socorro prestado e local onde se encontra.

Seção VI

Do emprego da força durante sinistro

Art. 28. A força pode ser utilizada, progressivamente, até o nível necessário, desde que atendidos os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade em oposição à ameaça existente, nas hipóteses emergenciais de abandono de ambientes nocivos ou em situações de sinistro que ofereçam risco à integridade física das pessoas, seja o oponente autor da conduta provocadora do sinistro ou apenas recalcitrante no cumprimento da ordem de evacuação.

Seção VII

Do emprego da força durante a proteção de dignitário ou pessoa ameaçada

Art. 29. Na atividade de segurança de dignitário ou de pessoa ameaçada, durante evento crítico, a equipe responsável deve priorizar:

I – a garantia da integridade física do protegido, para isso utilizando, se necessário, os equipamentos de choque ou de proteção individual, como capacetes, coletes balísticos e escudos;

II – a evasão imediata do local do conflito para local seguro.

Seção VIII

Da avaliação e controle

Art. 30. A direção do órgão legitimado ao uso da força deve envidar esforços para que:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

I – os programas de treinamento e os planos operacionais sejam revistos à luz de incidentes particulares, incluindo procedimentos eficazes de comunicação e revisão aplicáveis aos eventos em que morte ou ferimento forem causados pelo uso da força ou agente seu fizer uso de arma de fogo;

II – seja proporcionada orientação sobre estresse e aconselhamento psicológico aos agentes legitimados envolvidos em situações em que força tenha sido utilizada no nível máximo.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 31. O art. 166 do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 166.

§ 1º A pena é de reclusão, de um a três anos, se o local alterado for cena de crime ou de morte violenta.

§ 2º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado por servidor público civil ou militar, no exercício de suas funções ou a título de exercê-las, ainda que em período de folga.

§ 3º Constitui o crime qualificado do § 1º a retirada de cadáver da cena de crime ou de morte violenta a título de prestação de socorro se evidente o óbito ou houver oposição de familiar, cônjuge ou convivente que a socorra de imediato. (NR)”

Art. 32. O art. 350 do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

“Art. 350. Ordenar ou executar medida restritiva de liberdade individual ou coletiva, sem as formalidades legais ou com abuso de poder, se o fato não constitui crime mais grave:

Pena – detenção, de um a três anos.

..... (NR)”

Art. 33. O art. 6º, § 3º, alínea b) da Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 3º

.....

b) detenção, de um a três anos;

..... (NR)”

Art. 34. O § 3º do art. 4º da Lei n. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§

3º

.....

.....

III – o ente federado que tenha adotado modelo de uso progressivo da força e medidas para a utilização de meios alternativos ao uso de armas letais. (NR)”

Parágrafo único. O disposto na alteração promovida por este artigo aplicar-se-á a outra eventual norma que venha a substituir a Lei n. 10.201/2001 ou que estabeleça incentivos na forma de transferência de recursos para a área da segurança pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Enquanto não forem editadas as normas suplementares a esta lei, são aplicáveis a todos os órgãos ou agentes legitimados as disposições deste Capítulo, que poderão ser agregadas ou adaptadas, total ou parcialmente, ao modelo de emprego da força.

Seção I

Da contenção manual

Art. 36. O oponente pode ser constrangido por contato manual como preparação para medida subsequente, como algemamento ou para que solte objeto lesivo, depois de dominado, ou, ainda, a fim de ser:

I – conduzido, como preso não-cooperativo, à presença da autoridade policial ou judicial;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

II – socorrido contra sua vontade, na hipótese de emergência médica por surto epilético;

III – detido em razão de estar descontrolado emocionalmente e colocando em risco a integridade física própria ou de terceiros ou o patrimônio público;

IV – impedido de iniciar ou dar continuidade a uma conduta transgressiva.

Art. 37. Durante as medidas de contenção passiva o agente legitimado deve adotar apenas uma das seguintes condutas:

I – segurar o oponente e carregá-lo para onde deva ser conduzido, ação que deve ser executada por mais de um agente, se possível e, preferencialmente, por agentes do mesmo sexo do oponente;

II – arrastar o oponente pelos braços ou axilas, conforme a situação o exigir, sendo vedado arrastá-lo pelos cabelos, pela cabeça ou pelas pernas.

Seção II

Dos meios mecânicos de contenção

Art. 38. O emprego dos meios mecânicos de contenção, como bastão ou cassetete e tonfa, serão utilizados dependendo do equipamento disponível ou da finalidade da contenção.

§ 1º O cassetete e a tonfa, por serem mais ostensivos, só devem ser portados em diligências de natureza preventiva ou repressivo-criminal, durante o serviço noturno e no controle de multidões, nesse caso, estritamente a comando.

§ 2º O bastão retrátil pode ser portado em qualquer situação, de forma discreta enquanto não for necessária sua utilização.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Art. 39. Os meios mecânicos de contenção podem ser utilizados nas seguintes situações:

I – oponente não-cooperativo portando arma branca, própria ou imprópria (contundente, perfurante ou pérfuro-contundente), se sua conduta ou reação puser em risco a integridade física própria, do agente legitimado ou de terceiros, a fim de desarmá-lo;

II – oponente não-cooperativo, se sua conduta ou reação puser em risco a integridade física própria, do agente legitimado ou de terceiro, em razão da violência ou desproporção de força entre ele e o agente, desde que não haja outra forma de dominá-lo;

III – opção tática no controle de multidões.

Seção III

Das algemas

Art. 40. As algemas poderão ser utilizadas em qualquer das seguintes situações:

I – na condução de presos;

II – na contenção ou condução de pessoa acometida de transtorno psicossomático, desde que o seu estado externo de exaltação torne indispensável o emprego de força;

III – na contenção ou condução de pessoa cuja conduta ou reações ponha em risco a integridade física própria ou de terceiros.

§ 1º Na condução de presos, por apreensão, captura, detenção, custódia ou aprisionamento, as algemas poderão ser utilizadas se ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

I – resistência ativa ou desobediência à ordem de prisão em flagrante ou por mandado judicial;

II – risco à integridade física própria, do agente legitimado ou de terceiro na conduta ou reação do preso;

III – tentativa de fuga ou existência de elementos suficientes para que se presuma a possibilidade de evasão do preso, ainda que por interveniência de terceiro.

§ 2º A possibilidade de tentativa de fuga pode ser vislumbrada, mediante criteriosa análise da autoridade, em qualquer das seguintes situações:

I – recolhimento do preso a estabelecimento prisional;

II – deslocamento entre órgãos distintos visando a cumprimento de ato procedimental a que o preso deva comparecer, por ordem escrita da autoridade policial ou judicial;

III – custódia de preso já qualificado pela sua periculosidade ou quando já tenha oferecido resistência ou tentado a fuga;

IV – condução do preso em veículo de transporte coletivo;

V – contenção ou condução de grupo de pessoas em que o efetivo dos agentes legitimados seja menor ou igual em número ou força.

§ 3º A contenção ou condução, por algema, de pessoa com distúrbio psicossomático será admitida quando sua conduta coloque em risco a própria integridade física ou de terceiro, deverá ser feita, sempre que possível, mediante recomendação médica e inclui os seguintes casos:

I – o ébrio turbulento;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

II – a pessoa acometida de crise nervosa, delírio de excitação ou reação aguda ao estresse;

III – a pessoa sob influência de qualquer outra substância psicotrópica.

§ 4º Mesmo quando incidentes as hipóteses descritas nos §§ 1º, 2º e 3º e salvo situação excepcional justificada por escrito, é vedada a contenção com algemas:

I – de crianças e de adolescentes até catorze anos;

II – de idosos com mais de setenta anos;

III – de gestantes em que essa condição seja notória;

IV – durante os atos em que o detido ou preso for inquirido formalmente pela autoridade;

V – quando o preso for mantido em cela ou recinto fechado e incapacitado de prover a própria defesa ou proteção contra eventuais agressões de outros presos;

VI – em grupo, quando houver possibilidade de agressões mútuas ou disparidade de vigor físico entre os presos.

Art. 41. A utilização de algemas deve ser decidida pela autoridade que presidir o cumprimento do mandado de prisão ou pelo agente legitimado de maior hierarquia presente, nas demais hipóteses.

§ 1º A decisão pode ser do agente legitimado diretamente envolvido na ação se a espera puder pôr em risco sua integridade física, a do oponente ou de terceiro.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 2º Em qualquer circunstância, o executor obriga-se a preservar o algemado da execração pública, bem como de quaisquer agressões físicas ou morais, devendo, na medida do possível, evitar a exposição à imprensa se houver oposição do contido ou enquanto não ficar esclarecido o fato.

Art. 42. Se a pessoa ficar lesionada durante o ato de algemamento ou o período em que esteve algemada, por qualquer razão, deve ser encaminhada para exame pericial, ainda que se manifeste contrariamente ou dispense o exame.

§ 1º Deve igualmente ser encaminhado para exame pericial qualquer agente legitimado ou terceiro lesionado durante o ato ou em decorrência de reação do algemado.

§ 2º Se o preso for posto em liberdade mediante pagamento de fiança ou por ordem judicial e não quiser comparecer para exame pericial, mesmo estando lesionado em decorrência das medidas de contenção, a recusa deve ser por ele firmada em termo próprio ou durante a formalização da inquirição e, no primeiro caso, se houver recusa em assinar o termo, tal circunstância deve ser certificada, na sua presença e de duas testemunhas.

§ 3º Igualmente a recusa de comparecimento para exame de corpo de delito de agente legitimado ou de terceiro lesionado deve ser consignada no procedimento.

Art. 43. Para utilização das medidas de coerção ou contenção, o agente legitimado deve ter em conta as seguintes regras de compromisso:

I – o preso tem o direito subjetivo de que o emprego de algemas contra si nunca tenha o propósito de causar uma afronta à sua dignidade pessoal;

II – em nenhuma hipótese se usarão algemas quando tal medida não se apresentar como concretamente indispensável à segurança do agente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

legitimado, da coletividade ou da própria pessoa, presumindo-se necessário o emprego nos casos de transporte e remoção de preso;

III – a improvisação de meios materiais, não confeccionados para fins de contenção de pessoa, só será admitida em caso excepcional, devidamente justificado e desde que não cause humilhação ao preso;

IV – pode ser aplicada como meio de contenção a camisa-de-força, por pessoal especializado e mediante indicação médica.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas algemas descartáveis quando o preso tiver que ser entregue para ser custodiado por outro órgão legitimado sem recolhimento imediato a cela ou quando o grupo de presos for numeroso.

Seção IV

Dos agentes químicos

Art. 44. Os agentes químicos utilizados no controle de multidões devem ser empregados estritamente a comando, para imobilizar, dispersar ou repelir grupos agressivos, em defesa da integridade física de potencial vítima, de agente legitimado ou de terceiro.

§ 1º O responsável pela utilização deve orientar os integrantes da multidão sobre os efeitos dos agentes químicos, para que se afastem do local as pessoas:

I – em condições físicas desfavoráveis ou com mobilidade reduzida, como idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos;

II – com doenças cardíacas ou respiratórias ou que estejam usando lentes de contato.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

§ 2º O uso de tais dispositivos contra indivíduos depende de cada situação e deve ser decidido ponderadamente pelo agente legitimado conforme as circunstâncias.

Art. 45. Os gases pimenta, lacrimogêneo ou equivalentes, em aerossol, considerados armas de incapacitação momentânea, podem ser utilizados nas seguintes circunstâncias:

I – ações de autodefesa, para repelir agressão pessoal ao agente legitimado ou a terceiro;

II – controle de pequenos distúrbios, estritamente a comando, para dispersar os manifestantes e dissuadi-los de ação agressiva;

III – saturação de ambientes, estritamente a comando.

Parágrafo único. No controle de distúrbios, o uso de gases deve preceder o uso da força física e dos meios mecânicos de contenção, após o esgotamento das negociações verbais.

Seção V

Do impacto controlado

Art. 46. O impacto controlado consiste na utilização de projéteis de borracha, a serem utilizados no controle de multidões, estritamente a comando.

§ 1º O uso de projéteis de borracha só deve ser feito para dispersar ou repelir grupos agressivos, em defesa da integridade física de potenciais vítimas, dos agentes legitimados ou de terceiros.

§ 2º Não é recomendável a utilização dos projéteis de borracha contra grupo em que haja pessoas em condições físicas desfavoráveis ou com mobilidade reduzida, como idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Art. 47. As balas de borracha são projéteis cinéticos não letais cuja finalidade é deter um oponente sem causar-lhe lesões que necessitem cuidados médicos especiais e sem causar-lhe debilidade ou dano permanente, possuindo dentre outras, a capacidade de ceder ao impacto (complacência) e a propriedade de não penetrar no corpo do alvo.

§ 1º Os projéteis de borracha destinam-se a provocar uma rápida resposta no comportamento do oponente, em situações em que a utilização de agente químico, imobilizante ou arma incapacitante não seja prática e nas quais o uso de arma de fogo ainda não seja apropriado.

§ 2º Por se tratar de munição com a qual se pretende simplesmente neutralizar o oponente, causando impacto suficiente ao corpo para aturdir e incapacitar momentaneamente, sua utilização pressupõe os seguintes cuidados:

I – não direcionar o disparo para linha acima do tórax nem para os órgãos vitais;

II – não disparar a esmo;

III – respeitar a distância mínima para cada tipo de munição, pois se atingir um ser vivo a distância inferior ao recomendado, o disparo pode ser letal, devido ao alto poder de parada do projétil;

IV – quando destinados a dissuadir oponentes, sem alvo definido, efetuar disparos, em último recurso, na altura dos joelhos, evitando-se disparos na linha horizontal ou contra o solo, diminuindo assim, ferimentos nos olhos por ação direta ou por ricochete;

V – se o oponente não for dissuadido, suspender o fogo, pois sua aproximação o colocará em distância na qual o projétil causará incapacitação parcial ou morte, em disparo à queima-roupa.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Seção VI

Dos cães e cavalaria

Art. 48. O uso de cães e cavalaria como opção tática no controle de tumultos deve ser feito sob estrito controle dos animais e de forma a não causar danos e lesões além dos equivalentes ao que seria causado pelo emprego de equipamento ou armamento que atinja o mesmo objetivo.

Parágrafo único. Não há justificativa para ação que cause lesão corporal grave ou morte de pessoa a título de proteger o animal.

Seção VII

Das armas de incapacitação neuromuscular

Art. 49. As armas de incapacitação neuromuscular e os respectivos cartuchos devem ser tratados como arma e munições, de caráter intermediário, observando-se os cuidados especiais e as características próprias inerentes à tecnologia.

§ 1º A arma de incapacitação neuromuscular pode ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I – oponente não-cooperativo, desarmado, que não puder ser imobilizado manualmente ou por meio mecânico de contenção, mas tiver que ser contido em razão de:

a) apreensão, captura, detenção, custódia ou aprisionamento, se a conduta ou reação do oponente puser em risco a integridade física de eventual vítima sob seu domínio, de terceiro não envolvido, do agente legitimado ou do próprio oponente;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

b) descontrole emocional, se a conduta ou reação do oponente puser em risco a integridade física própria, do agente legitimado ou de terceiro, ainda que o oponente esteja desarmado;

c) tentativa de suicídio, desde que o uso do equipamento não coloque em risco sua integridade física ou a de terceiro e não haja outra forma de impedi-la;

II – oponente não-cooperativo, portando arma branca, se não for conveniente seu desarme por outra forma sem colocar em risco a integridade física de eventual vítima sob seu domínio, de terceiro não envolvido, do agente legitimado ou do próprio oponente;

III – condução de preso perigoso, como preventivo de fuga ou resgate, hipótese em que a arma deve estar ligada por cabos próprios às vestes do oponente;

IV – oponente não-cooperativo, portando arma de fogo;

V – oponente em atitude suspeita, onde houver pouca visibilidade ou outra circunstância que dificulte ou impeça saber se está armado, se age sozinho ou se tem intenção hostil;

VI – opção tática no controle de multidões;

VII – contra animal furioso.

§ 2º A arma de incapacitação neuromuscular não deve ser disparada, salvo se as circunstâncias permitirem criteriosa avaliação do agente legitimado que lhe permita concluir pela existência de risco mínimo ou nulo, em qualquer das seguintes situações:

I – em ambiente fechado ou confinado, em que haja a possibilidade de acúmulo de gases inflamáveis, como túnel de esgoto, por exemplo;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

II – em ambiente fechado ou confinado, com presença de gás de cozinha;

III – em ambiente de armazenamento de tintas, solventes ou qualquer outra substância inflamável ou explosiva;

IV – contra gestante ou pessoa carregando bebê, ou em condições físicas desfavoráveis, como idosos e deficientes físicos.

§ 3º O agente legitimado não deve disparar a arma de incapacitação neuromuscular em qualquer das seguintes situações:

I – contra a região da cabeça e garganta do oponente, exceto no modo de contato e se esta for a única opção para dominá-lo;

II – contra pessoa com o corpo molhado por álcool, gasolina, *spray* de pimenta ou qualquer outra substância inflamável ou explosiva;

III – contínua ou sucessivamente, se o oponente já estiver dominado.

Art. 50. Na utilização da arma de incapacitação neuromuscular o agente legitimado deve ter em mente os seguintes cuidados:

I – sempre que possível o uso da arma se fará por contato;

II – se a situação for de sequestro, a arma só deve ser utilizada se o oponente estiver visivelmente descontrolado emocionalmente e a espera pela equipe de negociação e resgate puder pôr em sério risco a vida do refém;

III – na ação contra grupo, o uso da arma deve ser combinado com o de equipamento de choque (capacetes, coletes balísticos, escudos e tonfas), devendo ser utilizado estritamente a comando e apenas se o equipamento de choque for insuficiente para controlar o grupo;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

IV – se estiver portando arma branca e for desarmada mediante uso de arma de incapacitação neuromuscular, a pessoa atingida deve ser amparada por alguém, se possível, a fim de evitar que se fira gravemente na queda.

Seção VIII

Das armas de fogo

Art. 51. É admitido o uso de arma de fogo contra oponente armado, como último recurso, em defesa da vida de eventual vítima sob seu domínio, de terceiro não envolvido ou de agente legitimado, se não for aplicável outra forma de controle em menor nível de força e desde que não seja possível ou prudente desarmá-lo mediante uso de arma de incapacitação neuromuscular ou outro meio, em qualquer das seguintes hipóteses:

I – oponente portando arma de fogo, que a saque ou aponte com perceptível intenção de disparar ou efetivamente dispare em direção a pessoa;

II – oponente atentando contra a vida de outra pessoa mediante o uso de arma branca ou outro meio.

Art. 52. Durante o uso da arma de fogo o agente legitimado deve atentar para os seguintes cuidados:

I – não atirar a esmo, ainda que a título de legítima defesa própria ou de terceiro se sua ação puder pôr em risco a vida de pessoa inocente;

II – não atirar em alvos aleatórios nem estimular tiroteio desnecessário, devendo, se possível e suficiente, utilizar o tiro defensivo, isto é, aquele direcionado aos braços e pernas, no qual a intenção é desarmar o oponente, imobilizá-lo ou neutralizar a agressão;

III – não se expor durante troca de tiros inevitável, mas procurar manter-se barricado (coberto e abrigado);

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

IV – toda pessoa atingida por projétil de arma de fogo deve ter atendimento médico imediato e prioritário, desde que cessada a ameaça, ainda que se trate do agressor e mesmo que a pessoa esteja aparentemente morta, salvo se houver oposição de familiar, cônjuge ou convivente que a socorra de imediato;

V – o agente legitimado jamais deve prosseguir efetuando disparos se o oponente já estiver desarmado ou não mais dispuser de munição e sua conduta subsequente não representar séria ameaça ou risco.

Seção IX

Das disposições diversas

Art. 53. Salvo impossibilidade, diante da iminência do risco ou ameaça, o emprego da força deve prever a sequência de ações para uso de arma de incapacitação neuromuscular ou de arma de fogo, que caracterize gradação progressiva de força, desde o aviso verbal, passando pela preparação (descoldrear), apresentação (sacar), intenção de uso (apontar) e uso efetivo (disparar).

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias que configuram a iminência do risco ou ameaça, que autorizam a supressão de um ou mais níveis da progressão do uso da força, estar o oponente, sucessivamente:

I – ameaçando alguém a seu alcance, mediante uso de arma de fogo, arma branca ou outro instrumento vulnerante;

II – portando o instrumento da agressão apontado para alguém, dominado;

III – fazendo uso do instrumento, no sentido de causar dano a alguém.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Art. 54. O agente legitimado deve ter cuidado no contato com pessoa que apresente hemorragia ou porte instrumento perfurante ou pérfuro-cortante, especialmente se manifestar a intenção de ferir-se, uma vez que pode ser portadora de doença infecto-contagiosa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os entes federados deverão adotar providências para que seus agentes legitimados:

I – recebam formação profissional contínua e meticulosa para atuação em ações de emprego da força;

II – sejam treinados e examinados de acordo com padrões adequados de competência para o uso da força;

III – sejam periodicamente avaliados quanto à aptidão para o uso da força.

Art. 56. Os entes federados deverão adotar, nas normas disciplinares aplicáveis aos agentes legitimados ao uso da força:

I – a responsabilização de autoridade sob cujo comando algum agente esteja ou tenha estado recorrendo ao uso ilegítimo de força;

II – a responsabilização de autoridade que não tenha tomado todas as providências a seu alcance a fim de prevenir, impedir, reprimir ou comunicar tal uso;

III – a responsabilização de autoridade que determine o uso da força contrariamente ao estipulado na norma;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

IV – a responsabilização de agente que faça uso indevido de força;

V – a isenção de sanção repressiva disciplinar a agente que:

a) se recusar a cumprir ordem para usar ilegalmente a força;

b) comunicar a seus superiores e, se necessário, a outras autoridades adequadas ou órgãos com poderes de avaliação e reparação, tal uso ilegal determinado ou realizado por outra autoridade ou agente.

Parágrafo único. As normas mencionadas no *caput* deverão prescrever, ainda, que a obediência a ordem superior não importará justificativa quando o agente perpetrador:

I – tenha conhecimento de que uma ordem para usar força que tenha resultado em morte ou lesão corporal grave de alguém foi manifestamente ilegítima;

II – tivera oportunidade razoável para se recusar a cumpri-la.

Art. 57. O órgão legitimado ao uso da força deve distribuir cartão mnemônico de bolso a cada agente legitimado seu, contendo informações essenciais do gradiente de emprego da força do modelo adotado.

Art. 58. É vedado invocar circunstâncias excepcionais, tais como instabilidade política interna ou emergência pública como justificativa para o abandono dos princípios básicos preconizados nesta lei, ressalvado o disposto no art. 1º, *in fine*.

Art. 59. É proibido o uso de armas de impacto controlado, sejam de natureza acústica, biológica, cinética, eletromagnética, óptica ou química, em frequência, intensidade ou outra circunstância que provoque dano permanente à saúde humana.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais importantes medidas para o enfrentamento ao homicídio cometido por agentes públicos é a existência de regras claras que norteiem suas ações. As regras de compromisso, referidas na proposição, equivalem à expressão “regras de engajamento”, comum no meio militar e mesmo policial. Chamadas em Portugal de “regras de empenhamento” (em inglês: *rules of engagement* ou *ROE*) e também conhecidas por regras de enfrentamento ou regras de intervenção, visam a disciplinar duas situações conflitantes: a necessidade de recorrer à força para cumprir o objetivo da missão e a necessidade de evitar o uso de força desnecessária. Normalmente as regras de engajamento só são conhecidas na íntegra pelas forças que as devem aplicar, podendo ser tornadas públicas, como em situações de lei marcial ou toque de recolher obrigatório. Como o projeto em apreço busca a defesa da vida e a restrição ao uso da força, entendemos de bom alvitre divulgá-las em nível suficiente para que o controle externo dos órgãos legitimados ao uso da força, em especial o Poder Judiciário, o Ministério Público e a opinião pública, por intermédio da mídia, possa ser exercido em plenitude.

Além de codificar e quantificar o uso da força, as regras de engajamento proporcionam orientações aos comandantes, auxiliam os combatentes no cumprimento da missão e implicam o direito inerente de autodefesa dos agentes legitimados. Entretanto, estabelecem como regras básicas o mínimo uso da força em nível proporcional de reação, utilizando-se procedimento de escalonamento, exigindo a identificação positiva dos alvos a fim de causar o mínimo dano colateral, sendo que a força letal é controlada pelo comandante.

Considerou-se, portanto, a necessidade de disciplinar a forma de utilização dos diversos meios de abordagem, contenção, condução ou custódia de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

indivíduos ou grupos, visando a repelir ou reprimir ações adversas que configurem infração penal ou coloquem em risco a integridade das pessoas, do patrimônio ou do regular desenvolvimento das atividades lícitas. Contemplou-se, igualmente, a conveniência de se estimular a adoção de um modelo de demonstração e uso progressivo da força, por cada órgão legitimado, para que a ação se dê em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, no intuito de utilizar, sempre que possível, instrumentos menos letais durante as suas atividades. A redação buscou, ainda, se adequar aos termos em que foi editada a 11ª Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, dispondo sobre o uso de algemas.

Ressaltamos, por fim, que a inclusão do tema no ordenamento jurídico brasileiro foi preconizado pelo recente Programa Nacional de Direitos Humanos, em sua terceira edição (PNDH-3), elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e aprovado pelo Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Referido programa contempla a prevenção da violência e da criminalidade como diretriz, ampliando o controle sobre armas de fogo e indicando a necessidade de profissionalização da investigação criminal.

Com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária, confere atenção especial ao estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados, que previnam as ocorrências de abuso de autoridade e de violência institucional, e confirmam maior segurança a policiais e agentes penitenciários.

Com efeito, no Eixo Orientador IV (Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência), consta da Diretriz 14 (Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária) o Objetivo estratégico II (Padronização de procedimentos e equipamentos do sistema de segurança pública). Esse objetivo estipula como uma de suas ações programáticas, na alínea 'c': "elaborar diretrizes nacionais sobre uso da força e de armas de fogo pelas instituições policiais e agentes do

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

sistema penitenciário”. Disso inferimos que não podemos simplesmente nos omitir nem impor diretrizes incondizentes com a realidade ou que, ao contrário do objetivo proposto, acabe por retirar do Estado uma de suas prerrogativas, que o diferenciam de outras instituições da sociedade, que é justamente o monopólio do uso da força, segundo a conhecida conceituação de Max Weber.

No intuito, pois, de estabelecer mais um elemento para a efetiva atuação dos órgãos de segurança e defesa da sociedade, coibindo condutas graves por parte dos agentes responsáveis pela aplicação da lei, mas ao mesmo tempo conferindo mecanismos racionais para o uso progressivo da força, solicitamos aos nobres pares o seu voto para a aprovação desse importante regramento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ROSANGELA GOMES

Relatora

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil, CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES)

Aperfeiçoa o controle externo da Polícia pelo Ministério Público, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1940, Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aperfeiçoa o controle externo da Polícia pelo Ministério Público, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1940, Código de Processo Penal.

Art. 2º O art. 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1940, Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 6º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

Parágrafo único. A autoridade policial incontinenti comunicará ao Ministério Público, para as imediatas providências de controle externo, as hipóteses de:

I - homicídio, consumado ou tentado, de policiais civis, militares, integrantes da Polícia Técnico-científica, agentes penitenciários, guardas civis municipais e agentes de instituição socioeducativa, no exercício da função ou em decorrência dela;

II - homicídio, consumado ou tentado, praticado por quaisquer dos agentes mencionados no inciso anterior, no exercício da função ou fora dela.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de vítimas de violência institucional ou não, além de agentes e gestores da Segurança Pública.

Das incursões por todo o País e das audiências públicas realizadas, muito se colheu de descabros, mas, por outro lado, também foram observadas boas práticas. Dentre elas, avulta iniciativa da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Unidade da Federação que possui dos menores índices de vitimização de jovens negros, conforme o Mapa da Violência, coordenado pelo Professor Julio Jacobo Waiselfisz e divulgado pela UNESCO.

Refere-se à Resolução nº 40, SSP-SP, de 24 de março de 2015. A norma tornou obrigatória, no aludido Estado, a imediata comunicação ao Ministério Público da ocorrência de delitos, cuja prática foi especialmente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil

CPI – VIOLÊNCIA CONTRA JOVENS NEGROS E POBRES.

discutidas nesta Comissão Parlamentar de Inquérito: homicídios envolvendo, como autor ou vítima, agentes da segurança pública. Cuida-se de expediente que viabiliza o cumprimento de função institucional do *Parquet*, inscrita no inciso VII do artigo 129 da Lei Maior.

Portanto, o bom exemplo de São Paulo merece tornar-se norma geral, parametrizada no Código de Processo Penal.

Embasado em tais fundamentos, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa fundamental inovação legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Rosangela Gomes